

LO GERAL

158

878/38

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



ASSUNTO

N.

SECCÃO

2ª SECCÃO

1938

ASSUNTO

Pedido de reintegração nos serviços do Banco
Hollandez Unido, do Rio de Janeiro.

INTERESSADO

Aloysio Fernandes Araujo

ANEXOS

Símbolo:
Localiza:
Caixa 403, Mg

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Diretor da Secção	26 4 938		19
2. Sr. Arnaldo			20
3. Sr. Madrugada	11 7 8		21
4. Sr. Araujo			22
5. Sr. Judesco			23
6. Sr. Araujo			24
7.			25
8.			26
9.			27
10.			28
11.			29
12.			30
13.			31
14.			32
15.			33
16.			34
17.			35
18.			36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M^{nos.} Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Aloysio Fernandes Araujo, brasileiro, casa-
 do, com 33 annos de idade, residente á rua
 Pontes Corrêa 138, casa 4 (Andaraé) chefe da
 Secção do Banco Hollandez Uniblo, Rio de Janeiro,
 e funcionario ha mais de 7 annos, achan-
 do-se afastado de suas funções desde o dia
 17 de Janeiro de 1938, dia em que entrou em
 gôgo de férias regulamentares, conforme com-
 prova com a carta junto do referido Banco,
 e já havendo decorridos, portanto, mais de 90
 dias sem que tenha havido qualquer inquie-
 rito administrativo que justifique tal acto,
 com mui respeitosa mente requerer a esse Em-
 rito Conselho se digne autorizar a sua
 reintegração no seu cargo, de accôrdo com
 o que preceitua a Lei.

Deixa o requerente de annexar a sua
 carteira profissional, em que prova o seu tem-
 po de servio, em virtude da mesma se achar
 em poder do já referido Banco.

Nestes Termos
 P. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1938
 Aloysio Fernandes Araujo.

Anna
 Secção
 1.º Secção



BANCO HOLLANDEZ UNIDO

SUCCESSAL RIO DE JANEIRO

AMSTERDAM - BUENOS AIRES - CARACAS - HAIFA - ISTANBUL - ORANJESTAD
RIO DE JANEIRO - SANTOS - SÃO PAULO - WILLEMSTAD

PA.

RIO DE JANEIRO, 22 de Janeiro de 1938

TELEPHONE No. 23-5950
ENDEREÇO TELEGRAPHICO:
BANCOLANDA
CAIXA POSTAL No. 1242

Illmo.Snr.

Aloysio Fernandes Araujo

REGISTRADA

N E S T A.

Para os devidos fins communicamos que os
seus serviços se acham dispensados, desde 17 do cor-
rente, em virtude da falta grave commettida por V.S.

Sem mais, subscrevemo-nos,

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Successal Rio de Janeiro.

- INFORMAÇÃO -

Tendo sido dispensado dos serviços do Banco Holandês Unido, do Rio de Janeiro, sem instauração do inquérito administrativo determinado em lei, não obstante possuir mais de 7 anos de exercício, ALDYSIO FERNANDES ARAUJO solicita a este Conselho as necessárias providências no sentido de ser determinada sua reintegração no cargo de Chefe de Secção que ocupava no mesmo Banco, com todas as vantagens legais.

Acrescenta não lhe ser possível juntar sua Carteira Profissional, em virtude de se encontrara mesma em poder do referido Banco.

Nessas condições, proponho seja o Banco em apreço convidado a se pronunciar sobre a reclamação de fls. 2, bem como a enviar a mencionada Carteira, para a necessárias prova de tempo de serviço do suplicante.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1938
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

A' consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1938
Roberto de Almeida Faria
Director da 1ª Secção

At' do Conselho para fazer o expediente por posto.

30/4/1938
M. de la Miranda
Sch. int.

No. 4-5-38.

No Officio do Cuz para providenciar sobre o expediente.

Rm 9 de Acio de 1938

Theodoro de Almeida Faria

Director da 1.ª Seção

[Handwritten signature and notes, including "11. de 1938" and "11. de 1938"]

fla. 5
M. G.

CN/MP.

10

Maio

8

1-691/38-5.958/38.

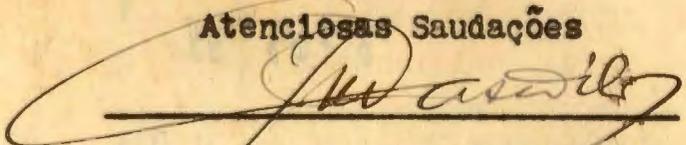
Sr. Diretor do Banco Holandez Unido

Rua Buenos Ayres, 11

Rio de Janeiro

Havendo Aloysio Fernandes de Araujo reclamado a este Conselho contra o ato desse Banco que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de 10 anos de exercicio, solicito vossas providencias no sentido de serem oferecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito da queixa em apreço.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

TARGINO RIBEIRO

ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 128, - 8.^o
SALAS 612/16
TEL. 42 - 5026

IBERÉ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4873

ALVARO MIRANDA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

Fls. 6
M.A.

Exmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao officio de V.Excia., sob nº 1-691/38-5.958/38, datado de 10 mas só recebido a 17 do corrente, pelo qual V.Excia. houve por bem comunicar que Aloysio Fernandes de Araujo reclamára a esse Conselho contra o ato que o dispensou de serviços no Banco Holandês Unido e solicitar nossas providencias no sentido de serem oferecidos a essa Secretaria, no prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito da queixa em apreço, temos a honra de alegar e provar o seguinte:

I

Infelizmente, Aloysio Fernandes de Araujo foi despedido por se tornar empregado infiel, de infidelidade criminosa, motivo por que está respondendo a processo criminal. E mais do que isso:- manifesta-se um individuo sem qualquer escrupulo de ordem moral, porque, além de se apropriar de vultosa quantia do Banco, no valor de 198:000.000 (cento noventa e oito contos de reis), ainda tem a coragem de prestar inverosimeis e absurdas declarações perante a autoridade policial e de apresentar uma queixa, puramente imaginaria, inteiramente improcedente, contra a vitima de seu furto, depois de pretender negociar o seu silencio com a ameaça de apresentação da mesma queixa, o que, sem duvida, define outra figura penal - a da extorsão - prevista no art. 362,

*Alvaris Alvaris to sua informac
de 1938
Director da Secretaria do Trabalho*

PROTOCOLLO GERAL

N.º 8768

DATA 1/6/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

7/0



fls. 4
C.M.G.

§ 12, do Código Penal, de que o dito Aloysio Fernandes de Araujo tam-
bem se tornou réu.

Passamos a demonstrar.

II

O fáto é que Aloysio Fernandes de Araujo furtou do Banco Holan-
dês Unido avultada quantia no valor de 198:000\$000 (cenco e noventa e
oito contos de reis). Em carta escrita e assinada de seu proprio pu-
nho, êle confessa o furto, mas somente no valor de quarenta e muitos
contos de reis. A cifra, aqui, não tem importancia, mas o só fáto
dêle, para logo, assegurar que áquela quantia menor se limitava o des-
falque, está a indicar que na realidade maior era dito desfalque. Seja,
porém, como fôr quanto á importancia, o certo é que Aloysio Fernandes
de Araujo furtou, do Banco a que servia, uma elevada soma em dinheiro.

Na aludida carta, empregando o expediente de comover a sua
vitima, e concomitantemente o de ameaça-la, Aloysio Fernandes de Arau-
jo confessa o seu crime. Apesar das ameaças, foi pelo Banco oferecida
queixa á Policia e aberto inquerito. Nesse inquerito policial o dito
Aloysio Fernandes de Araujo prestou declarações irrátantemente falsas,
pois declarou que usára o dinheiro autorizado pelo diretor do Banco,
para restituir á Caixa, e que escreveu a carta de acôrdo com o mesmo
diretor, esquecido, porém, de que tal carta está datada e traz o ca-
rimbo do correio de S. Paulo, onde não se achava o mesmo diretor.

Não é tudo.

Oferecida a queixa á Policia, nova carta escreve Aloysio Fer-
nandes de Araujo, remetendo ao Banco a copia de uma denuncia sem pés
nem cabeça, bastando para se aquilatar da indignidade do expediente
usado, lêr-se a denuncia e a carta que, a proposito dela, o Banco
escreveu ao Sr. Ministro da Fazenda.

Os documentos respectivos, agora juntados uns, outros a serem
juntados, são a prova cabal do que ora se aléga.

fls. 8
M.A.

III

Depois da prática desses atos criminosos, provadas documentamente e por confissão escrita do proprio punho do empregado, ainda tem êle a desfaçatês de recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, fazendo uma reclamação que desconhecemos, mas em que por certo pretenderá continuar a serviço do Banco, vitima de seu crime.

É claro que não tem razão alguma. Chega a ser revoltante o seu procedimento. Suporá esse deshonesto individuo que as leis sociais e o Conselho Nacional do Trabalho foram feitas para acobertar os atos improbos dos que se apropriam indebitamente do dinheiro alheio?

IV

Presume o Banco Holandês Unido que o mencionado Aloysio Fernandes de Araujo pretende ter sido mal demitido, por não haver se procedido a inquerito administrativo e contar, segundo aléga, mais de 10 anos de serviços. Reclamará, pois, a estabilidade funcional.

É o que presume o Banco, o que deduz do officio de V.Excia., ora respondido. Mas presume e deduz sómente. Porque não conhece os termos da reclamação.

V

Si é assim, como presume e deduz, o Reclamante pretende um absurdo.

Seria realmente absurdo que em um banco continuasse a servir individuo que deu um desfalque, apropriando-se de dinheiro e de seu proprio punho confessando o crime. A estabilidade não vai ao ponto desse absurdo.

De fáto, a lei geral dispõe que os empregados com estabilidade assegurada pelo tempo de serviço previsto em lei

"só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediencia, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 52

(art. 10 da lein. 62 de 5 de Junho de 1935).

fl. 9
M. G.

E no art. 5º está disposto que

"São causas justas para a despedida:

"a) - qualquer ato de improbidade ou incontinência
de conduta, que torne o empregado incompatível com
o serviço

(art. 5º da cit. lei 62).

Da mesma forma dispõe a lei especial. Assim é que o Dec. nº
24.615 de 8 de Julho de 1934 dispõe que o empregado em banco ou casa
bancária, contando dois ou mais anos de serviço ao mesmo estabelecimen-
to

"só poderá ser demitido em virtude de falta grave....

(art. 15).

E, logo adiante, declara que

"Considera-se falta grave:

"a) - qualquer ato de improbidade que torne o empre-
gado incompatível com o serviço do estabelecimento

(art. 16 do cit. Dec. 24.615).

O mesmo está disposto no regulamento respectivo, aprovado pe-
lo Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934

(arts. 89 e 93).

Portanto, basta simples falta, desde que seja grave, como
qualquer ato de improbidade, para que o bancário, com mais de dois
anos de serviço, possa ser demitido. Não é necessário crime. Basta
falta grave.

A estabilidade, pois, não vai ao ponto de não poder o empre-
gado ser dispensado.

VI

Quanto á questão de forma, é certo que a lei 62 de 5 de Junho
de 1935 exige apenas que o motivo seja

"devidamente comprovado

(art. 10).

fol. 10
M.S.

Essa lei teria revogado os supra aludidos Decretos 24.615 e 54 de 1934, que exigiam para a comprovação da falta grave o inquerito administrativo. Mas, admita-se, somente para discutir, que assim não seja.

Os Decs. 24.615 e 54, respectivamente de 8 de Julho e 12 de Setembro de 1934, depois de estabelecerem que os bancarios com mais de 2 anos de serviços no mesmo estabelecimento só poderão ser demitidos em virtude de falta grave, acrescentam:

"regularmente apurada em inquerito administrativo"

(arts. 15 e 89),

feito com as formalidades que menciona.

Mas - é claro - o inquerito administrativo só é exigido no caso de falta, sendo a falta grave, e não no caso de crime. Porque crime é mais do que falta. Cometendo méra falta, embora grave, o bancario não pode ser demitido sem inquerito administrativo; - mas, cometendo crime, e confessando-o por escrito, em carta de seu proprio punho, pode ser demitido independente de inquerito administrativo. Porque o inquerito se destinaria a apurar aquilo que o proprio interessado teria se apressado em confessar por escrito de seu proprio punho. E porque a lei não exige inquerito administrativo para apurar crime, senão falta, e só falta. Os crimes se apuram em inqueritos policiais e na Justiça Criminal.

É verdade que a lei considera falta grave

"qualquer ato de improbidade que torne o empregado

"incompativel com o serviço do estabelecimento".

Mas tambem é verdade que ha uma infinidade de atos de improbidade, tornando o empregado incompativel com o serviço do estabelecimento, que não constituem crime. Nem todo ato de improbidade constitui crime. O caixa de um banco, que recebe gorgêtas para certas facilidades, pratica ato de improbidade, que o torna incompativel com o serviço do estabelecimento, mas não comete crime. Ora, a lei só ao

fl. 11
M.S.

bancario faltoso assegura a garantia do inquerito; - mas não a assegura ao bancario criminoso. Porque, afinal, seria inteiramente absurdo que um banco, estabelecimento de credito, mantivesse a seu serviço, embora suspenso, o empregado que metem as mãos em sua caixa e dela furtou dinheiro,

VII

Pelos motivos expostos, devidamente comprovados, que se apresentam de evidente procedencia, o Banco Holandês Unido, respondendo o officio de V.Excia., pede a espera que seja julgada improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1938
BANCO HOLLANDÊS UNIDO
31 de 5
DE 1938 DE 1938 DE 1938 DE 1938 DE 1938 DE 1938
200
FRADE
BANCO HOLLANDÊS UNIDO
31 de 5 de Janeiro
DE 1938
TESOURO NACIONAL



BANCO HOLLANDEZ UNIDO
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO

fls. 12
M.S.

RIO DE JANEIRO, 22 de Fevereiro de 1938

GERENCIA
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO
PA.

COPIA DA CARTA DIRIGIDA AO

Exmo. Snr. Ministro da Fazenda
N E S T A.

Permitta V.Excia que os responsaveis no Brasil pela direcção do Banco Hollandez Unido, apresentem a V.Excia. os inclusos documentos, pelos quaes se verifica, de modo evidente, a exploração que um empregado do estabelecimento, réo confesso de furto, pretende levar a effeito, com o intuito malsão e ingenuo de intibiar o animo daquelles que procuraram a Justiça criminal para punir o culpado.

Venia para relatar o caso em apreço.

Aloysio Fernandes de Araujo era empregado do Banco Hollandez Unido e, valendo-se dessa condição, se apropriou de cerca de 200:000\$000 do estabelecimento de credito a que devia servir; - sentindo que estava descoberto o seu crime, endereçou ao Superintendente do Banco a carta por copia annexa a esta como documento n. 1, na qual pedia misericordia e tambem ameaçava com possivel denuncia de suppostas irregularidades; - desprezando a ameaça, até porque nada ha de irregular na vida do Banco, os seus directores se queixaram a Policia contra o empregado infiel; - nao surtindo effeito a primeira ameaça apparece a segunda, documentada pela carta em que o mesmo empregado criminoso remette copia das denuncias que diz apresentará a V.Excia. (docs. 2 e 3).

Como vê V.Excia., e os documentos annexos a esta são bem claros e expressivos, o de que se trata é de um expediente para deixar o crime em silencio. A um crime - o de furto - se junta outro - o de extorsão.-

E ahi está a origem immoralissima da denuncia.

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro.



GERENCIA
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO

DATA: 22/2/38

PAGINA No.2

fls. 13
C.M.A.

^: Exmo. Snr. Ministro da Fazenda
N E S T A.

Aliás, a denuncia reflete claramente os intuitos visados. Nella nao se aponta um facto concreto. São affirmações vagas e imprecisas, taes como depositos em milreís nao transferidos para o Banco do Brasil, declarações falsas de lucros em balanço, remessas despachadas com classificação falsa, juros contados fóra da lei, etc., etc. Mas sempre, e no longo rosario cousas indefinidas, allegações vagas e as vezes pueris, sem a menor allusão a um facto concreto, sem a menção de uma data, sem a nomeação de um determinado negocio, sem a allusão a nenhuma circumstancia. Assim, qualquer um poderia offerecer denuncias e denuncias contra os mais reputados estabelecimentos, até mesmo contra o Banco do Brasil, contra V.Excia. e contra N.S.Jesus Christo.

Tem-se, portanto, de um lado a origem da denuncia- um empregado do Banco processado por crime de furto contra o Banco - por outro lado as ameaças prévias que fez esse empregado demittido por crime confessado, propondo trocar o seu silencio pelo perdão do Banco a seu crime e ainda por outro lado a inconsistencia e imprecisão da denuncia, levada a effeito, si é que a V.Excia. foi apresentada, sómente para molestar os directores do Banco, pensando o agente criminoso, aliás com certa ingenuidade, que a ameaça pudesse ter o effeito de arrefecer o animo do lesado na acção criminal já posta em curso.

Dirigindo esta carta a V.Excia. os directores do Banco Hollandez Unido no Brasil nao visam senao esclarecer V.Excia. sobre as origens e finalidades da denuncia, no caso de ser apresentada, pois o Banco jamais offereceu nem offerecerá, qualquer embaraço á fiscalização a que está sujeito e tam se submettido de accordo com as leis brasileiras.

Apresentando sinceras homenagens, temos a honra de nos firmar,

de V.Excia.
Attos. Crdos. Obgdos.
BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro

fol. 14
M.S.

Registro

de

Titulos e Documentos

do

Distrito Federal



(DECRETO N. 18542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928)

Cartório Tefé

RUA DO ROSARIO, 84
TELEFONE 23-1200

DR. ALVARO DE TEFFÉ
OFICIAL PRIVATIVO
(NOMEADO EM 5 DE MARÇO DE 1913)

DR. JOSÉ ARTHUR DE TEFFÉ
SUBSTITUTO

N.º de ordem do Protocolo.....

Registrado em de de 195 sob o n.º de ordem no Livro n.º

1.º OFICIO

CREADO EM 1903

LEI N.º 978 - DECRETO N.º 4775

Todo o Arquivo e todos os papéis
em COFRE dentro de CASA FORTE



Protocollo n. 76.967

fol. 15
M. B.

Republica dos E. U. do Brasil

Alvaro de JEFFÉ von Hoonholtz, Bacharel em
Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro
Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

-1
do Livro B numero vinte e seis do Registro Inte-
gral de Titulos, Documentos e outros papeis, des-
te cartorio, consta o registro sob o numero de
ordem vinte e seis mil quinhentos e setenta e oi-
to, o qual me foi pedido por certidão e cujo te-
or é o seguinte: Registro de uma carta apresen-
tadapor doutor Targino Ribeiro e apontado sob o
numero de ordem setenta e seis mil novecentos e
sessenta e sete do Protocolo, aos vinte e seis
dias do mez de maio do ano de mil novecentos e
trinta e oito do teor seguinte: Senhor Doménie.
Não fosse eu ter sete filhas e cada qual menor
eu não lhe escreveria esta carta, pois já me de-
ria suicidado.- No entanto, não o fiz mas estou
disposto a fazer caso me veja tolhido a promover
o sustento destas creanças que nenhuma culpa têm

Farão a mesma prova que os originaes as certidões extrahidas por official
publico, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Arts. 137 e 138 do Codigoo Civil.

têm do que eu possa fazer.- E por isto não por mim mas por estas pobres creanças é que venho appellar tambem para o seu coração de pae, deixando-me trabalhar, pois assim não só poderei sustental-as, como mesmo pagar, em algum dia, o que lhe devo.- Já basta o sacrificio de ter de abandonal-as de uma noite para o dia, sem ao menos dellas me despedir.- Para mim que sou pae e que dellas gosto muito, já é um grande castigo e maior castigo ainda é nem ao menos saber quando vou vel-as novamente.- Tenha compaixão e procure perdoar-me, porquanto de outra forma terei de desaparecer para sempre.- Peço tambem evitar qualquer vergonha para o meu irmão e minha familia, que nenhuma culpa tiveram no que fiz.- Tambem collega nenhum do Banco é connivente no que fiz.- A culpa cabe inteiramente a mim. Mas prometto-lhe que embora aos poucos procurarei pagar-lhe o prejuizo.- O facto é o seguinte e fallo com toda franqueza: estou alcançado no Banco em quatro depositos, sendo um de A.J.Hollevik, um de Souza Valle & Companhia e dois de Mathias da Silva & Companhia; sendo os dois primeiros remessa do Hombros e os dois ultimos de Wunderlich. Não precisa duvidar porque são estes.- O perdão que o senhor der ao assumpto valerá tambem pelo meu silencio, em negoci-

fol. 16
M. G.

negocios que o Banco tem feito, que passam sem o senhor-saber, mas que se forem delatados muito lhe virá aborrecer e tratá prejuisos ainda maiores.- É bem verdade que o que se está passando commigo, muito lhe aborrecherà e é tambem prejuizo, mas este prejuizo ou mais tarde ou mais cedo, eu indemnizarei.- Peço, enfim, senhor Domenie, pelo bem de seus filhos e de sua familia, que não me mande perseguir, para ver se ainda conseguirei arranjar alguma coisa para, ao menos, as minhas filhas terem o que comer.- Assignado: Araujo.- Estão duas estampilhas federaes valendo mil e duzentos reis, datadas de " Mai vinte e seis - mil novecentos e trinta e seis inutilizadas pelo carimbo deste cartorio. Documento manuscrito em ambas as laudas de duas folhas de papel de carta, notando-se no verso da primeira folha, ao alto, riscada uma palavra e, no verso da segunda folha, tambem riscada uma palavra na segunda linha e ao alto da primeira lauda da primeira folha duas estampilhas federaes valendo o total de mil e duzentos reis datadas de sete de dois de mil novecentos e trinta e oito e inutilizada pela data " Rio de Janeiro sete Fevereiro mil novecentos e trinta e oito " e uma assinatura ilegivel.- Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido

peteffe
M. G.

distribuido.- Eu, Luiz Pereira do Nascimento,
 sub-official, o escrevi.- Eu, official, dou fé,
 subscrevo e assino, Alvaro de Teffé von Hoonholtz.-
 É este o conteúdo do registro lançado em
 o livro ja ao principio declarado, ao qual me
 reporto, de cujo teor, por me haver sido pedi-
 da, bem e fielmente-fiz extrair a presente cer-
 tidão, que conferi, subscrevo e assino, nesta
 cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da
 Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vin-
 te-e sete dias do mez de maio do ano de mil no-
 vecentos e trinta e oito.- E-U.

Alvaro de Teffé von Hoonholtz, official e subscrevo e assino.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Alvaro de Teffé von Hoonholtz
 DR. ALVARO DE TEFFÉ VON HOONHOLTZ, 24



F. 186500
 CC. 13000
 Rp. 13000
 S. 13400

 215900

fls. 14
M.A.

Rec. em 4/6/938.

- INFORMAÇÃO -

O "Banco Holandez Unido", acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , presta varios esclarecimentos a respeito da reclamação formulada por Aloysio Fernandes de Araujo contra aquele Banco.

Alega o referido estabelecimento bancario que o reclamante foi dispensado, em virtude de haver praticado um desfalque no valor de Rs. 198:000\$000 , pelo qual está respondendo a processo criminal .

Fazendo varias ponderações a respeito do assunto, procura o Banco Holandez Unico justificar o fato de não ter sido a demissão do empregado em questão, precedida do inquerito administrativo determinado em lei.

Junta ainda copia de uma carta que dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda, relativamente ao caso de Aloysio Fernandes de Araujo, bem como uma publica fórmula de outra carta endereçada pelo reclamante ao Banco Holandez Unido.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos à consideração da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação supra

Em 8 de Junho de 1938

Rescigno de Almeida Póde

Director da 1.ª Secção

João de Brito

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1938

Procurador Geral

Devolvido à V. Exccã para
cumprimento do despacho do
Sr. Presidente. nº 19.

Rio, 11-6-38

Luiz Rundo

Ill^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Moisés Fernandes de Araujo, brasileiro, casado, bancário, com 33 annos de idade, tendo conhecimento que o Banco Hollandez Unido, Rio de Janeiro, já deu resposta ao seu requerimento de reintegração no cargo sob n.º 5958/38 (officio ao Banco n.º 1691/38) vem solicitar, mui dignamente, de V. Ex. se digne dar vista do mesmo das allegações do Banco, afim de formular a sua defesa.

M. Fernandes
C. de pagamento

Rio de Janeiro, 7 Junho 1938

Moisés Fernandes de Araujo
rua Cortes Corra 138 94

João de Barros Franca para informar
Em 9 de Junho de 1938
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

PROT. GERAL

Nº 7060

DATA 7/6/1938

SECRETARIA DO MINISTRO DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
IA	
FISCALIZAÇÃO	

7/6

Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Sr. Director

O presente documento prende-se ao
Processo n.º 5958/38, que foi encaminhado à Procura-
doria em 8 do corrente mes.

Rio, 9 de junho de 1938
Leonor de C. Franca
Oficial adm. Classe "y"

Ai ~~com a aprovação~~ do Sr. Director Geral propoz-se seja autori-
zada a v. v.ta recusada uma vez que o referido processo ainda não teve parecer
da Procuradoria: ~~de Janeiro, 9 de Junho de 1938~~

Teodoro de Almeida Telles
Director da 1.ª Seção

A' consideração do Sr. Presidente
R. 10/6/38
M. A. S.
dir. dit.

Dê-se a Competência para
que o interessado seja
sobre o documento arq.
da Procuradoria, ~~então~~
em seguida a esta o
Processo de 10/6/38
M. A. S.
O do Conselho

Encaminho ao Sr. Presidente para
10/6/38
M. A. S.
dir. dit.

Campana - a

em 11 de Junho de 1938

Secretaria de Fazenda Pública

Distrito de São Paulo

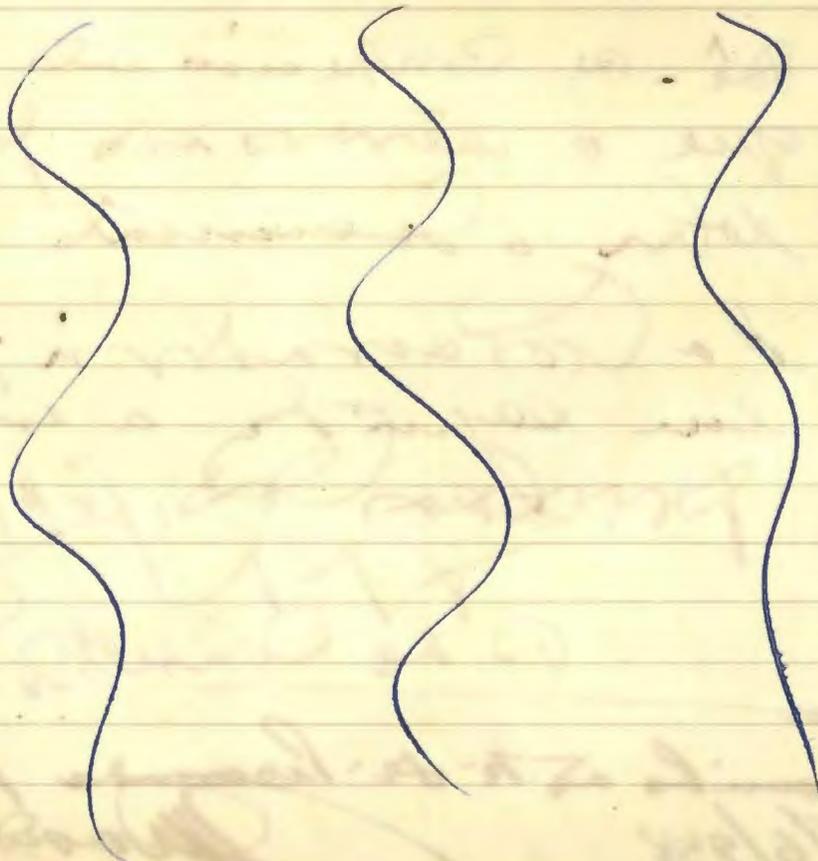
Rio de Janeiro 11 de Junho 1938
Ruyio Fernandes Araujo.

Servico de Fundada

Nesta data, junto a
fls. 20 e seguintes destes autos, os
documentos protocolados sob os
n^{os} 9.352/38 e 9.292/38.

Rio, 15/6/1938

Maria Aleina M. da S. Miranda.
Of. Adm. - Classe "f".



fls. 20
M.C.

Illms. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Em continuação ao meu pedido de vistas ao processo nº5958/38, a Esse Emerito Conselho enviado, venho apresentar, com a devida venia, os meus protestos as allegações feitas, absolutamente improcedentes, pelo Banco Hollandez Unido, Rio de Janeiro, contra a minha pessoa.

Antes de mais nada devo dizer que os préambulos feitos e por outrem assignados, pelo Dr. Targino Ribeiro, na qualidade de causidico, e tão sómente, são de molde a procurar confundir a Lei que rege o assumpto, e, no caso, unicamente, porque está a jugo de capitaes estrangeiros, que, permitta-me Esse Emerito Conselho, são, os seus dirigentes, verdadeiros cancos ao progresso do Brasil, com as suas artimanhas para lezar á Fazenda Nacional (isto que digo provo), elementos, por conseguinte, não só prejudiciaes ao Brasil, como para os proprios brasileiros que são os baluartes de seu progresso, pela sua capacidade de trabalho, pelo seu amor ao serviço, pela sua vontade de vencer, quando são infimamente usurpados com a insignificancia de seus vencimentos.

Não quero, porém, a exemplo do meu accusador, tomar o tempo Desse Emerito Conselho e, por isso, passo a provar contra as leis e factos enumerados pelo meu dito accusador:

1º)-a Lei nº 62 não se relaciona em nada com a minha pessoa, questão e facto, pois sou "bancario" e não "industriario ou commerciaro";

-segue a fls 2-

*Ar. Op. M. J. para para infamação por autor
Ex. M. J. de 1938
Rio de Janeiro
Diretor da 1ª Seção*

fls 21
M.A.

- 2º)-o meu accusador foge completamente ao assumpto da Lei nº 54, de 12 de Setembro de 1934, que é a que está enquadrada no caso;
- 3º)-a derivativa, que no caso é simplesmente uma sophisma, de falta grave para crime, é claramente irrisoria, posto que, dentro dos transmitte da Lei nº 54, era preciso haver o inquerito administrativo para, posteriormente, promover-se a acção criminal, depois da primeira estar cabalmente formada e provada;
- 4º)-sobre os crimes de ameaça, extorsão, calúnia, etc, que o Dr. Targino Ribeiro preambúla também, estou prompto a por elles responder, em qualquer momento, desde que isto fique provado. Não fujo absolutamente á responsabilidade, porque tudo provarei.

Fazendo agora pequenas considerações sobre as allegações do Banco Hollandez Unido, e sobre os seus documentos juntados por copia e publica forma, tenho a dizer o seguinte, unicamente para melhor apreciação Desse Emerito Conselho, e provar a improcedencia das ditas accusações:

- a)-sobre o inquerito policial a que o Banco tanto allude e para melhor juizo Desse Emerito Conselho da grande confusão existente e a falta de provas e dados reaes do referido Banco, junto uma certidão do escrivão da 4a. Vara Criminal, em que certifica que o respectivo processo, por ordem de Exmo. Snr. Dr. Setimo Promotor Publico, foi baixado á Delegacia Originaria do inquerito para apresentação de melhores provas, com pericia na escripta do Banco. Por conseguinte, um processo quasi inocuo;

fls. 22
H.A.

b)-sobre a carta do Banco Hollandez Unido ao Snr.Dr.Ministro da Fazenda,foi ella devidamente archivada com o despacho de proceder-se a averiguação dos factos por mim enumerados;

c)-quanto á minha carta,foi de facto por mim escripta,porém a pedido do Director do Banco,Snr.R.J.Domenie,com o fim de,no periodo de ferias em que havia entrado,e caso fosse necessario,justificar a falta do dinheiro junto á matriz do Banco em Amsterdam.

Mal sabia eu que elle me havia dado uma autorização e posteriormente pedido a carta,com o fim de me fazer mal e de collocar em meu lugar o Snr. P.L.Rosenthal, seu patricio e recentemente chegado da Hollanda e para o qual não havia classificação no Banco e tanto assim é que era meu auxiliar,sendo que eu como chefe da secção ganhava Rs:1:500\$000 e elle como meu ajudante percebia Rs:2:250\$000 e com a classificação absolutamente fóra de lei de sub-contador (aliás existe outros casos congeneres no Banco).

Assim sendo e por ter o Banco me affastado dos serviços e já havendo decorrido o prazo de lei sem que tenha havido o inquerito administrativo,não havendo,portanto,cukpa formada e provada,conforme manda a Lei nº 54,certo estou que Esse Emerito Conselho,pautado em seus actos de justiça,autorizará a minha reintegração para o cargo do qual fui affastado, sem causa justificada,desde o mez de Janeiro do corrente anno, e,consequente percepção dos meus vencimentos atrasados.

Aguardando a solução que Esse Emerito Conselho haja por bem dar ao assumpto,subscrevo-me attentiosamente

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1938
Ruycio Fernandes Araujo.

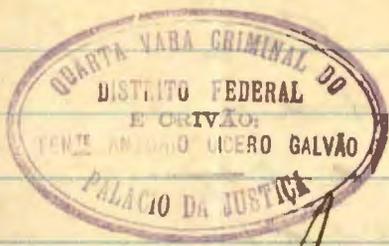
fol. 23
M. C.

Ex. ^{ma} Sur. Escrivão da 4ª Vara Criminal

O abaixo-assinado, que por esta segue
a V. ^{Ex. ma} ~~Ex. ma~~ ^{Ex. ma} requerendo o processo crime em que se encontra
a justiça e seu Aloysio Fernandes de Araujo,
certifique ao pé desta se o Sr. Promotor Publico
pediu a baixa dos referidos autos a delegacia
de origem a fim de ser satisfeito um pedido de exa-
me nos livros do Banco Hollandez Unido.

Mals seus,
E. de Fereimdo.

Rio de Janeiro, Junho de 1938



Antonio Cicero Galvão
Escrivão Vitalício
Quarta de Direito da 4ª Vara
Criminal
do Distrito Federal

Certidão

COMISSÃO PARA A CRIMINAL DO
DISTRITO FEDERAL DO
R. CRIVÁO
VENTE PRIMEIRO DE ABRIL DE 1938
PALACIO DA JUSTICA

~~24~~
24
M. G.

Dr. Francisco
A. de Azevedo



de 1938.
ga

Tenho firma no Tabelião
Mello & ... 67-Rio

fl. 25
M.A.

Exmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

O BANCO HOLANDES UNIDO, quando respondeu ao officio de V.Excia. sob nº 1691/38 - 5958/38 no qual V.Excia. houve por bem comunicar que ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO reclamava a esse Conselho contra áto que o dispensou dos serviços deste Banco, juntou varios documentos, protestando requerer a juntada de outros mais que esclarecessem perfeitamente o que alegou em seu officio de 31/5/38.

- É o que faz o BANCO HOLANDES UNIDO, juntando agora:
- a) - Carta de Aloysio Fernandes de Araujo, de S.Paulo, em 12 de Fevereiro de 1938, por certidão;
 - b) - copia da representação de que fala essa carta, apresentada por Aloysio Fernandes de Araujo ás autoridades fiscaes contra o Banco, e
 - c) - certidão do Juizo da 4ª Vara Criminal:
 - 1) - do teor da queixa apresentada;
 - 2) - das declarações de Aloysio Fernandes de Araujo, prestadas na Policia;
 - 3) - do Relatorio do Dr.Delegado; e
 - 4) - da denuncia oferecida pelo Dr.Promotor Publico.

Nestes termos

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1938

[Signature]

200
BANCO HOLANDES UNIDO
SUCursal Rio de Janeiro
DE 103
TESOURO NACIONAL

De off. de Aloysio Almeida para informar
Em 14 de Junho de 1938
Theodoros de Almeida Leoni
 Diretor da 1ª Seção

Original devidamente sellado com Rs.2\$200

PROTÓCOLO GERAL

9292

DATA 23/6/1938

SECRETARIA DA
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PROF. D. NTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

X
 L

1938

fls. 26
M. B.

Registro

de

Titulos e Documentos

do

Distrito Federal



(DECRETO N. 18542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928)

Cartório Teffé

RUA DO ROSARIO, 84
TELEFONE 23-1200

DR. ALVARO DE TEFFÉ
OFICIAL PRIVATIVO
(NOMEADO EM 5 DE MARÇO DE 1913)

DR. JOSÉ ARTHUR DE TEFFÉ
SUBSTITUTO

N.º de ordem do Protocolo.....

Registrado em de de 193 sob o n.º de ordem no Livro n.º

1.º OFICIO

CREADO EM 1903

LEI N.º 978 - DECRETO N.º 4775

Todo o Arquivo e todos os papels
em COFRE dentro de CASA FORTE



fls. 27
M. 9

Republica dos E. U. do Brasil

Alvaro de Teffé von Hoonholtz, Bacharel em
Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro
Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

-1

do Livro B numero vinte e seis do Registro In-
tegral de Titulos, Documentos e outros papeis,
deste cartorio, consta o registro sob o numero
de ordem vinte e seis mil seiscentos e dezesseis
o qual me foi pedido por certidão e cujo teor
é o seguinte: Registro de uma declaração apre-
sentada por doutor Targino Ribeiro e apontado
sob o numero de ordem setenta e sete mil e oi-
tenta e tres do Protocolo, aos tres dias do
mez de junho do ano de mil novecentos e trinta
e oito do teor seguinte: São Paulo doze de fe-
vereiro de mil novecentós e trinta e oito.- Il-
lustrissimo senhor R.J.Domenie - Á presente in-
cluo copia das denuncias que, por intermedio do
meu advogado, será apresentada ao Ministro da
Fazenda, das sonegações feitas pelo Banco e as

as quaes provarei irrefutavelmente quando se tornar necessario.- Sem mais, sou . De V.S. Assinado: A.F.Araujo.- Estão coladas e inutilizadas pelo carimbo deste cartorio, duas estampilhas federais valendo o total de mil e duzentos reis datadas de Jun. treis - mil novecentos e trinta e oito.- Documento datilografado.- Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido.- Eu, Luiz Pereira do Nascimento, sub-official, o escrevi.- Eu, official, dou fé, subscrevo e assino, Alvaro de Tefé von Hoonholtz.- É este o conteudo do registro lançado em o livro ja ao principio declarado, ao qual me reporto de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos treis dias do mez de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito.- E U. *Alvaro de Tefé von Hoonholtz*,

Official, subscrevo e assino.

F. 70000
 Ba. 40000
 C. 10000
 Rp. 10000
 S. 800
 140300

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 DE ALVARO DE TEFÉ VON HOONHOLTZ, RUA DO ROSÁRIO, 8



Alvaro de Tefé von Hoonholtz

3

Illmo. Snr. MINISTRO DA FAZENDA

fls. 28
M. G.

Aloysio Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, bancario, residente nesta cidade á rua Pontes Corrêa, n. 138 casa 4, vem pela presente, com fundamento no artigo n. 122, n. 7 da Constituição Federal, denunciar a V. Excia. os fatos criminosos abaixo relatados, e ocorridos no BANCO HOLANDE'S UNIDO, sito á rua Buenos Ayres n. 11/13, e de autoria do Diretor-gerente e seus auxiliares directos, e para que sejam tomadas as devidas providencias, passa enumeral-os um a um:

- 1) - Depositos em mil reis que foram feitos até o dia 24/13/937 (cerca de 450:000\$000) quatrocentos e cincoenta contos de reis e que por ordem da gerencia não foram transferidos para o Banco do Brasil, com o fim de usufruir lucros de juros e, tambem aguardando possibilidades de serem os mesmos liquidados sem autorização da Fiscalização Bancaria, por um cambio igual ao negro, isto é, á taxa muito mais alta;
- 2) - Importancias de selos e telegramas que aqui levam para despesas geraes, com o fim de diminuir o lucro e que são particularmente debitadas ao estrangeiro e creditadas em florina;
- 3) - Declarações falsas de lucros no balanço, para não pagar o imposto sobre a renda, a exemplo de anos anteriores e principalmente no primeiro semestre de 1937, cujo lucro foi de mais de 1.100:000\$000 (Um mil e cem contos de reis) e só apareceram Rs: 500 e poucos contos, sendo que usando

- o mesmo processo, nos balanços restantes deste ano quasi lucro nenhum apareceu;
- 4) - Remessas despachadas pela sua matriz em Amsterdã com classificação falsa para não pagar direitos (apólices, impressos, etc, etc);
 - 5) - Juros contados fóra da lei, resultantes e mais de 12% (doze por centos), cujo excesso é debitado aos clientes em separado.
 - 6) - Classificação errada dos funcionarios, lesando a Lei do trabalho;
 - 7) - Recolhimento indevido de selos que deviam ser aplicados e não foram, apesar de serem pagos pelos clientes para tornarem a serem revendidos;
 - 8) - Cobrança indevida de selos, comissões e portes, isto é; cobradas duas vezes, uma do cliente e outra do remetente;
 - 9) - LUDIBRIAÇÃO ao Banco do Brasil, com compras augmentadas de cambio;
 - 10) - Declarações erradas á Fiscalização Bancaria de totaes de congelados, com o fim de obter as moedas estrangeiras em cambio oficial e vende-las ao cambio livre, com lucro de 40% ou mais;
 - 11) - Recibos passados com selos fixos quando deviam ser com selo proporcional, muito embora o selo proporcional seja cobrado do cliente ou do remetente;

Nestes termos, o denunciante para facilitar a verificação dos fatos narrados, propõe-se a pessoalmente aponta-los aos funcionarios que forem designados por V. Excia. para esse fim.

E.Deferimento.

C

TARGINO RIBEIRO

ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 128, - 6.º
SALAS 612/16
TEL. 42 - 5026

fls. 30
A. M.

IBERÉ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4873

ALVARO MIRANDA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

- 1 -

Pede-se ao Sr. Escrivão da 4a. Vara Criminal que, revendo o processo da Queixa Crime contra ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, certifique junto a presente-:

- a) - o inteiro teor da queixa apresentada á Policia, de fls ;
- b) - o inteiro teor das declarações de ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, prestadas na Policia, a fls ;
- c) - o inteiro teor do Relatório do Dr. Delegado, de fls. e
- d) - o inteiro teor da denuncia apresentada pelo Dr. Promotor Publico, de fls. .

Ass. de Targino Ribeiro
11 av. Branco
1938
565



Imprim. 365

O T E N E N T E A N T O N I O C I C E R O G A L V ã O



Handwritten notes and signature:
31
Antonio Cicero Galvão

O TENENTE ANTONIO CICERO GALVÃO, SERVENTUÁRIO VITALÍCIO DO OFÍCIO DE ESCRIVÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL FEDERAL DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.

- CERTIFICA

e dá fé que revendo em seu poder e cartório os autos do processo crime em que é autôra a Justiça Pública e acusado ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, incurso em a sanção do artigo trezentos e trinta e um número dois combinado com o artigo trezentos e trinta e o artigo sessenta e seis parágrafo segundo da Consolidação das Leis Penais, dêles consta e atendendo ao que lhe é requerido na petição rétro, responde o seguinte:-----

-----INTEIRO TEOR DA QUEIXA APRESENTADA A' POLICIA CONSTANTE DE FOLHAS SEIS E SEIS VERSO-----

Excelentissimo Senhor Doutor Diretor Geral de Investigações. Diz o BANCO HOLANDEZ UNIDO, S. A., com estabelecimento à rua Buenos Aires onze e treze, que um de seus ex-empregados - ALUIZIO FERNANDES DE ARAUJO - dirigiu a um de seus representantes no Brasil a seguinte

seguinte carta: "Senhor Doménie. Não fosse eu ter sete filhos e cada qual menor, eu não lhe escreveria esta carta, pois já me teria suicidado. No entanto, não o fiz mas estou disposto a fazer caso me veja tolhido a promover o sustento destas creanças que nenhuma culpa têm do que eu possa fazer. E por isto não por mim, mas por estas pobres creanças é que venho apelar também para o seu coração de pai, deixando-me trabalhar, pois assim não só poderei sustentá-las, como mesmo pagar, em algum dia, o que lhe devo. Já basta o sacrificio de ter de abandoná-las de uma noite para o dia, sem ao menos delas me despedir. Para mim que sou pai e que delas gosto muito, já é um grande castigo e maior castigo ainda é nem ao menos saber quando vou vê-las novamente. Tenha compaixão e procure perdoar-me, porquanto de outra forma terei de desaparecer para sempre. Peço também evitar qualquer vergonha para o meu irmão e minha família, que nenhuma culpa tiveram no que fiz. Também colega nenhum do Banco é conivente no que fiz. A culpa cabe inteiramente a mim. Mas prometo-lhe que embóra aos poucos procurarei pagar-lhe o prejuizo. O fato é o seguinte e fallo com toda franqueza: estou alcançado no Banco em quatro depósitos, sendo um de A. J. Hollevik, um de Souza Valle & Companhia e dois de Mathias da Silva & Companhia.; sendo os dois primeiros remessa do Hombros e os dois ultimos de Wunderlich. Não precisa duvidar porque são estes. O perdão que o Senhor der ao assumto, valerá

valerá também pelo meu silencio, em negócios que o Banco tem feito, que passam sem o senhor saber, mas que se forem delatados muito lhe virá aborrecer, e trará prejuizos ainda maiores. E' bem verdade que o que se está passando comigo, muito lhe aborrecerá e é também prejuizo, mas êste prejuizo ou mais tarde ou mais cedo, eu indenizarei. Peço, enfim, senhor Domenie, pelo bem de seus filhos e de sua familia, que não me mande perseguir, para ver se ainda conseguirei arranjar alguma coisa para, ao menos, as minhas filhas terem o que comer.

(a) Araujo." Entrando em averiguações, o Suplicante apurou até agora um desfalque de cêrca de duzentos contos de réis (duzentos contos de réis). Continuum os exames necessários para apuração da importância total desviada. E como êsse fâto criminoso, além de prejudicial ao Suplicante, constitúe um máu exemplo que precisa ser reprimido, requer a Suplicante que Vossa Excelencia se sirva de mandar abrir o necessário inquérito para investigação do culpado, ou culpados, e devida punição, ouvindo-se as testemunhas infra arroladas ou quaisquer outras que se tornarem necessárias. Péde deferimento.

Rio, sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. O advogado (a) Targino Ribeiro. Testemunhas. H. W. J. de la Fontaine Verway - Rua Prudente de Moraes, duzentos e dois e R. H. Scholte, Rua Joaquim Nabuco, cento e seis. Jorge Leite da Fonseca e Silva. Rua Conde de Itaguaí, cinquenta e cinco, apartamento, vinte e seis.

Fls. 32
Ord.
M. A.

Estava a presente petição selada com três estampilhas sendo que duas na importância de mil réis cada uma e outra na importância de duzentos réis (Educação e Saúde) - Via-se mais os seguintes dizeres: Targino Ribeiro. Advogado. Rua do Carmo, sessenta - terceiro e quarto. Telefone dois três, quatro tres, meia duzia um. Ibe-rê V. Bernardes. Fernando Nina Ribeiro - Telefone, dois três, quatro cinco, quatro um. Alvaro Miranda. Antonio de Souza Raul da Cunha Ribeiro - Telefone, dois três, quatro três, meia duzia um . Estes dizeres estavam impressos na petição acima aludida, Via-se mais um carimbo com os seguintes dizeres: Policia do Distrito Federal. Protocolo número dois mil e cincoenta e um. Entrada em nove de dois de mil novecentos e trinta e oito. Expediente da Diretoria Geral de Investigações. Via-se mais um carimbo com os seguintes dizeres: nove, Fev. mil novecentos e trinta e oito.-----

-----INTEIRO TEOR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA POLICIA POR ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, CONSTANTES DE FOLHAS DEZESETE, DEZESETE VERSO, DEZOITO E DEZOITO VERSO-----

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (ESTAVAM IMPRESSAS AS ARMAS DA REPÚBLICA) D. G. I. Delegacia Especial. Auto de qualificação. Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, neste Distrito Federal e na Delegacia Especial da Diretoria Geral de Investigações, onde se achava o respectivo De-

Delegado, senhor doutor José Ferreira Cardoso, cômigo
escrivão da classe "f", de seu cargo adeante declarado,
aí presente o acusado Aloysio Fernandes de Araujo de
côr parda a autoridade lhe fez as seguintes perguntas:
Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Aloysio Fernandes
de Araujo. Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de
Francisco de Araujo e de Elvira de Araujo. Qual a sua
idade? Respondeu ter trinta e três anos de idade. Qual
o seu estado civil? Respondeu ser casado. Qual a sua
profissão e onde a exerce? Funcionário bancário. Qual
a sua naturalidade? Respondeu ser natural desta Capi-
tal. Qual a sua residênciã? Respondeu que, presentemen-
te, reside à rua Pontes Correia número cento e trinta
e oito, casa quatro. Se sabe ler e escrever? Respondeu
que sim. E, de como nada mais disse, nem lhe foi per-
guntado, mandou a autoridade encerrar êste auto que as-
signa com o qualificado. Eu, Hildebrando Mello Nunes,
escrivão da classe "f", o datilografei. E eu, Carlos
Mendes, escrivão, subscrevi. (aa) José Ferreira Cardoso.
Aloysio Fernandes de Araujo. Termo de declarações que
presta Aloysio Fernandes de Araujo. Em áto seguido, pre-
sente o acusado rétro qualificado, passou o doutor De-
legado a inquiri-lo, respondendo o mesmo que o declaran-
te reconhece como do seu próprio punho o texto e assi-
natúra da carta que óra lhe é mostrada, carta essa diri-
gida ao senhor Domenie, Diretôr do Banco Holandêz Unido
Sociedade Anonima, confôrme se verifica não só pelo con-

fls. 33
Araujo

conteúdo da referida carta, como também pelo endereço lançado no envelope que ora lhe é mostrado, cujos dizeres o declarante reconhece também como sendo do seu próprio punho, carta essa cujos dizeres se acham fielmente transcritos na petição de folhas três e três verso; que o declarante exercia no Banco Hollandez Unido Sociedade Anonima as funções de chefe da Secção de Moedas Extranjeiras, cargo este pelo qual percebia o ordenado mensal de um conto e quinhentos mil réis; que os fatos ocorridos com o declarante e o Banco Hollandês Unido Sociedade Anonima são exclusivamente os que o declarante relatou na carta a que vem de referir-se neste depoimento; que nenhum outro fato existe com o declarante ou contra o declarante, a não ser o alcance a que já se referiu na dita carta; que os quatro depósitos referidos na carta endereçada pelo declarante ao senhor Domenie montam a um total de quarenta e cinco e poucos contos de réis, não chegando a cinquenta contos de réis os ditos quatro depósitos; que o declarante não se apoderou desses aludidos quatro depósitos, porquanto não tinha função de lidar com dinheiro do Banco, tendo apenas se utilizado das importâncias correspondentes a tais depósitos com a devida aquiescencia do senhor Domenie, sendo verdade com obrigação de os restituir mais tarde, obrigação essa que o declarante reconhece como vinha de reconhecer na carta dirigida ao senhor Domenie; que os quatro depósitos referidos na carta endereçada ao senhor

senhor Domenie deviam ser convertidos em libras e, como no momento não havia cambio e presumia-se que o seu recolhimento ao Banco do Brasil demorasse pelo menos uns dois a três meses, foi que o senhor Domenie fez a concessão a que já se referiu o declarante; que a autorização ou aquiescencia feita pelo senhor Domenie relativa aos quatro depósitos a que se referiu o declarante foi feita verbalmente; que a quantia já referida mais ou menos de quarenta e cinco a cinquenta contos que ficou em seu poder, foi gasta em despesas feitas com sua familia, em virtude de molestia e outras cousas mais; que não deu conhecimento ao senhor Domenie d'esses gastos que fazia, pois como já disse ficou combinado êle, declarante, restituir a importância total mais tarde e quando houvesse oportunidade; que a carta, que reconhece como sendo do seu próprio punho, já referida, dirigida ao senhor Domenie, a pedido do mesmo, digo, que a carta escrita e dirigida ao senhor Domenie foi feita e escrita pelo declarante a pedido do senhor Domenie; que essa carta foi escrita a pedido do senhor Domenie para que êle, Domenie, justificasse junto à Matriz a importância entregue ao declarante. E mais não disse. E nada mais, digo, que o declarante possui uma carteira de identidade, extraída na capital do Estado da Baía e ainda p título de eleitor em Nilopolis, Estado do Rio, e uma caderneta de reservista; que oportunamente apresentará os documentos a que se referiu e mais não disse.

fls. 34
Domenie

E nada mais havendo a lavrar, mandou o Doutor Delegado encerrar este auto que, lido e achado conforme, assina com o declarante e as testemunhas Francisco Dias Lopes e Eduardo Magalhães, os quais assistiram à lavratura e leitura das presentes declarações. Eu, Hildebrando Mello Nunes, escrivão da classe "f", o datilografei. E eu, Carlos Mendes, escrivã, subscrevi. (aa) José Ferreira Cardoso. - Aloysio Fernandes de Araujo. - Francisco Dias Lopes. - Eduardo Magalhães. - -----

-----INTEIRO TEOR DO RELATÓRIO DO DOUTOR DELEGADO, CONSTANTE DE FOLHAS TRINTA E UM-----

3
R E L A T Ó R I O. Consta do presente inquérito ter Aloysio Fernandes de Araujo, na qualidade de empregado do "Banco Holandês Unido Sociedade Anonima", com sede nesta capital, à rua Buenos Aires, número onze e trêze, se apropriara criminosamente de várias importâncias depositadas naquele banco e que pelos meios astuciosos descritos nas declarações de folhas dez lhes fôram ter às mãos, importâncias estas que se acham devidamente discriminadas a folhas dezoito. Tais fatos delituosos chegaram ao conhecimento da Gerência do banco por confissão feita pelo próprio acusado na carta transcrita na petição de queixa a folhas três e que por cópia fotografica se encontra às folhas vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco. O acusado foi qualificado e identificado, verificando-se pela informação de folhas dezesete não register êle

fls. 35
A. F.
Cardoso

Ele antecedentes criminais e, prestando as declarações de folhas quatorze verso a quinze verso, confessou ser do seu próprio punho os dizeres da carta já referida e serem verdadeiros os atos criminosos descritos na mesma carta, atos que procura justificar naquelas declarações, alegando tê-los praticado com a acquiescencia do senhor Roelof Jan Domenie, Diretor Geral do banco já referido, alegação essa formalmente contestada na acareação de folhas vinte e seis. Do exposto, parece-me ter o acusado Aloysio Fernandes de Araujo incidido na sanção do artigo trezentos e trinta e oito número cinco da Consolidação das Leis Penais. E para os fins de direito, o senhor Escrivão remeta os presentes autos ao Meritissimo Juiz de Direito da Vara Criminal a que couberem por distribuição. Rio de Janeiro, vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e oito. O Delegado. (a) J. Ferreira Cardoso.-----

3/

-----INTEIRO TEOR DA DENUNCIA APRESENTADA PELO DOUTOR SÉTIMO PROMOTOR PÚBLICO, CONSTANTE DE FOLHAS DOIS E TRÊS-----

Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Doutor Juiz da Quarta Vara Criminal. O Sétimo Promotor Público, fundado em o inquérito policial, denuncia: -"Aloysio Fernandes de Araujo"- filho de Francisco de Araujo e de Elvira de Araujo, com trinta e três anos de idade, casado, funcionário bancario, brasileiro, residente à rua Pontes Correia número cento e trinta e oito, casa qua-

quatro, como incurso em a sanção do - artigo trezentos e trinta e um número dois combinado com o artigo trezentos e trinta e o artigo sessenta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais, pois, sendo empregado do Banco Holandêz Unido S. A., com séde à rua Buenos Aires número onze e número treze, nesta Capital, em diferentes ocasiões apropriou-se êle indebitamente de quantias depositadas naquele banco, para pagamentos de saques, a saber: sete contos quinhentos e sessenta mil réis (sete contos quinhentos e sessenta mil réis), depositada em dezeseite de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete; - cinco contos oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis (cinco contos oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis), depositada em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete; bem como aquelas de: trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e cem réis (trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e cem réis) depositada em cinco de Janeiro do corrente ano e a de - um conto trezentos e oitenta e sete mil e cem réis (um conto trezentos e oitenta e sete mil e cem réis) depositada em vinte e oito de Dezembro do ano próximo passado de mil novecentos e trinta e sete. O desfalque monta à importância total de quarenta e seis contos quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos réis (quarenta e seis contos quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos réis) como constatou o exame de livros do

fls. 36
Att. 8

do referido banco. O denunciado confessa que recebeu aquelas importâncias e que as gastou em proveito próprio, com prejuizo do estabelecimento onde era empregado. O denunciado exercia no Banco Holandez Unido S. A. as funções de ajudante do Chéfe de Secção da Carteira de Cobranças de Moédas Extranjeiras. Embóra as suas funções proprias não fossem aquelas de receber os depósitos e cobranças que deveriam ser pagas dirétamente à Caixa, o que é certo, que dada a confiança nêle depositada por seus superiores, êle algumas vezes fazia êsses recebimentos dirétamente e dessa fórma êle poude se apropriar indebitamente daquelas importâncias, deixando de recolhê-las à Caixa, como devia, o que se verificou nas datas dos depósitos." Rio de Janeiro, trinta e um / Maio / mil novecentos e trinta e oito. (a) Francisco Belisario Velloso Rebello. Sétimo Promotor Público. Testemunhas:- Hendrik Willem Johan de La Fontaine Vermey - Rua Prudente de Moraes número duzentos e dois ou no Banco Holandez Unido Sociedade Anonima. rua Buenos Aires número onze e treze. Roelof Helsender Scholte - Rua Joaquim Nabuco número cento e seis ou no dito Banco à rua do Alfandega número onze e número treze. Jorge Leite da Fonseca e Silva - Rua Conde de Itaguaí número cinquenta e cinco apartamento vinte e seis ou no mencionado banco a dita rua e número citado. Despacho. A. Recebo a denuncia oferecida e designo o dia dez de junho proximo, ás treze horas, para ser interrogado o denunciado. Rio,

trinta e um - cinco - mil novecentos e trinta e oito.

(a) Affonso Lyrio. Estava devidamente rubricada com a rubrica "F. Velloso Rebello".-----

N A D A M A I S lhe cumprindo certificar dá por finda a presente certidão, sendo todo o referido a expressão da verdade dos próprios autos originais ao principio desta citados, aos quais se repórta e dá fé. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal do Distrito Federal, aos sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu,

Francisco de Oliveira
Escrevente juramentado, a datilografei, e subscree

em e assinou no impedimento do
serviço

Francisco de Oliveira



Teenho firma no Tabelião Mello Alves-Rosario, 67-Rio

Rec. em 14/6/938.

- INFORMAÇÃO -

Tendo obtido vista das declarações prestadas, a fls. 6 usque 11 destes autos, pelo Banco Holandez Unido, ALOY-SIO FERNANDES DE ARAUJO oferece às mesmas a contestação de fls. 20/22.

Junta, ainda, uma certidão do escrivão da 4a. Vara Criminal, pela qual se verifica que o processo em que é acusado o suplicante, foi baixado à Delegacia originaria do inquérito, afim de ser apurada a quantia exata da apropriação indebita, pelo competente exame da escrita do Banco em questão.

O Banco Holandez Unido, em aditamento ao seu officio de 31 de Maio ultimo, requer a juntada aos presentes autos, em que é reclamante Aloysio Fernandes Araujo, de novos documentos que esclarecem as alegações oferecidas no supra mencionado officio.

Em face do despacho de fls. 19, do Sr. Presidente deste Conselho, passo os presentes autos às mãos do Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos submetidos à consideração da douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

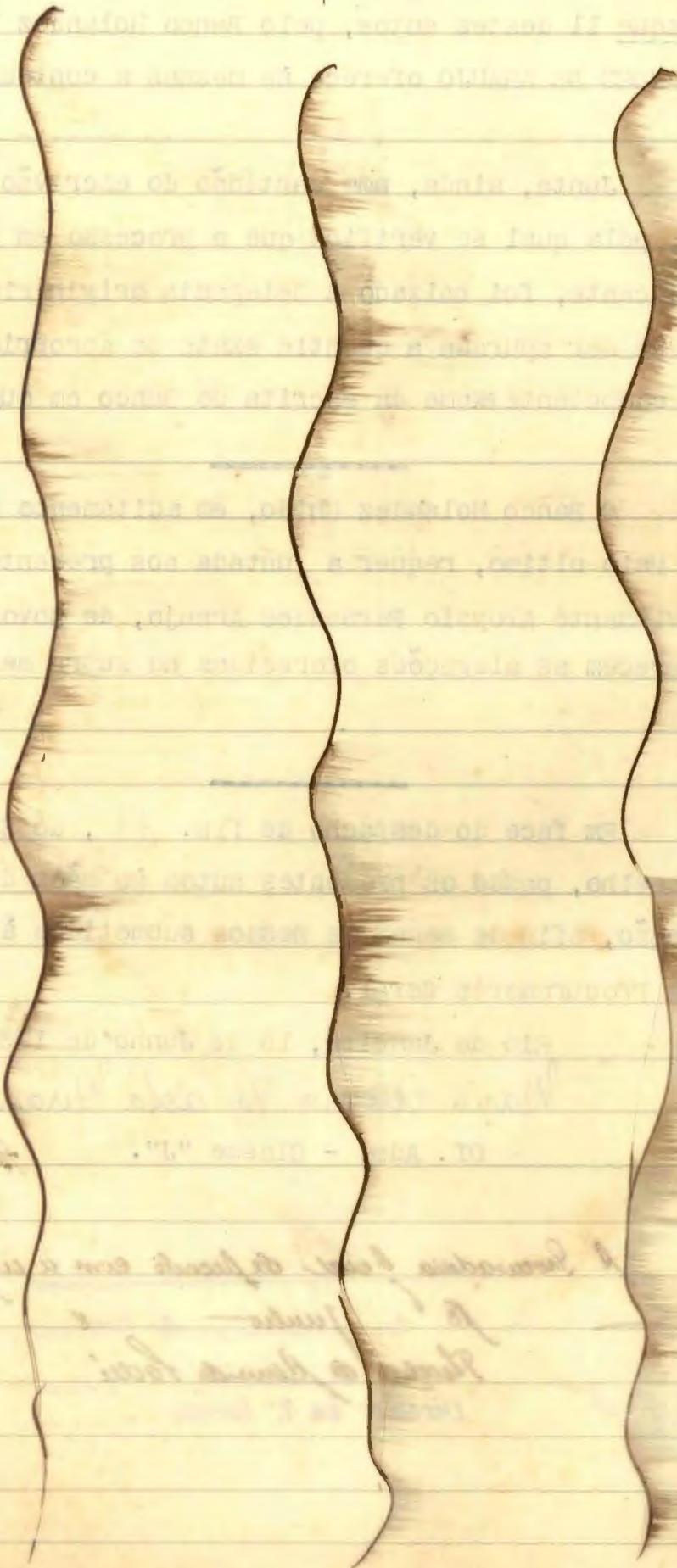
Rec. 15-6-38

Procuradoria Geral de Secção com a informação
supra em 18 de Junho de 1938
Heitor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Dr. A. J. Chaves

Rio de Janeiro *20* de *Junho* de 19*38*

Procurador Geral



38

Proc. 5958/38 - Aloysio Fernandes Araujo.
Pedido de reintegração nos serviços do Banco Hol-
landez Unido, do Rio de Janeiro.

P A R E C E R

Aloysio Fernandes Araujo reclama contra o Banco Hollan-
dez Unido, do Rio de Janeiro, que o demitiu sem autorização do
Egregio Conselho, não obstante contar com mais de 2 anos de ser-
viço.

Alega o referido Banco que a demissão do reclamante foi
subordinada ao fato de ter se apropriado da quantia de reis,
198:000\$000, e, que a lei 62, de 1935, que é a lei geral das re-
lações entre empregados e empregadores, declara no seu art. 10,
que os empregados com estabilidade assegurada pelo tempo de ser-
viço previsto em lei poderão ser demitidos por motivos devida-
mente comprovados de falta grave, desobediencia, indisciplina
ou causa de força maior.

quanto à apropriação da quantia de reis, 198:000\$000,
convem frizar que o exame, procedido por ordem do Setimo Promo-
tor Publico, constatou apenas a ausencia de reis 46:566\$900,
(fls.35^v). A unica prova apresentada pelo Banco é uma carta es-
crita pelo reclamante e endereçada ao seu Diretor, na qual de-
clara estar de posse de uma certa quantia. Esta carta, segundo
alega o reclamante, foi ditada pelo proprio Diretor afim de jus-
tificar, na matriz, a ausencia de 4 depositos que deveriam ser
convertidos em Libras, esperando, todavia, melhor cambio.

Quanto aos argumentos que o Banco levantou para justifi-
car a ausencia do inquerito, devo acrescentar que são improceden-
te.

Assim vejamos: a lei 62, de 5 de Junho de 1935, citada

pelo Banco como lei geral das relações entre empregados e empregadores é uma lei especial relativa exclusivamente ao empregado de industria e de commercio. O Bancario (a presente hipotese) está sujeito às normas estipuladas no Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934. Ora, tendo o reclamante 7 anos de serviço, não poderia ser demitido sem inquerito administrativo que caracterizasse a falta grave, porquanto, o art. 89 do Dec. nº 54: diz: "Ao empregado em Banco ou casa bancaria, a partir da data da publicação do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, é assegurado o direito de effectividade no respectivo emprego, desde que conte mais ou menos annos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, e, salvo o caso de fallencia ou extincção do estabelecimento, só poderá ser demittido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo."

Isto posto, e, considerando que o Banco Hollandez Unido infringiu o art. supra citado, demittindo "a priori" um empregado com estabilidade funcional garantida em lei;

Considerando, outrossim, que ha uma falta que deve ser esclarecida.

Opino pela procedencia da reclamação, afim de se ^{read.} rein-
^{mitir}tegrar o reclamante, facultando á Empresa o direito de instaurar um inquerito administrativo, na forma da lei, dentro do prazo de 30 dia.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1938.

Amalato insubind

Vale a
 emenda.
 Simpliciter

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Junho de 1938

[Signature]
Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 5 de Junho 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Y Mala puet

Rio, 1 de Junho de 1938

[Signature]
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª CAMARA
(..... SECCÃO)

PROCESSO N. 5958

193...8

ASSUNTO

Aloisio Fernandes Araujo
Pedido de reintegracao no Banco
Holandez Unido, do Rio de Janeiro

RELATOR

Dr. Mafagata

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/7/38

DATA DA SESSÃO

18/7/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se precedente a
reintegracao para determinar
se a inadmissao facultada
ao Banco em causa infringiu



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

Secção

41 N. T. - 25
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.958/38

ACORDÃO

Ag/SF

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Aloisio Fernandes de Araujo reclama contra sua demissão do Banco Holandês Unido:

CONSIDERANDO que o bancario Aloisio Fernandes de Araujo, declarando contar mais de dois anos de serviço no referido estabelecimento, reclama perante este Conselho contra a sua demissão com inobservancia do decreto nº 24.615 de 9 de Julho de 1934, e respectivo regulamento, decreto nº 54 de 12 de Setembro de 1934;

CONSIDERANDO que sobre a queixa foi ouvido o Banco Holandês Unido, constando do officio de fls. 6 os necessários esclarecimentos, pelos quais se verifica que a demissão do reclamante ocorreu em virtude de ter praticado o mesmo falta grave, consistente no desvio criminoso da importancia de Rs ... 198:000\$000 (cento e noventa e oito contos de réis), conforme declarações do indicado Banco;

CONSIDERANDO que o reclamado, não contestando o tempo de serviço do reclamante, alega, porém, que a demissão em lide não foi precedida do competente inquérito administrativo visto ter julgado desnecessario tal procedimento em face do que dispõe a lei 62, de 5 de Junho de 1935;

CONSIDERANDO que são improcedentes os argumentos oferecidos pelo Banco, porquanto, a especie não é regida pela referida lei 62 que se relaciona tão sómente com empre

42

Proc. 5.958/38

2.

gados do comércio e indústria, e sim, pelo decreto nº 54, citado, em cujo artigo 89 estabelece expressamente como condição essencial a dispensa de empregado bancario, com dois ou mais anos de serviço e acusado de falta grave, a apuração da mesma falta em inquérito administrativo, que deverá ser, outrossim, submetido á apreciação e julgamento dêste Conselho;

CONSIDERANDO, assim, que o Banco Holandês Unido infringiu as disposições legais que regulam a especie;

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de ser o bancario Aloisio Fernandes Araujo readmitido no serviço do Banco Holandês Unido, facultado a êste porém, o direito de promover inquérito administrativo contra o reclamante, observadas as "Instruções" vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1938.

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Relator

Fui presente, *[Handwritten Signature]* Adjunto interino do Proc. Geral

CN/MP.

1-1.363/38-5.958/38.

24 de Agosto de 1.938.

Sr. Diretor do Banco Holandez Unido.

Rua Buenos Ayres, 11.

Rio de Janeiro.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Julho p. passado, nos autos do processo em que Aloysio Fernandes Araujo reclama contra sua demissão dos serviços desse Banco.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CN/MP.

1-1.364/38-5.958/38.

24 de Agosto de 1.938.

Sr. Aloysio Fernandes de Araujo.

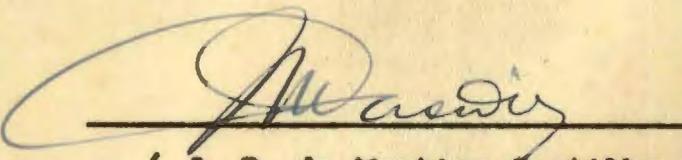
Rua Pontes Corrêa, 138 - C/4.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulastes contra o Banco Holandês Unido, em sessão de 18 de Julho p. passado, resolveu determinar a vossa reintegração nos serviços do referido Banco, resalvando a este o direito de promover inquerito administrativo a fim de apurar a falta contra vós arguida, observadas as "Instruções" vigentes.

Outrossim, comunico-vos que a decisão em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 22 deste mês.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CH/MP.

24 de Agosto de 1938.

1-1.364/38-8.058/38.

Sr. Aloysio Fernandes de Azeite.
Rm Pontes Cortes, 138 - C/A.
Rio de Janeiro.

*Justa data juntada
documentos de fls. 95, (10.306-38).
Em, 9-9-38 Maria José Bastos*

Atenciosas saudações



(J. B. de Martins Castello)
Diretor de Secretarias, Internas.



BANCO HOLLANDEZ UNIDO
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO, 30 de Agosto de 1938

GERENCIA
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO
PA.

Exmo. Snr.
Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho
N E S T A.

Em resposta ao officio Nº 1-1.363/38, data-
do de 24 do corrente, cumpre-nos informar a V. Excia.
que em data de 29 deste mez, ás 17 horas, na sala 616
no 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco Nº 128, nes-
ta, foi installada a COMISSAO DE INQUERITO, para apurar
a falta grave praticada pelo funcionario Snr. ALOYSIO
FERNANDES DE ARAUJO, consoante o ACCORDAO, relativo ao
julgamento do Processo Nº 5.958/38, de 18 de Julho de
1938 e publicado no Diario Official de 22 de Agosto cor-
rente.

Outrosim comunicamos a V. Excia que pela re-
ferida COMISSAO DE INQUERITO, foi marcado o dia 2 de Se-
tembre proximo, ás 16 horas, no mesmo local acima referi-
do, para inicio das inquiriçoes quer do accusado, quer
das testemunhas.

Apresentando os protestos de nossa elevada
consideração, subscrevemo-nos,

de V. Excia.
Attos. Crdos. Obgdos.
BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro

*A Pres. Accia José B. para juntas com autos
6 de Setembro de 1938
Theodoro de Almeida Botelho
Director da L. Scaglia*

PROTÓCOLO GERAL
N.º 13.306
DATA 27/5/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	

21/8

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO

SECRETARIA DO

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the document]

46

Ill^{mo} Sr. D.^o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Tenho a Egregia Segun^{da} Camara desse Eminent^e Conselho, por accordo publicado no Diario Official n.^o 193, de 22 de Agosto de 1938, paginas ns. 16865/66, mandado me readmittir nas funcoes de chefe de seccao do Banco Hollandez Unido, e negando este Banco ao cumprimento desta decisao, venho solicitar de V. Exc. se digne ordenar o fiel cumprimento dos termos do ja citado accordo e referente ao processo n.^o 5958/38

Nestes termos
E. deferimento

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938
Aloysio Fernandes de Araujo.

A Sup. Accao foi R. para informar
Em 9 de Setembro de 1938
Roderico de Almeida Leite
Director da 1.^a Seccao

✓

PROTocollo GERAL	
N. ^o	13681
DATA	6 / 9 / 1938
SECRETARIA DO	MINISTRO
DO L. DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECCAO
	6/9
	3. ^a SECCAO

79



[Handwritten signature]
48

A quem interessar

O SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS declara que Aloysio Fernandes de Araujo, afim de apresentar-se ao Banco Hollandez Unido, estabelecimento em que fôra mandado reintegrar por accordão da 2ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, solicitou, como associado deste Syndicato e para garantia dos seus direitos, que a sua apresentação fôsse testemunhada.

Com o referido associado, ás quatorze horas e oito minutos do dia oito deste mez, compareceram ao dito Banco o advogado deste Syndicato, Sr. ^{Dr.} Pergentino Soares Pereira, e o bancario Dr. Francisco de Paula Reimão Hellmeister, sendo recebidos pelo contador e chefe do pessoal do Banco Hollandez, Sr. R. H. Sholte, o qual, inteirado do assumpto, declarou que, terminantemente, o Sr. Aloysio Fernandes de Araujo não seria reintegrado no cargo que exerceu no estabelecimento.

E, por ser verdade, a pedido de Aloysio Fernandes de Araujo, o Syndicato Brasileiro de Bancarios faz esta declaração, assignada pelo seu Presidente e pelo seu Secretario.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1938.

[Handwritten signature] -Presidente
(Ayres Alves de Barros)
[Handwritten signature] -Secretario
(Christiniano Baptista da Costa)



Recebido em 17-9-38
Locus f. 13.306-13.681-13.885-38

Processo
Junta

- Informações -

O Banco Holandês Unido, com o ofício de fls. 45 comunica ter procedido a abertura do inquérito administrativo a que deveria ser submetido o bancário Aloysio Fernandes de Azevedo, tal como determinou o acórdão de fls. 41 e 42.

Entretanto, silencia o Banco a respeito do integral cumprimento do referido julgado, que mandou fazer readmitido aquele empregado nos serviços do mesmo Banco.

Com as petições de fls. 46 e 47, o reclamante rogou seja cumprido o citado Banco a respeito a sua integração, tal como determinou a 2^ª Câmara deste Conselho (ac. de fls. 41 e 42), juntando também o atestado de fls. 48, fornecido pelo Sindicato Brasileiro de Bancários.

Entretanto, como não foi exigido o prazo de 60 dias para o cumprimento de embargos, (vide fls. 42), parece nenhuma providência possa ser atualmente tomada no sentido pleiteado pelo reclamante, embora afirme o Banco já ter instaurado o inquérito.

Assim, passo os autos ao

27
27
Diretoria de Recrutamento para a Força Armada
Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1938

Com. 17 de Setembro 1938
Maria José de Aguiar Santos
Ex. "G"

Procuradoria Geral

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1938

Procurador Geral

Director da 1ª Seção

de ordem do Ex. Sr.

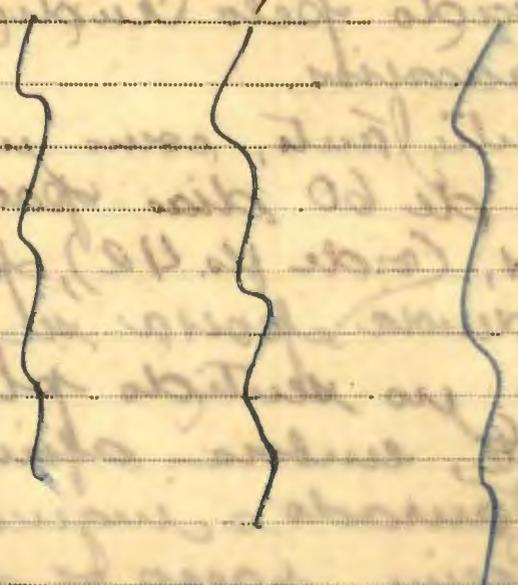
19 de Setembro de 1938

M. W. A. Santos

do Sr. Dr. José de Aguiar Santos

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1938

Procurador Geral





fls. 50
H.H.

5958/38-

Aloysio Fernandes Araujo.

- - P A R E C E R - -

Pela decisão de fls. 41 e 42, a Egregia 2a. Camara deste Conselho mandou que o reclamante fôsse readmitido, facultando ao Banco Holandês Unido (o reclamado), a instauração de um inquerito administrativo, afim de ficar devidamente esclarecida a falta cuja existencia se deduz da leitura dos autos.

Assim decidindo, ficou, o acórdão, dividido em duas partes: a readmissão do suplicante e o inquerito, facultada a sua abertura.

Publicada no Diario Oficial de 22 de Agosto deste anno, a decisão ficou susceptivel de embargos, enquanto não transitasse em julgado. (60 dias após a publicação citada).

Todavia, tendo o Banco começado a cumprir o acórdão, como expressamente declara (fls. 45), valendo-se da faculdade de instaurar o inquerito, desprezou a prerrogativa que tinha de embargar a decisão da Egregia 2a. Camara.

Assim sendo, não me parece justo que o Banco possa cumprir uma parte do acórdão, desprezando a outra, maximé, após a sua declaração de fls. 45, que abre mão de qualquer recurso, só terminavel após 60 dias.

Com as petições de fls. 46 e 47, interessadas ao Snr. Presidente deste Conselho, nas quaes declara que, apresentando-se á administração do Banco, esta nega-se a cumprir integralmente o acórdão citado, o reclamante solicita uma ordem emanada daquella autoridade. Junta as declarações de duas testemunhas enviadas pelo Sindicato, e, que o acompanharam (fls. 48), afim de comprovar as suas alegações.

Isto posto, opino pelo deferimento da presente petição que deverá, éntretanto, ser submetida á apreciação do Snr.

Presidente.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1938.

Arnaldo Rios de Azevedo

HLM/

Aux. Tec. na Procuradoria Geral.

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 20.9.38
Arnaldo Rios de Azevedo
Aux. Tec.

Informe-se ao Comprimido
do acervo do desde que este,
conforme a Procuradoria possui
em seu poder de, 20 de Setembro
de 1938.

Francisco de Paula
P. de Carvalho

At 19 dias para fazer o expediente

Rio 23/9/38
Arnaldo Rios de Azevedo
Aux. Tec.

Recebido em 25-9-38

Do Of. Sec. de Leg. para providenciar

26 Setembro 1938

Proceder de acordo com o
Diretor da 1.ª Seção

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

fls. 51
M.T.C.

CN/MP.

1-1.638/38-5.958/38.

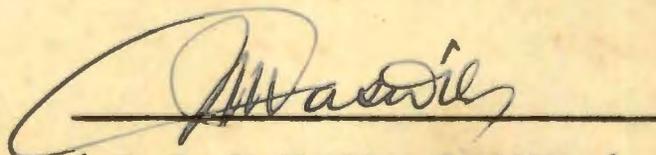
26 de Setembro de 1.938.

Sr. Aluizio Fernandes Araujo.

Rio de Janeiro.

Com relação aos autos do processo em que reclamais contra vossa demissão dos serviços do Banco Holandez Unido, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente dêste Conselho, tendo em vista a vossa petição datada de 12 do corrente mês, proferiu, a vinte e três do mesmo mês, o seguinte despacho: "Intime-se ao cumprimento do acórdão desde que este, conforme a Procuradoria, passou em julgado".

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 52
P.H.

CN/MP.

1-1.639/38-5.958/38.

26 de Setembro de 1.938.

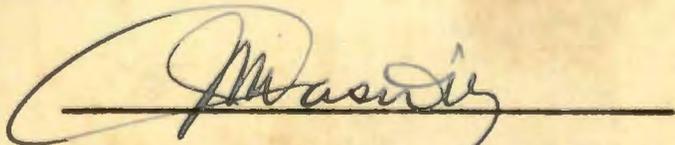
Sr. Diretor do Banco Holandez Unido.

Rua Puenos Ayres, 11.

Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral d'êste Conselho, nos autos do processo em que Aloysio Fernandes Araujo reclama contra sua demissão d'êsse Banco, fica pelo presente notificada essa Diretoria para, no prazo de 10 dias contados do recebimento d'êste, dar cumprimento á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 22 de Agosto p. passado, que determinou a reintegração do reclamante nos serviços d'êsse Estabelecimento.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CR/MP.

28 de Setembro de 1938

1-1.550/38-2.550/38

Dr. Diretor do Banco Holandês Unido.

Rua Funchal N.º 11.

Rio de Janeiro.

Fernando de Azevedo

Nesta data, fruto a fls. 53 e seguintes destes autos, os documentos protocolados sob os n.ºs 14.949/38 e 15.548/38

Rio, 14/10/1938

Maria Alcina H. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Atenciosas Saudações

(M. A. de la Miranda)

Director de Secretarias Internas

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1938.

Aguardando

Illmo.Snr.
Dr. J. B. Castilho
MD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,
N E S T A.

Junta de apuração
30/9/38
M. A. Mendes

Ref.- PROCESSO Nº 5.958/38

M. A. Mendes

Recebemos hoje, 29 de Setembro, a Notificação Nº 1.639/38-5.958/38 datada de 26/9/38, em virtude da qual fica este Banco na obrigação de, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da recepção da mesma, readmittir o Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO , que havia sido dispensado do seu serviço em 17/1/38, accusado de haver praticado falta grave, mas, sem que se houvesse instaurado o competente - INQUERITO ADMINISTRATIVO (Arts.94 e 95 do Dec.54 de 12/9/34).

Quando, porém, chegou em nosso poder o Officio Nº 1-1.363/38-5.958/38 de 24/8/38, desse Collendo Conselho, acompanhado da copia autenticada do accordão publicado no Diario Official de 22/8/38, a Directoria deste Banco, acatando, incontinenti, o julgado da Egregia Segunda Camara, lavrou a Portaria de 29/8/38 e mandou que se instaurasse o INQUERITO ADMINISTRATIVO.

Disto, aliás, demos sciencia immediata ao Exmo. Snr. Dr.Presidente desse respeitavel Conselho, conforme faz certo nosso Officio sem numero de 30/8/38.

M. A. Mendes

E, hoje mesmo, isto é, quando decorridos apenas 39 (TRINTA E NOVE) dias, contados da data da publicação no Diario Official, demos entrada ahi, no Protocolo sob Nº 14878, do alludido INQUERITO ADMINISTRATIVO.

Foi, pois, com estranheza que nos inteiramos do conteúdo da -Notificação - acima referida, por isso que o § 9º do Art. 4º do Dec.Nº 24.784 de 14/7/34, diz:-

"OS RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE OS
"EMBARGOS ACS ACCORDÃOS DAS CAMARAS, DEVERÃO SER
"APRESENTADOS Á SECRETARIA DO CONSELHO DENTRO DO

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal-Rio de Janeiro

-2-

(R.J.DOMENIE -Director-geral)

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 14949	
DATA 10/10/38	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	EST. GEN. DE L.
EST. 1/10	

Recebido na 1.ª Secção em

Recebido na 1.ª Secção em 4-10-38

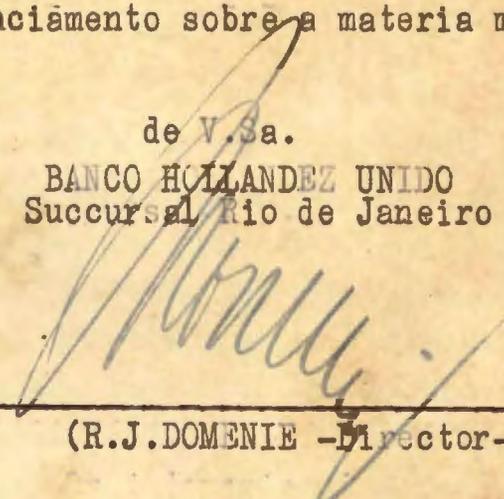
54
P.A.

"PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADOS DA DATA
"DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA NO DIA-
"RIO OFFICIAL, SALVO CASO DE FORÇA MAIOR,
"DEVIDAMENTE COMPROVADA".

Ora, não tendo havido, data-venia, prescrição
do prazo regulamentar, julgamos estar prejudicada - a No-
tificação Nº 1-1.639/38-5.958/38 de 26/9/38, salvo melhor
juízo de V.Sa., cujo pronunciamento sobre a materia muito
agradeceríamos.

de V.Sa.

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro



(R.J. DOMENIE - Director-geral)

Ill^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional
de Estatuto

Aloysio Fernandes de Araujo, bra-
sileiro, Bancario, residente a Rua Pontes
Correia 138, osada, referindo-se ao officio
n^o 1/1638/38, do processo n^o 5958/38, e por
nao ter o Banco Hollandez Unido, Rio
de Janeiro cumprido a intimacao por
V. Ex^a determinada em officio n^o 1/1639/38,
na parte referente a sua readmissao, con-
forme o acordao da Egreja Segunda
Camara Deste Conselho, publicado no
Diario Official de 22 de Agosto de 1938,
a fls. 16864/66, vem com a devida
venia solicitar de V. Ex^a se digne man-
dar applicar ao referido Banco Hollan-
dez Unido as multas de que trata
o Decreto n^o 24784, de 16 de Julho de
1934, nos seus Art^{os} 32 combinado com
o de n^o 34.

M.F.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1938

Nestes termos
P. deferimento

Aloysio Fernandes de Araujo.

fls. 56
M.A.

Rec. em 14/10/938.

- INFORMAÇÃO -

O BANCO HOLANDEZ UNIDO, no officio de fls. 53/54, acusa o recebimento da notificação desta Secretaria, constante por copia a fls. 52, que determinou fôsse procedida, por aquêle estabelecimento, no prazo de 10 dias, a reintegração do funcionario Aloysio Fernandes Araujo, na fôrma do acórdão da Segunda Camara deste Conselho e conforme parecer da douda Procuradoria Geral, de fls. 50.

Declara o referido Banco que extranhou tal notificação, de vez que, segundo o disposto no § 9º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são suscetiveis de embargos, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da decisão recorrida no "Diário Oficial".

Acrescenta que não usou de tal recurso; todavia, dentro do prazo citado, fez instaurar o inquérito administrativo para apurar a falta arguida contra o reclamante, na fôrma, aliás, da já mencionada resolução da Segunda Camara, que lhe facultou tal direito, inquérito esse que foi submetido à apreciação deste Conselho em 29 de Setembro p.findo.

Diante do exposto, solicita o aludido Banco seja considerado prejudicada a dita notificação desta Secretaria, visto não ter havido prescrição de prazo, conforme acima foi salientado.

No documento de fls. 55, Aloysio Fernandes Araujo comunica que o Banco Holandez Unido deixou de dar cumprimento à já mencionada notificação e solicita sejam applicadas ao referido estabelecimento as multas previstas nos arts. 32, letra a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, citado.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, realmente, foi encaminhado pelo Banco Holandez Unido, em data de 29 de Setembro

ultimo, o original do inquérito administrativo a que fez responder o funcionario Aloysio Fernandes Araujo, o qual foi registrado no Protocolo Geral deste Instituto, sob o nº 14.878, e apensado, nesta data, aos presentes autos.

Nessas condições, passo o presente processo ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 14 de Outubro de 1938

Maria Alcina M. de la Riva

Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Sr. Diretor Geral, esclarecendo que o inquérito administrativo a que alude a informação, se encontra apensado a este processo.

Primeira Secção, 15 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S.c. Diretor da 1a. Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

V. proc. apensado

" 19-10-38 "

VISTA

Ao Dr. *[Handwritten name]* Jr.

Rio de Janeiro, *[Handwritten date]* de 1939

Procurador Geral

recebido em *[Handwritten date]* 17-4-39
Movimento pelo 14878/8

PROTOCOLO GERAL

N. 14.878



SU
N. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a SECÇÃO

87 1938

ASSUNTO: Banco Holandez Unido encaminha inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado:

Acusado: - Aloysio Fernandes de Araujo
INTERESSADO:

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Director da Secção	13 10 1938		
2 Proc. Geral			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

11.2
11.15

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1938

Dignísimos Senhores Presidente e Membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Protocolado, autuado, informado
com as folhas, a Procuradoria
para os Manifestos, 29 de Setem-
bro de 1938. Do Sr. Aloysio de Araujo
29/9/38.*

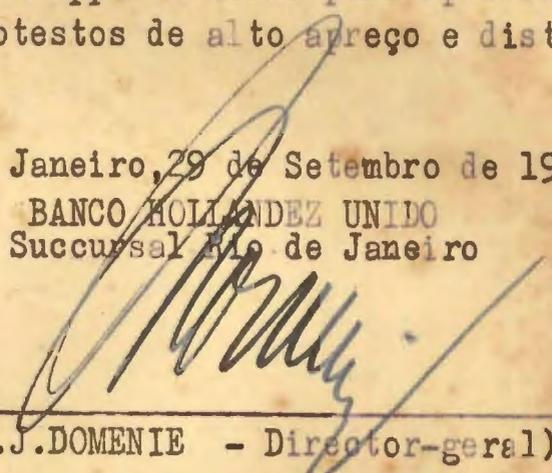
Cumprindo o disposto no art. 95 § 4º do
Regulamento aprovado pelo Dec. n. 54 de 12 de Setem-
bro de 1934, o BANCO HOLLANDEZ UNIDO, tem a honra de
apresentar a VV.Excias., devidamente rubricado, o inqu-
rito administrativo junto, com o qual, em vista da gra-
vidade da falta exposta na portaria inicial, da prova pro-
duzida no decorrer do processo e do relatório da Commis-
são apuradora, pleiteia o mesmo Banco, perante o Egregio
Conselho, a demissão do seu funcionario ALOYSIO FERNANDES
DE ARAUJO.

A remessa é feita por protocolo conforme per-
mitte o art. 95 § 4º do Dec.n. 54 de 12 de Setembro de
1934.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar
a VV.Excias. os nossos protestos de alto apreço e distin-
cta consideração,

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1938

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro



(R.J.DOMENIE - Director-geral)

M.H.

PROTOCOLLO DE R'L

Nº 14.878

DATA 29 / 7 / 8

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADOR
FISCALIZACAO
ENGENHEIRO
ESTADISTICO
ARQUIVISTA

29/9

5958/38

fl. 3
P. 12?

- INQUERITO -

para apuração de justa causa para
a despedida de
ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO,
empregado do BANCO HOLANDES UNIDO,
por determinação deste.

Queiroz

RIO DE JANEIRO, 29 de Agosto de 1938

PORTARIA

Pela presente, de conformidade com o julgado da Egre-
gia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publi-
cado no Diario Official N^o 193 de 22/8/38 pag. 16865/66 e
cumprindo o disposto No § 4^o do Artigo 95 do Decreto N^o 54
de 12/9/34 que regulamentou o Decreto N^o 24615 de 9/7/34,
observadas as INSTRUCC^õES baixadas em 5/6/33, o BANCO HOL-
LANDEZ UNIDO, nesta, sito á rua Buenos Aires N^{os} 11/13, faz
publico que o Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, funcionario
da Secção Cobranças de Moedas Estrangeiras e ajudante do res-
pectivo Chefe, vae ser submittido a inquerito administrativo
para ser apurada a sua falta grave por desfalque por elle pra-
ticado, no exercicio de suas funcções.

O Snr. Contador soube, por intermedio de um de seus cli-
entes, de nome A.J.HOLLEVIK, que um deposito por este feito nes-
te Banco, não havia sido regularmente transferido para o Banco
do Brasil.

Levado que foi o facto ao conhecimento immediato desta
Gerencia, pelo Snr. Contador, foi aquelle nosso cliente con-
vidado a nos prestar suas declarações. Fel-o promptamente, exhi-
bindo-nos um recibo de Rs.31:794\$900(TRINTA E UM CONTOS, SETE-
CENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS REIS), recibo esse
firmado por dois Procuradores deste Banco e referente a
£.362.10.0 a taxa provisoria de 87\$710 como deposito em Milreis,
de accordo com os termos do Decreto N^o 24038 de 26/3/34, por
conta do pagamento do titulo n/n^o 30291, remessa de Hambros
Bank Ltd., Londres.

O funcionario Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, na qua-
lidade de ajudante do chefe da respectiva Secção, era encarre-
gado da confecção dos recibos ou, sob cujas ordens, eram esses
recibos extrahidos.

fls. 5
-2-

Achando-se elle, ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, em gozo de férias, foi chamado com urgencia a este Banco, por telephone.

Attendendo ao chamado, elle proprio se entendeu pelo telephone com o Snr. Contador, que lhe fez ver a necessidade de seu urgente comparecimento a este Banco, para as necessarias explicações. O Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO esquivou-se de comparecer, promettendo, no entanto, fazel-o no dia immediato; com isso não concordou o Snr. Contador, exigindo a sua presença immediata, ao que elle ARAUJO prometteu aquiescer. Decorrido porém, o longo espaço de uma hora e sem que o mesmo desse signal de vida, o Snr. CONTADOR foi em pessoa e de automovel á residencia de um seu tio em Ipanema, onde ARAUJO dizia se encontrar; ali informaram já ter ARAUJO seguido para o Banco, informação essa menos verdadeira, porquanto ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO não mais tornou ao Banco!

Esse funcionario, trahindo a confiança que lhe depositava a Gerencia deste Banco e verdadeiramente consciente de seu acto de improbidade, fôge para São Paulo, de onde endereça á esta Gerencia, uma carta na qual confessa textualmente o seguinte: "estou alcançado no Banco em 4 (quatro) depositos, sendo 1 (um) de A.J.Hollevik, 1(um) de Souza Valle & Cia. e 2(dois) de Mathiás da Silva & Cia.; sendo os 2 (dois) primeiros remessa do Hambros e os 2 (dois) ultimos de Wunderlich ."

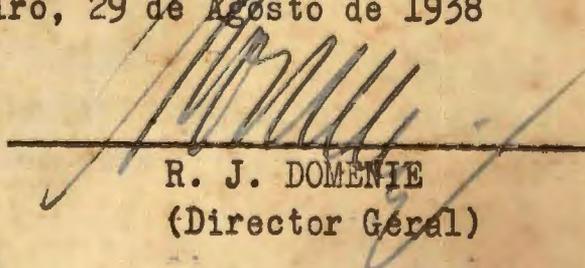
Isto posto, resolve a Gerencia deste Bancô mandar que contra o mesmo Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO se proceda a inquerito administrativo (sem prejuizo do processo-crime mandado instaurar contra o mesmo, na 4ª Vara Criminal) para fins de sua demissão por falta grave e offerecendo o rol abaixo de testemunhas a serem ouvidas na forma da lei.

Outrosim, nomeia para comporem a Commissão de Inquerito, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, os funcionarios deste estabelecimento: - Snrs. GABRIEL HENRIQUES - MARCELLINO PEREIRA CALDAS - ENEAS VIEIRA.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Rol de testemunhas

Snr. LUIGI COSSO
" DJALMA SANTOS MOREIRA
" JORGE LEITE DA FONSECA E SILVA
" ANTONIO PINTO MARTINS

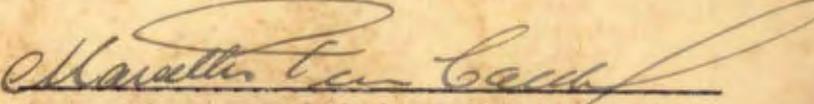

R. J. DOMENIE
(Director Geral)

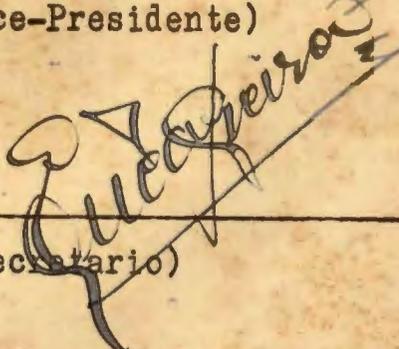
ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 29 dias do mez de Agosto de 1938, ás 17 horas, na sala N^o 616 existente no 6^o andar do Edificio sito á Avenida Rio Branco N^o 128, reuniu-se a Commissão encarregada do inquerito administrativo a que se refere a PORTARIA do BANCO HOLLANDEZ UNIDO, datada de hoje, para apuração de falta grave que é attribuida ao funcionario Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, ou seja o desfalque que vinha praticando contra o referido Banco. Tomando conhecimento de todo conteúdo da referida PORTARIA, pelo Snr. Presidente foi dito que ficavam installados os trabalhos deste inquerito, e, para os fins de direito, mandou lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Commissão.

Eu, Enéas Vieira, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.


(Presidente)


(Vice-Presidente)


(Secretario)

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

INQUERITO ADMINISTRATIVO

FALTA GRAVE A APURAR

Desfalque de que é accusado o funcionario
Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO
-.-.-.-

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala Nº 616 no 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco Nº 128, autúo a acta de installação do presente inquerito, a portaria do BANCO HOLLANDEZ UNIDO, com que elle se inicia, do que, para constar lavro este termo. Eu, Enéas Vieira, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

[Handwritten signature of Enéas Vieira]

Enéas Vieira
(Secretario)

TERMO DE DELIBERAÇÃO

M. S. 8
M. S. 8
M. S. 8
M. S. 8

Aos 29 dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala N^o 616 existente no 6^o andar do Edificio á Avenida Rio Branco N^o 128, reunida a commissão encarregada deste inquerito, lida e examinada a PORTARIA, ficou deliberado que o local para as audiencias do accusado e das testemunhas indicadas seja a sala referida acima, bem como marcado o dia 2(dois) de Setembro proximo futuro, ás 16 (dezeseis) horas, para inicio das inquirições.

Ficou também deliberado que desde logo fossem lavrados os instrumentos de citação e intimação, de accordo com o art. 2^o das instrucções de 5 de Junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho, -incumbindo-se da sua entrega o proprio secretario da commissão. Em seguida mandou o Snr. Presidente que, para constar se lavrasse este termo que, lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, Enéas Vieira - *Enéas Vieira* secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno

Abel Henrique

(Presidente)

Maurício F. Bandeira

(Vice-Presidente)

Enéas Vieira

(Secretario)

Illmo.Snr.
Aloysio Fernandes de Araujo
N E S T A.

Tendo sido iniciado no BANCO HOLLANDEZ UNIDO, inquerito administrativo, para apurar falta grave de que é acusado V.S., venho cital-o para todos os termos e actos deste inquerito, transcrevendo, a seguir, para seu inteiro conhecimento, a PORTARIA - por força da qual elle se instaura:

"Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938 - PORTARIA -Pela
"presente, de conformidade com o julgado da Egregia Se-
"gunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publica-
"do no Diario Official N° 193 de 22/8/38, pag. 16865/66
"e cumprindo o disposto no § 4º do Artigo 95 do Decreto
"N° 54 de 12/9/34, que regulamentou o Decreto nº 24615
"de 9/7/34, observadas as INSTRUCÇÕES baixadas em 5/6/33
"o BANCO HOLLANDEZ UNIDO, nesta, sito á rua Buenos Aires
"N°s 11/13, faz publico que o Snr. ALOYSIO FERNANDES DE
"ARAUJO, funcionario da Secção Cobranças de Moedas Es-
"trangeiras e ajudante do respectivo Chefe, vae ser sub-
"mettido a inquerito administrativo, para ser apurada a
"sua falta grave por desfalque por elle praticado, no e-
"xercicio de suas funcções.

"O Snr.Contador soube, por intermedio de um de seus cli-
"entes, de nome A.J.HOLLEVIK que um deposito por este fei-
"to neste Banco, não havia sido regularmente transferido
"para o Banco do Brasil.

"Levado que foi o facto ao conhecimento immediato desta
"Gerencia, pelo Snr.Contador, foi aquelle nosso cliente
"convidado a nos prestar suas declarações. Fel-o prompta-
"mente, exhibindo-nos um recibo de Rs.31:794\$900 (TRINTA E
"UM CONTOS, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECEN-
"TOS REIS), recibo esse firmado por dois procuradores
"deste Banco e referente a £.362.10.0 á taxa provisoria

"de 87\$710, como deposito em Milreis de ac-
"cordo com os termos do Decreto Nº 24038 de
"26/3/34, por conta do pagamento do titulo
"n/nº 30291, remessa do Hambros Bank Ltd.Lon-
"dres.

"O funcionario Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAU-
"JO, na qualidade de ajudante do chefe da respe-
"ctiva Secção, era encarregado da confecção dos
"recibos, ou sob cujas ordens, eram esses reci-
"nos extrahidos.

Achando-se elle, ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, em
"gozo de ferias, foi chamado com urgencia, a este
"Banco, por telephone. Attendendo ao chamado, el-
"le proprio se entendeu pelo telephone com o Snr.
"contador, que lhe fez ver a necessidade de seu ur-
"gente comparecimento a este Banco, para as neces-
"sarias explicações. O Snr. ALOYSIO FERNANDES DE
"ARAUJO esquivou-se de comparecer, promettendo, no
"entanto, fazel-o no dia immediato; com isso não
"concordou o Snr.Contador, exigindo a sua presença
"immediata, ao que elle ARAUJO prometteu acquiescer.
"Decorrido porém, o lngo espaço de uma hora e sem
"que o mesmo desse signal de vida, o Snr. CONTADOR
"foi em pessoa e de automovel á residencia de um seu
"tio em Ipanema, onde ARAUJO dizia se encontrar; ali
"informaram já ter ARAUJO seguido para o Banco, infor-
"mação essa menos verdadeira, porquanto ALOYSIO FER-
"NANDES DE ARAUJO não mais tornou ao Banco. Esse
"funcionario, trahindo a confiança que lhe deposita-
"va a Gerencia deste Banco e verdadeiramente consci-
"ente de seu acto de improbidade, foge para São Paulo,
"de onde endereça á esta Gerencia, uma carta na qual
"confessa textualmente o seguinte: "estou alcançado
"no Banco em 4 (quatro) depositos, sendo 1(um) de A.
"J.HÖLLEVIK, 1(um) de Souza Valle & Cia. e 2 (dois) de
"Mathias da Silva & Cia.; sendo os 2 (dois) primeirós

M. B. Araújo
10/10/38

"remessa do Hambros e os 2(dois)ultimos de
"Wunderlich." Isto postô, resolve a Geren-
"cia deste Banco mandar que contra o mesmo Sr.
"ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO se proceda a inque-
"rito administrativo (sem prejuizo do processo-
"crime mandado instaurar contra o mesmo, na 4ª
"Vara Criminal) para fins de sua demissão por
"falta grave e offerecendo o rol abaixo de tes-
"temunhas a serem ouvidas na forma da lei.
"Outrosim, nomeia para comporem a Commissão de
"Inquerito, como Presidente, Vice-Presidente e
"Secretario, respectivamente, os funcionarios
"deste estabelecimento:- Snrs. GABRIEL HENRIQUES,
"MARCELLINO PEREIRA CALDAS, ENÉAS VIEIRA, Rio de
"Janeiro, 29 de Agosto de 1938(as) R.J.DOMENIE,
"Director-Geral, Rol de Testemunhas: Snrs.LUIGI
"COSSO, DJALMA SANTOS MOREIRA, JORGE LEITE DA
"FONSECA E SILVA, ANTONIO PINTO MARTINS."

Cumpre-me ainda, de accordo com as instrucções baixá-
das em 5 de Junho de 1933, pelo Conselho Nacional do Tra-
balho, declarar-lhe: que foi marcado pela Commissão apu-
radora o dia 2 de Setembro de 1938(dois de Setembro de mil
novecentos e trinta e oito) ás 16(dezeseis)horas, na sala
Nº 616 nº 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco Nº 128
para audiencia de V.S. e das testemunhas indicadas pelo Ban-
co Hollandez Unido; que V.S. poderá fazer-se acompanhar de
seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo repre-
sentante do Syndicato a que V.S. pertence, comtanto que se-
ja este representante do Syndicato, pessoa extranha ao Ban-
co Hollandez Unido; que, no presente instrumento de citação,
deverá V.S. lançar o seu "sciente", datado e assignado, con-
tra entrega da segunda via.

Eu, *Enéas Vieira* Enéas Vieira, secretario, dactylo-
grapher, subscrevo e assigno.

Sciente
Rio de Janeiro, 30/8/1938
Aloysio Fernandes de Araujo

Enéas Vieira

(Secretario)

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Gabriel Henriques

(Presidente)

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

fls. 11
10
M
N
L

Illmo. Snr.
Luigi Cosso,
N E S T A.

Levando ao seu conhecimento ter sido V.S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hollandez Unido, Succursal Rio de Janeiro, para apuração de falta grave do funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, convidado-o a comparecer em o dia 2 de Setembro proximo futuro, ás 16 horas, na sala N° 616 do 6° andar do edificio á Avenida Rio Branco N° 128, afim de prestar o seu depoimento perante a commissão apuradora.

Eu ~~Enéas Vieira~~ Enéas Vieira, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

~~Enéas Vieira~~

(Secretario)

José Henrique

(Presidente)

SCIENTE

Rio de Janeiro, 30 de Agosto 1938

Luigi Cosso

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

fl. 12
M. S.
M. S.

Illmo. Snr.
Djalma Santos Moreira
N E S T A.

Levando ao seu conhecimento ter V.S. sido arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hollandez Unido, Succursal Rio de Janeiro, para apuração de falta grave do funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, convidado-o a comparecer no dia 2 de Setembro proximo futuro, ás 16 horas, na sala Nº 616 do 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco Nº 128, afim de prestar o seu depoimento perante a comissão apuradora.

Eu *Enéas Vieira* Enéas Vieira, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Enéas Vieira

(Secretario)

Henrique Henrique

(Presidente)

SCIENTE

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1938

Djalma Santos Moreira

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "Bl. 13" and "M.A." with a red checkmark.

Illmo.Snr.
Jorge Leite da Fonseca e Silva
N E S T A.

Levando ao seu conhecimento ter sido V.S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hollandez Unido, Succursal Rio de Janeiro, para apuração de falta grave do funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, convido-o a comparecer no dia 2 de Setembro próximo futuro, ás 16 horas, na sala N° 616 do 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco N° 128, afim de prestar o seu depoimento perante a commissão apuradora.

Eu *Enéas Vieira* Enéas Vieira, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Enéas Vieira

(Secretario)

Abel Henriquez

(Presidente)

SCIENTE

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1938

Jorge Leite da Fonseca e Silva

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

fls. 14
d. 1938

Illmo.Snr.
Antônio Pinto Martins
N E S T A.

Levando ao seu conhecimento ter sido V.S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hollandez Unido, Succursal Rio de Janeiro, para apuração de falta grave do funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, convido-o a comparecer no dia 2 de Setembro próximo futuro, ás 16 horas, na sala Nº 616 do 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco Nº 128, afim de prestar o seu depoimento perante a commissão apuradora.

Eu, *Enéas Vieira* Enéas Vieira, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Enéas Vieira

(Secretario)

Antônio Pinto Martins

(Presidente)

SCIENTE

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1938.

Antônio Pinto Martins

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

do 15
H. A. A.
[Handwritten signature]

Illmo. Snr.
Presidente do
Syndicato Brasileiro de Bancarios
Avenida Rio Branco 133 - 4º andar
N E S T A.

Para fins de direito levo ao conhecimento desse Syndicato que se acha instaurado na sala Nº 616 no 6º andar do edificio a Avenida Rio Branco Nº 128, sob a direcção da Commissão abaixo assignada, um inquerito administrativo para apuração de falta grave de que é accusado o Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, funcionario do Banco Holandez Unido, Succursal Rio de Janeiro, nos termos da Portaria, cuja copia segue annexa para sciencia de V.S.

Eu *Enéas Vieira* Enéas Vieira, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938

Enéas Vieira

(Secretario)

Paulo Henrique

(Presidente)

Marcos Antonio

(Vice-Presidente)

*Recebido
[Handwritten signature]*

Termo de audiencia

bl. 16
M. J. M.

Aos dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito' ás desesseis horas, nesta cidade de Rio de Janeiro, na sala n. 616 existente no sesto andar do Edificio' á Avenida Rio Branco n. 128, reunida a commissão encarregada deste inquerite, mandou o Snr. Presidente que eu, Secretarie apregoasse o nome do accusado e das testemunhas arreladas, e que fiz, netando-se que o accusado e todas as testemunhas se encontravam presentes. Neste acte, compareceram tambem, es advogades do Banco Hollandez Unido, Snr. Dr. Alvare Miranda que exhibiu a procuração para os fins de direito. O Accusado, Sr. Aleysio Fernandes de Araujo declarou que, nesta audiencia deixava de apresentar o seu advogado. Compareceu tambem, por parte do Syndicate Brasileiro dos Bancarios e Snr. Dr. Pergentino Soares Pereira. Determinou então o Snr. Presidente que as testemunhas a se passarem á antecâmara da sala, e alli, aguardassem a sua chamada, para o fim de prestarem o seu depoimento neste inquerite, cada uma per sua vez, o que foi feito. Depois de se terem retirado as ditas testemunhas, declarou o Snr. Presidente que ia proceder a qualificação de accusado e das testemunhas e tomadas as suas declarações a seguir, tude em observancia e com as formalidades das instrucções de 5 de Junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional de Trabalho; de que, para constar, lavre este termo que vae assignado per todos os membros da commissão, pele accusado, pele advogado de Banco Hollandez Unido e pele advogado don Syndicate Brasileiro dos Bancarios. Eu *Eneas*
Pieira Eneas Vieira, secretarie, dactylographei, subscrevo e assigno.

Alvares Miranda
Marcelo Soares Pereira
Eneas Vieira
Aleysio Fernandes de Araujo
Alvares Miranda
Pergentino Soares Pereira

concede todos os poderes em direito permitidos para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante, fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito quem lho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria, supletoriamente por ele, Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrafr sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir a quaisquer átos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados, pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé; e me pedi este Instrumento que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, aceit e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Raul Gomes Coelho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, Tabelliao, a subscrevo. - Domenie. - Scholte. - Mario Goelho B. Buentes. - (Sellada com 2\$200 federaes.) Traslada em seu vida. E eu, escrevente juramentado, no im pedime to occasional do tabelliao, a subscrevo e assigno, em publico e ra. o.

Em teste da verdade

Raul Gomes Coelho
Fernando de Azevedo Milanez



Proc. 8\$ 000
 Selos 2\$ 200
 MFC/. 10\$ 200

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos dois dias de mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Rio de Janeiro, na sala n. 616, existente no Edificio á Avenida Rio Branco n. 128, reunida a commissão encarregada deste inquerite, compareceu e accusado Snr. Aleysio Fernandes de Araujo, tendo o Snr. Presidente feito ao mesmo accusado, para a sua qualificação as seguintes perguntas: qual o seu nome? respondeu chamar-se Aleysio Fernandes de Araujo. Qual a sua idade? respondeu ter trinta e tres annos de idade. Qual a sua residencia? respondeu residir nesta cidade á rua Pontes Correia n. 138, casa 4. Qual a sua nacionalidade? respondeu ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco? respondeu ser chefe de secção da Secção de Cobranças da Moeda Estrangeira do Banco Hollandez Unido. Qual o seu tempo de serviço? respondeu ser de sete annos mais ou menos. Quaes os seus vencimentos? respondeu serem de um cente e quinhentos mensaes. Em seguida lida a portaria de fls passou o Snr. Presidente a inqueril-o sobre os factes na mesma alludidos, ao que respondeu: que não cometteu a falta imputada pelo Banco conforme e testemunha o proprio Banco pela sua propria portaria em que diz: ".e Snr. Contader soube.... exhibindo-nos um recibo de RS: 31:794\$900 (trinta e um centos setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reis), recibo esse firmado por dois procuradores desse Banco...", sem que tenha indicado as provas conforme manda o regulamante para a abertura de inquerite referente ao art. n. 95 de dec. n. 54 de doze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, regulamante este publicado no Diarie Official de vinte de Fevereiro de mil novecentos e trinta seis; que recebeu essa importancia de que trata a portaria por emprestimo e por intermedio da Gerencia com a condicção de pagal-a posteriormente, e tanto isto é verdade que essa importancia foi regularmente recebida pela Thesouraria do Banco Hollandez Unido por intermedio de um cheque visado do Banco Boavista de n. 910364 emittido em 4 de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito e pago pelo referido Banco Boavista ao Banco do Brasil em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito para credito da conta de compensação do Banco Hollandez Unido em nome de quem foi o cheque emittido por A.J.Holevick; que estes dados se acham contabilisados nas escriptas destes tres bancos, com os quaes se desfaz a procedencia deste inquerite, porquanto, si tivesse dado algum desfalque, este appareceria no mesmo dia em que o cheque foi pago, porque a caixa e a compensação são conferidas no mesmo dia e não são fechadas as contas desde que haja qualquer differença por menor que seja; que de facto escreveu a carta a que se refere a portaria como qualquer outra pessoa escreveria, peste que, tendo o Snr. Domenie emprestado a elle depeente tal dinheire e verificando que entraria e ferias, pediu-lhe que isto fizesse porquanto de um momento para outro si o depoente não pudesse entrar com o dinheire a carta serviria para justificar a falta deste dinheire junto a Matriz em Amsterdam; que tanto isto é verdade que a carta foi mandada escrever

escrever sem data para ser utilizada em momento oportuno; que no intuito de prejudicar o depoente e Snr. Domenie não attendeu a uma conferencia que, digo, conferencia em que parentes d'elle depoente tiveram com elle, os Snrs. Carlos José Fernandes e João Bernardino de Araujo, afim de, quando seberam que o Banco estava procedendo tão arduamente contra o depoente, afim de, repete, depositarem a importância alludida até que ficasse provada a accusação, mas contanto que o lugar do accusado fosse mantido e voltasse elle ao serviço quando terminassem as suas férias; que do Snr. Domenie tiveram a seguinte resposta: "absolutamente não"; que, provando ainda mais o intuito que o Snr. Domenie tem de prejudicar o depoente, para substituí-lo por um seu patricio recentemente chegado da Hollanda e para o qual não havia logar no Banco, cita ainda o seguinte: que o Banco na policia deu uma queixa crime de RS: 200:000\$000 faltando ainda outras averiguações; que devido a uma pericia na escripta do Banco ^{perdida} pelo Dr. ^{e seis} setimo prometer publico e Banco apresentou a cifra de quarenta e pouco contos e pouco; que ao Conselho Nacional do Trabalho o Banco communicou a demissão do accusado por desfalque de cento e noventa e oito contos justos e mandou installar o presente inquerite pela importância de trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reis, ficando patente não ser a expressão da verdade a procedencia deste inquerite; que o cheque a que se referiu não foi recebido por elle depoente, mas sim pela Thesouraria, por pessoa que o depoente não sabe quem seja; que tambem ignora qual a pessoa que entregou este cheque na Thesouraria; que quanto aos demais depositos que se refere a portaria transcrevendo a carta escripta pelo depoente, já se acham regularizados, tanto que não foram especificados na dita portaria. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido e por elle reinquirido o depoente respondeu: que elle depoente nenhum recado recebeu chamando-o ao Banco conforme consta da portaria por isso que não se achava na residencia de um seu tio em Ipanema para onde elle depoente soube mais tarde ter sido feito o chamado; que elle depoente informa que sua familia no dia em que se fez esse chamado pelo telephone estava realmente em casa desse seu tio; que elle depoente entrou em férias no dia dezessete de Janeiro do corrente anno e essas férias terminariam a treis de Fevereiro seguinte; que elle depoente no dia dezessete de Janeiro do corrente anno embarcou por trem para S. Paulo onde se demorou até o dia vinte e sete do mesmo mez; que elle depoente informa que o emprestimo a que se referiu feito pelo Snr. Domenie foi de trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reis, cerca de dez dias antes d'elle depoente entrar em férias; que as outras importancias correspondentes aos demais treis depositos a que se referiu elle depoente em sua alludida carta tambem foram emprestadas pelo Snr. Domenie em differentes datas anteriores a trinta em um de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete; que o total desses quatro emprestimos attingiu a cerca de quarenta con-

centos de reis; que elle depoente tomou esses empréstimos para
attender ás necessidades de sua familia, a despezas de doença em
pessoa de sua casa e mesmo para selver compromissos anteriores;
quernão só esses empréstimos foram concedidos a elle depoente,
porque tambem o Snr. Fontaine e o proprio Secretari deste inquere-
rite, por varias vezes emprestaram impertancias avultadas que fe-
ram religiosamente pagas; que elle depoente quando regressou de
S. Paulo a vinte e sete de Janeiro seube que effectivamente no
dia dezessete á noite tinha estado em casa de um seu tie em Ipa-
nema a procura d'elle depoente um funcionario de Banco, o Snr.
Scholte, e que no dia immediato e para o mesmo fim o mesmo func-
ionario esteve na casa d'elle depoente; que elle depoente nada
tem a allegar contra os membros da commissão. Dada a palavra ao
representante do Syndicato Brasileiro de Bancarias, por elle na-
da foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e
achado conforme, mandou o Snr. Presidente encerrar este auto que
vae assignado por toda a commissão, pelo accusado e pelos adve-
gados presentes. Eu *Enaas Vieira* Enaas Vieira, Secreta-
rie dactylographei subscrevo e assigno, resalvando as entrelin-
has que dizem: " pedida" e " e seis ".

Roberto Henrique
Marcos Ferraz

Enaas Vieira
Aguiar Fernandes da Araujo.
Alfonso de Almeida
Perquillo Soares de Jesus.

Illmo.Snr. Presidente da
Commissão do Inquerito Administrativo
instaurado para apuração de falta grave de que é acusado
o funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO.

Attendendo a solicitação de V.S. junto ao
presente certidão do tempo de serviço e vencimentos do
Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, bem como a folha de seus
antercedentes neste Bancô.

Saudações

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1938

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

Rio de Janeiro

J. D.

*Junte-se
Rio de Janeiro, 6 de Setembro 1938
Aloysio Fernandes de Araujo
Presidente*

*do 20
1938
M.
R.*

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1938

C E R T I F I C O, a pedido do Snr. Presidente da Comissão do Inquerito administrativo instaurado para apuração de falta grave de que é acusado o funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, que revendo o "dossier" do referido funcionario, nelle encontrei as seguintes observações:

DATA DE ADMISSÃO NESTE BANCO: 12 de Outubro de 1931

DATA DA SAHIDA: 31 de Maio de 1934

DATA DE SUA NOVA ADMISSÃO: 6 de Outubro de 1934

OBSERVAÇÕES: Este funcionario trabalhou neste Banco em dois periodos distinctos: em 31 de Maio de 1934, retirou-se por sua livre e espontanea vontade, tendo novamente solicitado a sua admissao em 6 de Outubro de 1934.
No primeiro periodo, foi admittido na Secção de Cobrança como Auxiliar, com o ordenado de R\$ 350\$000; em Dezembro de 1931, foi augmentado para R\$ 375\$000; em Agosto de 1932, foi augmentado para R\$ 425\$000, ordenado esse com que ficou ate a data de sua sahida, ou seja em 31 de Maio de 1934.
No segundo periodo, foi admittido na Secção de Cobrança como Auxiliar, com o ordenado de R\$ 500\$000; em Março de 1935 foi augmentado para R\$ 550\$000; em Janeiro de 1936 foi augmentado para R\$ 600\$000; em Fevereiro de 1936 foi augmentado para R\$ 750\$000; em Março de 1936 foi transferido para a Secção Cobrança Moeda Estrangeira, e em Abril de 1936 foi augmentado para R\$ 1:000\$000. Em Janeiro de 1937 foi augmentado para R\$ 1:250\$000; e em Julho de 1937 para R\$..... 1:500\$000.

FALTAS AO SERVIÇO: Algumas, porem justificadas.

ELOGIOS E PUNIÇÕES: Isento de elogios e punições.

FERIAS: Foram regularmente concedidas, tanto no primeiro como no segundo periodo, sendo que neste ultimo, foram iniciadas a 17 de Janeiro de 1938.

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

22
22
22

Aos dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, na sala existente no sexto andar de Edificio á Avenida Rio Branco n. 128, de n. 616, onde se processava a audiencia de accusado e das testemunhas arreladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hera, foram suspensos os trabalhos, tendo o Snr. Presidente designado e dia cinco do corrente mez, ás dezesseis horas, no mesmo local para proseguimento dos trabalhos ora interrompidos, ficando desde logo de tudo scientes e intimados o accusado, as testemunhas e advegadas presentes. De que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignado. Eu, *Eneas Vieira* Eneas Vieira, secretario, dactylographi, subscrevo e assigno.

Moriz Henrique
Charlton

Eneas Vieira

Agostinho Mendes de Araujo

Mrs. Maria
Luiz Pereira

Miguel

Agulha Santa Maria
prop. Antonio

Antonio Diato Martins

ASSENTADA

Aos cinco dias do Mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala n. 616, existente no 6º andar do Edifício á Avenida Rio Branco, n. 128, reunida a Comissão encarregada deste inquerito, presentes o acusado, o advogado do Banco Hollandez Unido, Snr. Dr. Alvaro Miranda, foi dado inicio ás inquirições das testemunhas de accusação, como deante se ve, do que, para constar, lavro este termo. Eu *Eneas Vieira* Eneas Vieira, secretario o dactylographiei, subscrevo e assigno-

Henrique
Claudio Tom
Eneas Vieira

Primeira testemunha

Pelo Snr. presidente foram feitas as seguintes perguntas á primeira testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? Luigi Cosso, digo, respondeu: Luigi Cosso. Qual a sua idade? respondeu ter trinta e seis annos de idade. Qual a sua residencia? respondeu: residir á Rua Visconde de Pirajá n. quatrocentos e trinta e um. Qual a sua nacionalidade? respondeu ser italiano. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco Hollandez Unido? respondeu ser o Gerente de Cambio. Qual o seu tempo de serviço? respondeu ser de doze annos. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao acusado. Inquerido sobre os factos que se refere a portaria que lhe foi lida respondeu: Que elle depoente como Gerente de Cambio do Banco, foi procurado no dia dezeseite de Janeiro do corrente anno por um corretor que reclamava pelo facto do banco não o ter avisado o fechamento do cambio cujo equivalente em mil reis havia sido depositado dias antes pela firma A.J.Holevick; que elle depoente procurou nas listas diarias que o Banco envia á Fiscalisação Bancaria relacionando os depositos que o Banco recebe em garantia das cobranças em moeda estrangeira, e verificou que dessas listas não constava o alludido deposito; que entretanto elle depoente chamou ao Banco o Snr. A.J.Holevick e este lhe exhibiu o recibo authenticico desse deposito que se elevava a trinta e um contos e setecentos mil reis, mais ou menos; que o mesmo Holevick informou a elle depoente que a referida importancia havia sido entregue ao acusado em cheque visado, digo, cheque contra o Banco Boavista e que do mesmo acusado recebera o recibo já alludido; que elle depoente soube tambem pelo mesmo Snr. A.J.Holevik que o acusado quan-

quando recebeu o cheque e entregou o recibo estava no guichet da secção de Cobranças em Moeda Estrangeira; que elle depoente immediatamente levou o facto ao conhecimento do contador do Banco e este resolveu desde logo chamar o accusado para esclarecer o assumpto, telephonando immediatamente em preseça d'elle depoente para a casa de um tio do accusado residente em Ipanema, falando nessa occasião pelo telephone com o proprio accusado; que elle depoente ouviu o que o contador dizia pelo telephone, podendo assim afirmar que o mesmo insitia para que o accusado viesse immediatamente ao Banco; que quando o contador desligou o telephone informou á elle depoente que o accusado viria immediatamente; que passado algum tempo, e não tendo o accusadoa attendido ao chamado, o contador foi em pessoa á casa do referido tio do accusado, onde soube que o mesmo teria ido para o Banco; que elle depoente acompanhou o contador até a proximidade dessa casa porque mora em Ipanema; que no dia immediato é que elle depoente soube do resultado da visita do contador á casa do accusado, assim como soube tambem que o accusado não fora ao Banco; que á vista do que esta accorrendo elle depoente, em collaboração com outros funcionarios do Banco, procedeu a investigações, chegando então ao seu conhecimento que outros depositos tambem não haviam sido devidamente contabilisado, isto é, que as respectivas quantias não tinham sido recolhidas á Caixa; que esses depositos eram em numero de treis, além do de Holevick, sendo um da firma Souza Vale & Cia. e dois da firma Mathias da Silva & Cia.; que elle depoente em pessoa conversou sobre o assumpto com um dos representantes da firma Mathias da Silva & Cia., o qual exhibiu os competentes recibos e informou que as respectivas importancias haviam sido entregues ao proprio accusado; que elle depoente não se entendeu com nenhum dos socios da firma Souza Vale & Cia., e, assim, não viu o recibo do deposito nem colheu outras informações; que sabe entretanto que um dos representantes dessa firma se entendeu pessoalmente com a direcção do Banco; que a omissão dos depositos na lista enviada á Fiscalisação Bancaria não tem explicação rasoavel, a não ser por fraude; que elle depoente ouviu dizer no Banco que o accusado por varias vezes recebeu irregularmente dinheiros que deveriam ser entregues directamente na Caixa pelo cliente contra os respectivos lançamentos; que elle depoente ouviu dizer no Banco que o accusado se ausentára para S. Paulo e que dahi tinha escripto uma carta ao Gerente do Banco confessando as faltas acima descriptas. Dada a palavra ao accusado para reinquirir a testemunha por elle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte: Se sabe porque os saldos de depositos (na qualidade de (Gerente de Cambio) por conta de cobranças de moedas estrangeiras não foram transferidos nem mencionados nas listas da Fiscalisação Bancaria de accordo com o Dec. n. 97 de 24 de Dezembro de 1937, saldo esse ainda apresentado em balanço de 31 de Dezembro de 1937 ? respondeu que os saldos dos depositos de cobranças em moeda estrangeira que cons-

constavam regularmente da escripturação do Banco e na forma do citado dec. deviam ser transferidos para o Banco do Brasil foram regularmente transferidos. Que os quatro depositos constantes da portaria, entretanto, não poderiam ser transferidos porque não estavam contabilizados. Perguntado si os quatro depositos referidos na portaria já foram transferidos para o Banco do Brasil, respondeu que não tem muita certeza com relação a treis desses depositos, mas, pode afirmar que o deposito de A.J.Holevick já foi transferido para o Banco do Brasil, com explicações por carta assignada por elle depoente. Perguntado quem tem no Banco attribuições para receber cheques visados em nome do Banco e por intermedio da Conta de Compensação? respondeu que só o thesoureiro e seus auxiliares, isto é, a Caixa, tem attribuições para receber cheques. Que entretanto, nada impede que um cliente de boa fé faça entrega de cheques ou de dinheiros a funcionarios estranhos á Caixa, o que todavia é uma irregularidade praticada pelo funcionario em face do regulamento do Banco. Perguntado si o accusado podia sómente com a sua rubrica ou a sua assignatura fazer qualquer retirada da Caixa, respondeu que não. Perguntado si elle depoente viu alguma vez elle accusado receber dinheiro de qualquer cliente do Banco? respondeu que não, mesmo porque elle depoente trabalha em um gabinete separado do local onde trabalhava o accusado. Perguntado si elle depoente, na qualidade de procurador do Banco assignava qualquer documento que lhe fosse apresentado por elle accusado sem que estivessem todos os lançamentos em ordem? respondeu que elle depoente assignava recibos apresentados pelo accusado acompanhados da ficha de entrada na Caixa, mas não fiscalisava si essa ficha era realmente encaminhada a Caixa. Perguntado si elle depoente foi um dos procuradores que assignara o recibo do deposito de A.J.Holevick? respondeu acha que sim. Perguntado si elle depoente sabe de alguma prova concreta e provada dos factos que estão sendo imputados a elle accusado? respondeu: para elle depoente basta como prova o que lhe informaram os portadores dos recibos que lhe foram exhibidos correspondentes aos depositos, e tambem o facto de ter o accusado se furtado a ir ao Banco quando chamado para explicações. Que aliás elle depoente não affirmaria o que evm afirmando si não tivesse como tem conhecimento dos factos e não estivesse como está convencido da responsabilidade do accusado. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao representante do Syndicato Brasileiro dos Bancarios, Dr. Pergentino Soares Pereira, que compareceu depois de iniciada a inquirição da testemunha, por elle nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que contestava ^{em parte} o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito

Al
dl. 24
M. C.

dito que mantem o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, digo, perguntado. Lido e achado conforme mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento que vae assignado por toda a Comissão, pela testemunha, pelo accusado e pelos advogados presentes. Eu *Enaas* *Vieira* Enaas Vieira, Secretario, dactylographei, subscrevo e assigno, declarando em tempo que ressalva a entrelinha que se vê na folha anterior e que diz " em parte" .

Paulo Henrique
Maullin

Enaas Vieira
Apysio Fernandes de Araujo
John Meira
Peregrino Soares Pereira

SEGUNDA TESTEMUNHA

Pelo Snr. Presidente foram feitas as seguintes perguntas á Segunda testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? Djalma Santos Moreira, digo respondeu: Djalma Santos Moreira. Qual a sua idade? respondeu: ter trinta e treis annos de idade. Qual a sua residencia? respondeu: residir á Rua Rocha Fragozo n. 26. Qual a sua nacionalidade? respondeu: ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco? respondeu: ser subchefe da Secção de Contas Correntes. Qual o seu tempo de serviço? respondeu ser de dezesseis annos oito mezes e cinco dias. Aos costumes nada disse. Prometeu só dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao accusado. Inquerido pelos factos a que se refere a portaria que lhe foi lida, respondeu: que em meado de Janeiro do corrente anno elle depoente recebeu ordem do Contador do Banco, Snr. Scholte, para verificar se constava do livro de controle de Caixa o lançamento de um deposito por conta de moeda estrangeira no valor de trinta e um contos e tanto; que elle depoente procedeu a essa verificação conjunctamente com o proprio contador e nenhum lançamento encontrou a respeito; que elle depoente é quem numera e registra no livro de controle de caixa todos os lançamentos de Caixa; que na mesma occasião o Thesoureiro do Banco, Snr. Jorge Fonseca, informou, ao Contador em presença d'elle depoente que havia recebido das mãos do accusado um cheque visado dessa importancia, á ordem do Banco sem a respectiva ficha de Caixa, e que esse cheque nã mesmo dia havia sido remettido para o Banco do Brasil na Conta de Compensação; que ainda no mesmo dia o accusado pedira, digo, no mesmo dia o Thesoureiro, ao encerrar a Caixa pedira ao accusado a ficha correspondente ao cheque em apreço, tendo

2

tendo o mesmo accusado declarado que não podia entregar a ficha naquelle dia porque o deposito não tinha sido autorizado pela Fiscalisação Bancaria, pedindo então que guardasse o cheque para o dia immediato; que o Thesoureiro respondeu que não podia fazer isto porque já havia remettido o cheque para o Banco do Brasil, mas que ficaria reservada em dinheiro a importancia correspondente; que tudo isso elle depoente ouviu do proprio Thesoureiro quando á respeito informava ao Contador; que no dia seguinte ou dois dias depois o accusado foi á Caixa e pediu ao Thesoureiro que lhe restituísse a importancia do cheque porque a Fiscalisação Bancaria não tinha autorizado o deposito e elle accusado precisava restituir o dinheiro ao cliente; que então o mesmo Thesoureiro entregou ao accusado a importancia reclamada; que isto elle depoente tambem ouviu do Thesoureiro quando este informava o Contador, mas elle depoente se recordae e affirma ter visto o accusado pedir ao Thesoureiro que lhe restituísse uma importancia de trinta e um contos e tanto correspondente a um cheque que havia ficado reservada; que elle depoente viu tambem nessa occasião o Thesoureiro entregar ao accusado a importancia por elle reclamada; que tudo isso elle depoente assistiu em dias de Janeiro deste anno, pelo que elle depoente pode affirmar que o cheque então referido era precisamente o cheque correspondente ao deposito cujo lançamento não constava do livro de controle de Caixa. Que elle depoente não pode precisar quem era o emittente do cheque, mas informa que era contra o Banco Boavista. Que elle depoente tem conhecimento da carta escripta pelo accusado ao Banco pela portaria que lhe foi lida; que elle depoente nunca commentou no Banco os factos a que se refere este inquerito; que elle depoente muitas vezes viu o accusado fazer recebimentos de cheques e de dinheiros, como viu tambem muitas vezes encaminhalos á Caixa; que isto constituia realmente uma irregularidade porque contrariava todas as ordens vigentes no Banco, mas elle depoente e outros funcionarios nada reclamavam porque o accusado gosava de grande prestigio e confiança da Gerencia do Banco e dos seus chefes; que o Snr. Rosenthal, chefe da Secção de Moeda Estrangeira deixava o serviço de extracção dos recibos de depositos por conta de moeda estrangeira a cargo do accusado, que era por sua vez que autorizava a extracção desses recibos e os rubricava; que nenhum documento pode ser encaminhado á Caixa sem ter sido devidamente registrado no Controle. Dada a palavra ao accusado para reinquirir a testemunha porelle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte: perguntado si o depoente, que é sub-chefe da Secção de Contas Correntes e encarregado do controle de Caixa, pode informar o processo de recebimento de um cheque visado á ordem do Banco e quem o pode receber? respondeu que um cheque visado á ordem do Banco só pode ser recebido com o endosso do Banco ou com o carimbo de compensação quando enviado para o Banco do Brasil para credito da Conta de Compensação;

perguntado quaes as pessoas que fazem no Banco o serviço compensação e o de recebimento de cheques visados? respondeu: que o serviço de compensação é feito pelo Thesoureiro e que o recebimento de cheques visados é feito pelos caixas, isto é, pela Thesouraria, e recolhidos depois pelo Thesoureiro, que os manda para a Compensação ou os manda receber no banco saccado. Que elle depoente e o accusado não faziam nem fazem parte da Thesouraria; perguntado se um cheque enviado para a cobrança por intermedio da Contade Compensação é devidamente escripturado no Banco? respondeu: que os cheques enviados para o Banco do Brasil em Conta de Compensação constam de uma relação feita pelo Thesoureiro com indicação do Banco, do numero do cheque e da respectiva importancia, correspondendo cada relação a um só banco e recebendo cada uma dellas um numero que corresponde ao Banco a que ella se refere; que essas relações são organisadas em treis vias; que além dessas relações o Thesoureiro organisa tambem um resumo do qual consta especificadamente o total correspondente a cada banco, resumo este em duas vias; que uma das vias da relação é enviada, digo, que para o Banco do Brasil são remetidas duas vias de cada relação e as duas vias do resumo; que o Banco do Brasil visa uma das vias do resumo e devolve ao Banco, e uma das vias de cada relação é remetida pelo Banco do Brasil para o Banco a que ella corresponde; que assim fica em poder do Banco Hollandez uma via do resumo authenticada pelo Banco do Brasil e uma via de cada relação, sem authenticidade; que pela via do resumo é que se faz a fichade caixa, ficando esta acompanhada da via da relação como documento de caixa. Perguntado si recebida uma importancia em cheque a sua falta ou a sua sobra não é immediatamente constatada? respondeu: que é logico que a falta de um cheque ou a sua sobra tem de ser immediatamente constatada, a menos que, no caso de sobra, tenha ficado separada a importancia correspondente ou que não tenha sido feita a respectiva ficha de caixa. Perguntado si havendo falta ou sobra em caixa isto deve ser immediatamente comunicado á quem? respondeu: que deve ser comunicada ao Contador geral, que é quem põe o visto na conferencia diaria da Caixa, ou á pessoa por elle designada para essa conferencia, podendo tambem o facto desde logo levado ao conhecimento da Gerencia, digo, desde logo ser levado ao conhecimento da Gerencia. Perguntado si o depoente pode informar se o accusado, só com a sua assignatura ou a sua rubrica, podia retirar qualquer importancia da Caixa? respondeu: que regularmente não, mas por uma questão de confiança do Thesoureiro e conforme a importancia do as circumstancias, poderia. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao representante do Syndicato Brasileiro dos Bancarios, por elle nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que mantinha depoimento por ser a expressão da verdade. Lido e achado

achado conforme, mandou o Snr. Presidente encerrar este depo-
imento que vae assignado por toda a Commissão, pelo accusado,
e pelos advogados presntes. Eu *Quaes Viera* Eneas Vieira,
Secretario, dactylographei, subscrevo e assigo.

Abreu Henrique
Marcellino

Quaes Viera

Galina Santo Moura
Ayres Fernandes de Araujo

Alvaro Miranda
Luiz Antonio

ASSENTADA

~~Em seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito,
nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala n. 616, existente no 6º an-
dar do edificio á Avenida Rio Branco n. 128, reunida a Commissão en-
carregada deste inquerito, presentes o accusado, o advogado do Banco
Hollandez Unido, Snr. Dr. Alvaro Miranda~~

TERMO DE INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA

[Handwritten initials and signatures in the top right corner]

Aos cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, na sala existente no 6º andar do Edifício á Avenida Rio Branco n. 128, de numero 616, onde se processava a audiência do acusado e das testemunhas arroladas neste inquerito, em virtude do adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos, tendo o Snr. Presidente designado o dia seis do corrente mez ás quinze horas e trinta minutos, no mesmo local, para prosseguimento dos trabalhos ora interrompidos, ficando desde logo de tudo scientes e intimados o acusado, as testemunhas e advogados presentes. Do que, para constar, lavro este termo que vae por todos assignados. Eu ~~Eneas Vieira~~ Eneas Vieira, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

[Handwritten signatures: Tiburcio Henrique and Maurício de Barros]

[Handwritten signature: Eneas Vieira]

[Handwritten signature: Agostinho de Araújo]

[Handwritten signature: Álvaro de Lima]
[Handwritten signature: Augusto de Almeida]

[Handwritten signature: António Pinto Martins]

fls 28
M. H. R.

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala n. 616, existente no 6º andar do Edifício á Avenida Rio Branco n. 128, reunida a Comissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado, o advogado do Banco Hollandez Unido, Snr. Dr. Alvaro Miranda, o advogado do Syndicato Brasileiro dos Bancarios, Snr. Dr. Pergentino Soarespereira, foi dado inicio as inquirições das testemunhas de accusação, compareante se vê, do que, para constar, lavro este termo. Eu *Eneas Vieira* Eneas Vieira, secretario, dactylographei, subscrevo e assigno.

Abel Henrique
Marcelino
Eneas Vieira

TERCEIRA TESTEMUNHA

Pelo Snr. Presidente foram feitas as seguintes perguntas á terceira testemunha; para a sua qualificação: Qual o seu nome? respondeu: Jorge Leite da Fonseca e Silva. Qual sua idade? respondeu ter quarenta e seis annos de idade imcompletos. Qual a sua residencia? respondeu: Rua Conde de Itaguahy n. 55, apartamento n. 26. Qual a sua nacionalidade? respondeu ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco Hollandez Unido? respondeu: ser Thesoureiro. Qual o seu tempo de serviço? respondeu: ser de dezenove annos e vinte e quatro annos, dgo, dezoenove annos e vinte e quatro dias. Aos costumes nada disse. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao accusado. Inquerido sobre os factos a que se refere a portaria que lhe foi lida, respondeu: que em dias de Janeiro do corrente anno, se bem se recorda o depoente, o accusado entregou a elle depoente um cheque visado contra o Banco Boavista em favor do Banco Hollandez Unido, do valor de trinta e um contos e tanto, emittido por A.J. Holvevick, dizendo que esse cheque correspondia a um deposito por conta de cobrança de moeda estrangeira; que o mesmo accusa informou que mais tarde viria entregar a ficha de caixa; que elle depoente relacionou esse cheque na lista de Compensação e o mandou com os demais para o Banco Brasil; que ao encerrar a Caixa elle depoente reclamou do accusado a ficha que tinha ficado de entregar, dizendo o mesmo accusado que não podia entregar a ficha porque ainda o deposito não estava autorizado pela Fiscalisação Bancaria, o que faria no dia immediato; que então elle depoente afim de poder fechar a Caixa separou o dinheiro correspondente a este cheque, visto que tal importancia não havia dado entrada em Caixa, oficialmente; que no dia immediato elle depoente reclamou novamente a ficha e o accusado informou que ainda não tinha a Fiscalisação Bancaria autorizado o deposito, e pediu que continuasse guardando o dinheiro; que no dia seguinte ou dois dias depois o accusado informou a elle depoente que a Fiscalisação Bancaria não havia autorizado o deposito, pelo que deveria o dinheiro ser restituído a A.J. Holvevick, de vez que o cheque já tinha sido remettido para o Banco do Brasil; que então o accusado pediu que o depoente lhe entregasse o dinheiro, o que o depoente fez promptamente; que em dia do mez de Janeiro do corrente anno, dia que o depoente não pode precisar, o Contador do Banco pediu que o depoente informasse si havia dado entrada em Caixa do deposito de Holvevick, e o depoente verificou que não havia dado entrada, mas lembrou-se do que havia occorrido com o cheque acima alludido, de tudo informando ao Contador; que no mesmo dia o depoente, a pedido do Contador, verificou o numero do telephone do accusado, em Ipanema, e para

para elle fez a ligação, que elle depoente obtida a ligação, fallou com o proprio accusado aquem disse que o Contador queria fallar-lhe, passando immediatamente o phone ao mesmo Contador, que com elle passou a conversar; que elle depoente assistiu essa conversa telephonica e pode affirmar que o Contador insitia para que o accusado viesse immediatamente ao Banco; que o Contador terminou a conversa dizendo: "bem, então vem já, eu estou esperando"; que elle depoente, o Contador e outros funcionarios que elle depoente não se recorda quaes eram, ficaram no Banco a espera do accusado por espaço de cerca de uma hora, e depois disso o Contador sahiu dizendo que iria á casa do accusado; que elle depoente ficou no Banco com mais dois ou tres funcionarios até que o Contador regressou acompanhado do Snr. Fontaine, dizendo que não tinha encontrado o accusado; que momentos depois chegaram duas pessoas dizendo-se parentes do accusado dizendo que o mesmo havia ido para o Banco, o que queria saber se si tinha verificado; que elle depoente ficou no Banco nesse dia até cerca de onze horas da noite, mas o accusado lá não compareceu; que elle depoente pode informar que o accusado frequentemente recebia dinheiros e cheques para encaminhar a caixa, o que constituia uma irregularidade mas que era tolerada dada a situação de confiança de que gosava o mesmo accusado; que quanto aos demais depositos a que se refer a portaria elle depoente sabe por ouvir dizer, mas, pode affirmar que taes depositos não passaram pela Caixa; que elle depoente sabe que o accusado escreveu uma carta ao Banco confessando as faltas a que allude a portaria, e teve occasião de ler esta carta quando depoz como testemunha no processo crime a que está respondendo o accusado. Dada a palavra ao accusado para reinquirir a testemunha, por elle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte: perguntado si o depoente, que é Thesoureiro do Banco, daria qualquer dinheiro ao accusado, sem que todos os lançamentos estivessem em ordem? respondeu que só daria dinheiro da caixa estando todos os lançamentos em ordem, mas esclarece que a importancia do cheque acima alludido não era dinheiro da caixa, porque nella não tinha dado entrada regularmente, e tinha sido recebida do proprio accusado. Perguntado si o depoente daria algum dinheiro ao accusado somente tendo os lançamentos respectiyos a rubrica ou assignatura do mesmo accusado? respondeu: que não, porque os documentos de caixa são assignados por um procurador e visados pelo controle de Caixa. Perguntado, si, havendo falta do dinheiro, digo, falta ou sobra do dinheiro recebido por um cheque da compensação, essa falta ou sobra não era descoberta no mesmo dia do recebimento do cheque e communicada immediatamente á Gerencia? respondeu não comprehende a pergunta pelo que não pode responder. Perguntado quem é a pessoa encarregada no Banco de fazer o serviço de Compensação de Cheques, informando o nome dessa pessoa? respondeu: que é elle depoente Jorge Leite da Fonseca e Silva. Perguntado quem pode receber um cheque visado em nome do Banco? respondeu: que é a Caixa. Perguntado quaes as pessoas encarregadas de escripturarem e receberem os cheques visados em nome do Banco? respondeu: que elle depoente e a pessoa encarregada de escripturar e receber os cheques visados em nome do Banco. Perguntado si o depoente, que teve muitos negocios com o accusado, pode informar si foram elles regularmente liquidados? responden que não pode dizer que tivesse tido muitos negocios com o accusado, particulares, mas informa que os que teve foram regularmente liquidados. Perguntado si, a não ser o que o Banco ora está imputandô ao accusado, o depoente sabe de alguma cousa que o desabone? respondeu que nao. Perguntado quaes as informações que pode prestar sobre o accusado? respondeu: que até o momento em que se verificaram os factos constantes deste inquerito, elle depoente fazia do accusado o melhor juizo. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido, por este nada foi perguntado. dada a palavra ao representante do Syndicato Brasileiro dos Bancarios, nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dite que mantinha o depoimento por ser a expressão da verdade. Nda mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento que vae assignado por toda a commissão, pela testemunha, pelo accusado e pelos advogados presentes. Eu *Eneas Vieira* Eneas Vieira, secretario, dactylographer, subscrevo e assigno.

Abel de Almeida
Eneas Vieira
Abel de Almeida
Eneas Vieira

deponde de sciencia propria ou por ouvir dizer? respondeu que de sciencia propria quanto ao que apurou na apuracao do defalque, na qual collaborou, e de por ouvir dizer quanto ao mais, conforme já referiu. Perguntado quaes as provas que aponta contra o accusado? respondeu que são as que já consta no seu depoimento. Perguntado quem pode receber a importancia de um cheque visado emitido em favor do Banco? respondeu que é o proprio Banco. Perguntado si um cheque recebido pela Compensação não é devidamente escripturado no Banco? respondeu que sim, porque ficam constando nas listas de remessas desses cheques ao Banco do Brasil. Perguntado si havendo falta ou sobra do dinheiro recebido por um cheque compensado, esta falta ou esta sobra não é constatada no mesmo dia do recebimento do cheque? respondeu: que a falta ou a sobra é constatada. Perguntado si o depoente, que trabalha actualmente nas funcções do accusado, poderia receber, em especie um cheque visado a favor do Banco? respondeu que não. Perguntado si o depoente pode receber a importancia de um cheque compensado? respondeu que não. Dada a palavra do advogado do Banco Hollandez Unido, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao representante do Syndicato Brasileiro dos Bancarios, por este nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que mantem o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento que vae assignado por toda a commissão, pela testemunha, pelo accusado e pelos advogados presentes. Eu *Eneas Vieira* Eneas Vieira, Secretario, dactylographeei, subscrevo e assigno.

Júlio Muriqui
Albarello F. de C. de
Queiroz
Antonio Pinto Mattos
Sebastião Fernandes da Araujo
Abraão Meira
Regentinha de Araujo

TERMO DE DELIBERAÇÃO

fl. 30
1918
[Handwritten initials and signatures]

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, na sala n. 616 do sexto andar do Edificio á Avenida Rio Branco n. 128, nesta cidade, onde se processava a audiencia da commissão encarregada deste inquerito, presntes os membros da mesma Commissao, o Dr. Alvaro Miranda, advogado do Banco Hollandez Unido, o Dr. Pergentino Soares Pereira, representante do Syndicato Brasileiro dos Bancarios e o accusado Aloysio Fernandes de Araujo, resolveu a mesma commissão e a requerimento verbal do advogado do Banco Hollandez Unido, ouvir como testemunhas referidas os representantes das firmas Souza Valle & Cia. e Mathias da Silva & Cia., respectivamente, Snrs. José Gerardo Bessa e João Dias Lopes, marcando o dia oito do corrente ás dezeseis horas, neste mesmo local, para serem tomados os seus depoimentos, ficando o Snr. Secretario incumbido da intimação das mesmas testemunhas, e desde já de tudo scientes e intimados o accusado e os advogados presentes. Para constar lavrou-se o presente termo que vae por mim *Eneas Vieira* Eneas Vieira, secretario, dactylographado e assignado com os demais membros da commissao, accusado e adovogados presentes.

Jbriq Henrique
Alvaro Miranda

Eneas Vieira

Aloysio Fernandes de Araujo
Alfonso
Scientes da deliberação
Pergentino Soares Pereira

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938

31
A
B

Illmo.Snr.,
José Gerardo Bessa
a/c. dos Snrs.Souza Valle & Cia.
Rua Paulo Bregaro Nº 25
N E S T A.

Levando ao seu conhecimento ter sido V.S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hollandez Unido, Sucursal Rio de Janeiro, para apuração de falta grave do funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, convido-o a comparecer no dia 8 de Setembro corrente, ás 16 horas, na sala n. 616 do 6º andar do edificio á Avenida Rio Branco Nº 128, afim de prestar o seu depoimento perante a Commissão apuradora.

Eu, ~~Eucás Vieira~~ Enéas Vieira, secretario, dactylograpei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938

Abra Henriquez

(Presidenta)

Eucás Vieira

(Secretario)

SCIENTE

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938

[Signature]

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938

fls. 32
M.A.
204
[Handwritten initials and scribbles]

Illmo. Snr.
João Dias Lopes
a/c. dos Srs. Mathias da Silva & Cia.
Avenida Passos Nº 103

N E S T A.

Levando ao seu conhecimento ter sido V.S. arrolado como testemunha de accusação no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hollandez Unido, Succursal Rio de Janeiro, para apuração de falta grave do funcionario ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, convido-o a comparecer no dia 8 de Setembro corrente, ás 16 horas, na sala nº 616 do 6º andar do edificio á Avenida Rio Banco Nº 128, afim de prestar o seu depoimento perante a Commissão apuradora.

Eu, ~~Euéas Vieira~~ Enéas Vieira, secretario, dactylographiei, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938

Abel Henrique

(Presidente)

Enéas Vieira

(Secretario)

SCIENTE

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938

João Dias Lopes.

ASSENTADA

sh. 33
A.A.A.
H. Q. A.
da

Aos oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala n. 616, existente no 6º andar do Edifício á Avenida Rio Branco n. 128, reunida a Comissão encarregada deste inquerito, presentes o accusado, o advogado do Banco Hollandez Unido, Snr. Dr. Alvaro Miranda, foi dado inicio as inquerições das testemunhas abaixo, como adiante se vê, tendo o accusado, por petição mandada juntar aos autos, protestado contra as mesmas, do que, de tudo, para constar lavro este termo. EU ~~Eneas Vieira~~ Eneas Vieira, secretario, dactylographer, subcrevo e assingno.

Henrique
Maurilio
Eneas Vieira

PRIMEIRA TESTEMUNHA REFERIDA

Pelo Snr. Presidente foram feitas as seguintes perguntas á primeira testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? respondeu: José Gerardo Bessa; Qual a sua idade? respondeu: vinte e oito annos impletos; Qual a sua residencia? respondeu: Avenida Marechal Floriano n. 54; Qual a sua nacionalidade? respondeu: ser brasileiro; Qual o seu estado civil? respondeu: ser solteiro Qual o seu cargo na firma Souza Valle & Cia.? respondeu: ser caixa e gerente. Qual o seu tempo de serviço? respondeu: ser de tres annos mais ou menos. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao accusado. Inquerido. respondeu: que elle depoente em pessoa, a dezeseite de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, si bem se recôrda, entregou ao accusado a importancia de sete contos quinhentos e sessenta mil reis correspondente a um deposito da firma Souza Valle & Cia., por conta de moeda estrangeira, recebendo elle depoente, das mãos do mesmo accusado o competente recibo do Banco Hollandez Unido; que tempos depois; que tempos depois elle depoente procurou o mesmo accusado no Banco, para saber si já era tempo de se liquidar definitivamente a operação, visto que esses depositos por conta são provisorios, e liquidam-se afinal quando ha cobertura, pelo pagamento ou restituição da differença que houver; que mais tarde, em data que não se reccorda, mas que parece ter sido em Dezembro, porque era epoca de balanço, o Banco Hollandez pediu a firma Souza Valle & Cia., que mandasse o recibo do deposito acima alludido, pedido esse que foi attendido promptamente, pois esse recibo foi remettido ao Banco; que no dia immediato o Banco devolveu esse recibo, recolhendo a resalva que havia passado; que dias após o Banco pediu o comparecimento em seu estabelecimento, para explicações, de um representante da firma Souza Valle & Cia.; que elle depoente compareceu então ao Banco entendendo-se com a Gerencia do mesmo, e narrou o que acima está declarado, tendo por sua vez sciencia de que o dinheiro que havia entregue ao accusado não dera entrada em Caixa. Dada a palavra ao accusado para reinquirir a testemunha, por elle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte: perguntado si elle depoente tem procuração ou está autorizado por escripto para depor acerca da firma Souza Valle & Cia.? respondeu que não tem procuração nem foi autorizado a depor acerca da firma Souza Valle & Cia. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido pelo mesmo nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que em vista da ultima resposta do depoente que declarou não ter procuração nem estar autorizado por escripto a

a depor acerca da firma Souza Valle & Cia., nada mais perguntaria, como não perguntou, mas que entretanto contestava o depoimento em parte por não ser a expressão da verdade. Pelo depoente foi dito que recebeu intimação pessoal para vir depor, não tendo sido portanto a firma a intimada. Que entretanto attendeu a essa intimação por ordem de seus chefes. Que mantém o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento, que vae assignado por toda a Comissão, pela testemunha, pelo acusado e pelo advogado do Banco Hollandez Unido. Eu ~~Eneas Vieira~~ Eneas Vieira, secretario, dactylographei, subcrevo e assigno.

Henrique
Eneas Vieira

Eneas Vieira

João Dias Lopes

Moysio Fernandes de Araujo

SEGUNDA TESTEMUNHA REFERIDA

Pelo Snr. Presidente foram feitas as seguintes perguntas á segunda testemunha referida, para a sua qualificação: Qual o seu nome? respondeu: João Dias Lopes. Qual a sua idade? respondeu: ter vinte e dois annos. Qual a sua residencia? respondeu: Padre, Anchieta n.19, Niotheroy. Qual a sua nacionalidade? respondeu: ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu: ser casado. Qual o seu cargo na firma Mathias da Silva & Cia.Ltda.? respondeu: ser auxiliar de escriptorio e pagador. Qual o seu tempo de serviço na firma Mathias da Silva & Cia.Ltda.? respondeu ser de um anno e dois mezes. Aos costumes nada disse. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao accusado. Inquerido respondeu: que precisamente no dia vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete elle depoente se entendeu com o accusado em um dos guichés do Banco Hollandez Unido acerca de dois depositos que a firma Mathias da Silva & Cia.Ltda. deveria fazer por conta de cobrança de moeda estrangeira, sendo um de um conto trezentos e poucos mil reis e outro de cinco contos oitocentos e poucos mil reis; que então o accusado recebeu desde logo das mãos d'elle depoente essas importancias, ficando de entregar os respectivos recibos no mesmo dia, o que effectivamente fez; que muitos dias depois o Banco Hollandez pediu a exhibição desses recibos; que, então elle depoente em pessoa se entendeu com a Gerencia do Banco, a quem exhibiu os recibos e narrou o que acima está declarado, sendo então sciencificado de que o accusado havia praticado certas irregularidades que motivaram o pedido de exhibição dos recibos e uma reclamação de falta de pagamentos, de falta, digo, reclamação de falta ou demora de ~~xa~~ deposito dos dois depositos referidos; que esses depositos foram depois remettidos pelo Banco Hollandez Unido para o Banco do Brasil para a liquidação do negocio. Dada a palavra ao accusado para reinquirir a testemunha por elle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte: perguntado si os socios da firma Mathias & Cia.Ltda. sabem si elle depoente veio depor neste processo? respondeu que sim. Perguntado si elle depoente tem procuração ou autorisação por escripto para depor

em nome da firma Mathias da Silva & Cia.Ltda. respondeu que não. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido, por este nada foi perguntado. Pelo accusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pelo depoente foi dito que mantinha o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento, que vai assignado por toda a Comissão, pela testemunha, pelo accusado e pelo o advogado do Banco Hollandez Unido. Eu *Eneas Vieira* Eneas Vieira, secretario, dactylographei, subscrevo e assino, resalvando a entrelinha em que diz: "da Silva".

Abel Henrique
Marullin

Eneas Vieira

José Dias Lopes
Ayris Fernandes da Franje
Alonso

TERMO DE DELIBERAÇÃO E INTERRUÇÃO DE AUDIENCIA NA
FORMA ABAIXO.

fl. 35
Oy
Bex

nos oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, na sala n. 616 do 6º andar do Edificio á Avenida Rio Branco n. 128, presentes os membros da Comissão encarregada do presente inquerito, o advogado do Banco Hollandez Unido, Snr. Dr. Alvaro Miranda, findas as inquerições das testemunhas arroladas pelo mesmo Banco, pelo Snr. Presidente foi perguntado ao accusado se tinha testemunhas de defeza a apresentar, respondendo o accusado que deixava de offerecer testemunhas de defeza porque estas são funcionarios do Banco e estão por elle prohibidas de depor, e que, quanto á defeza, pedia que lhe fosse dado o praso de cinco dias para apresental-a, contado este praso da data em que forem juntos aos autos os officios em resposta aos que foram expedidos a seu requerimento. Pelo presidente foi dito ao accusado que podia arrolar as testemunhas que entendesse porque os funcionarios do Banco não se recusariam a depor nem o Banco os prohibiria disso, podendo se assim quizesse o accusado, ser requisitados pela propria Comissão, respondendo o accusado que mantinha a sua affirmativa. Quanto ao praso para a apresentação da defeza, resolveu a Comissão conceder o praso de cinco dias que correrão da data em que for o accusado sciencificado de que estão respondidos e juntos aos autos os officios dirigidos ao Banco Hollandez Unido. Para constar lavrou-se o presente termo que vae assinando por toda a Comissão, pelo accusado e pelo advogado do Banco Hollandez Unido, e por mim *Euca Vieira* Eneas Vi-eira, secretario, dactylographado.

Jábris Henrique
Manoel F. Card

Euca Vieira

Agysio Ferraz dos Anjos
Antônio Maria

Fl. 36
M. G.

Pres. da Comissão de Inquerito

1938
8 de Janeiro, 8 de Junho
Paris Henrique
Presidente

Alcides Fernandes de Araujo, vem, pela presente protestar contra a inquirição das duas testemunhas que vão depor, porquanto nos termos da portaria de 29/8/38, a que mandou instaurar o presente inquerito, não foram ellas mencionadas, conforme preceitua o Artº 1º das instrucções para abertura de inquerito, publicadas no Diario Official de 20 de Fevereiro de 1936. Estas duas testemunhas são as de nomes: João Geraldo Bessa e João Dias Lopes.

Julgo illegal esta inquirição posto que o Artº 9 das citadas instrucções estipula: "... que ouvida a ultima testemunha, o presidente da commissão de inquerito perguntará ao accusado ou seu patrono se tem Testemunhas a apresentar...".

Ora, logicamente, se o espirito deste artigo fosse permittir a inquirição de novas testemunhas de accusação, não são as mencionadas na portaria para a abertura de inquerito, expressamente, facultaria à commissão ou aos advogados do empregador, a citação destas novas testemunhas.

Se assim não procedeu o legislador,

claro que se tem de concluir que não é per-
mittido o que ora está fazendo a commis-
são de inquerito, e, por este motivo, lancei,
por escripto, este meu protesto, por julgar
tal acto irregular e completamente con-
trario as instrucções que regem o assumpto.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938

Alcides Fernandes de Araújo.

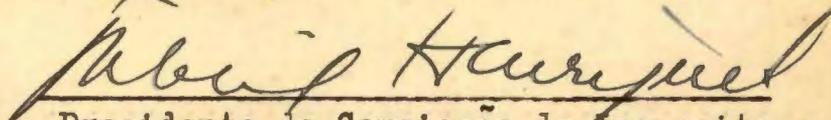
Illmo. Snr. Director-Geral do
Banco Hollandez Unido

N E S T A .

Para a devida sciencia de V.S. remetto incluso tres petições apresentadas pelo accusado ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, sobre as quaes peço a V.S. determinar as necessarias providencias, com a brevidade possivel.

Saudações

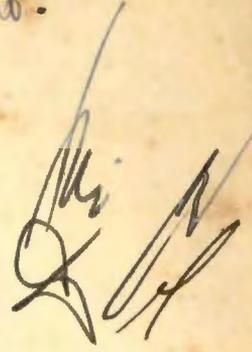
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938


Presidente da Comissão de Inquerito

fls. 37
1938

OK

RA



Ilmo. Sr. Presidente de Commissão de Inquerito.

J. Officiário
do Banco Boavista
solicitando a V. S.
do requerente e ao
Banco Hollandez Unido
solicitando que officiai
no mesmo Banco.
Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938
Henriquez
Presidente

Handwritten initials and signatures on the right side of the page.

Diz Moysio Fernandes de Araujo, ora re-
pondendo a inquerito mandado instaurar
pelo Banco Hollandez Unido e procluido por
V. S. que, para se defender da accusação que
lhe e feita pelo referido Banco, necessita da
juntada aos autos do mesmo inquerito, de
photographias, do verso e reverso, do che-
que n.º 910364, sacado por A. J. Hollevik,
contra o Banco Boavista, e, nominamente,
a favor do citado Banco Hollandez Uni-
do.

Assim, usando de poderes que lhe
são conferidos, requer a V. S. que, por inter-
medio do Banco Hollandez Unido ou por
processo que V. S. entender, seja requisita-
das tres photographias e juntadas aos
autos mencionados.

Femos eu que
P. de ferimento
Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938
Moysio Fernandes de Araujo.

Ilmo. Sr. Presidente da Commissão de Inquerito.

Officio de
Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938.
Monsieur Henriquez
Presidente

Q. H. S.

Mysio Fernandes de Araujo, para sua defesa no processo a que ora responde, mandado instaurar pelo Banco Hollandez Unido, requer a V. S. se dignue determinar ao referido Banco, que, revendo os seus livros, certifique de modo que faça fe, si o cheque n.º 910364, sacado por A. F. Hollevik, contra o Banco Rioavis-ta, foi devidamente contabilizado na conta de compensação do mesmo Banco Hollandez Unido, junto ao Banco do Brasil e a data que isto foi feito.

Requer, outrossim, que, cumprida tal formalidade, seja o presente, com a certidão requerida, junta aos autos

em deferimento
Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1938
Mysio Fernandes de Araujo.

Ex. mo. Sr. Presidente do Conselho de Inquerito

J. Offic. de
Rio de Janeiro, 6 de
setembro de 1938
Humberto
Presidente

[Handwritten signature]

Aloysio Fernandes de Araujo para instrui-
a sua defesa no inquerito contra elle
instaurado por determinacao do Banco
Hollandez Unido, requer a V. Ex.ª determine
que o referido Banco, respondida, de modo
que faça fé, o seguinte: -

- 1º - havendo sobra ou falta de dinheiro
na caixa, não deve esta occorrença
ser immediatamente communi-
cada a gerencia do Banco?
- 2º - na hypothese de não ser feita esta
communição, quem o respon-
savel por tal irregularidade?
- 3º - o recebimento de um cheque visado
não é devidamente escripturado
no Banco?
- 4º - pôde a caixa ou os caixas do Banco
receberem particularmente uma impor-
tancia de um cheque visado a favor do
Banco e darem esta importancia
a favor de terceiros? P. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 Setembro de 1938
Aloysio Fernandes de Araujo

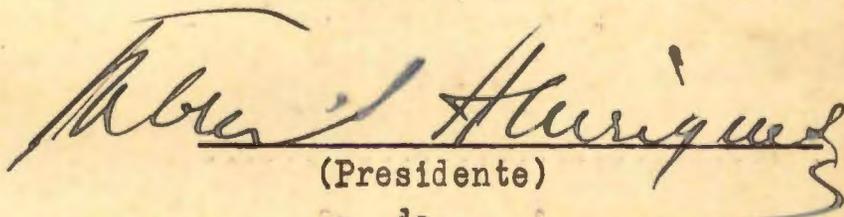
Illmo.Snr. Director Geral do
Banco Hollandez Unido

N E S T A.

fls. 41
Att. B.
M
L
Miguel
Sul

./..
Para devido conhecimento de V.S. junto duas
petições do accusado ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO e re-
lativas ao inquerito que se está procedendo e peço a
V.S. determinar as providencias que o caso requer, com
a urgencia possivel.

Saudações
Rio de Janeiro, 9 de Setembro, 1938


(Presidente)
da
Comissão de Inquerito

Ofício de
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938
Rouff
Presidente

fl. 42
42

Sur. Presidente da Comissão de Inquerito.

Aloysio Fernandes de Araujo, a fim de instruir a sua defesa no inquerito administrativo que contra elle foi mandado instaurar pelo Banco Hollandez Unido, vem sollicitar de V. S. se digne mandar officiar o já referido Banco para aos seus seguintes clientes, que são os que maior movimento têm na secção de cobranças moeda estrangeira, S. A. Philips do Brasil, Cia Electrolux S. A., Cia Industrial Pirahy, Cia Fabrica de Papel Petropolis, Haus Kairstein, Ferreira de Mattos S.º e Fabrica de Bemus de Aço S.º, perguntar o que se segue, juntando aos autos as respectivas respostas:

- 1º si no periodo entre 1/4/1936 até 17/4/1938, notaram, por menor que fosse, qualquer irregularidade na liquidação de seus depositos feitos em garantia de pagamentos de titulos em moeda estrangeira?
- 2º si revendo os seus livros podem informar a data da liquidação de tais depositos?

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938
Aloysio Fernandes de Araujo.

Officio de
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938
Paris
Presidente

pl. 43
A.A.G.

AA

Presidente da Comissão de Inquerito

Aloysio Fernandes de Araujo, que ora respon-
de ao inquerito administrativo mandado
instaurar pelo Banco Holandez Unido, a fim
de provar a contestação do depoimento feito
pela testemunha de accusação Sr. Antonio
Pinto Martins, que disse ter procedida à ve-
rificação da falta commetida pelo accusa-
do, falta esta que monta na importancia
de cerca de duzentos contos, quando o in-
querito foi mandado instaurar pela im-
portancia de 31.796.900, vem solicitar de
V. S. a fizega de mandar officiar ao já re-
ferido Banco, para, de modo que faça
fê, juntar aos autos uma relação com-
pleta de todas as faltas, mencionando
os seguintes dados: numeros dos titulos,
nomes dos sacados dos titulos, importancias
das faltas e as datas certas em que as faltas
foi commetidas, juntando tambem as
respectivas provas.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938
Aloysio Fernandes de Araujo.

RIO DE JANEIRO, 10 de Setembro de 1938

fls. 44
A.A.O.
A
M
S

Illmo. Snr. Presidente da
Comissão de Inquerito,
Av. Rio Branco 128 - 6ª and. sala 616
N E S T A.

Accusamos recebido vosso officio s/nº de 8/9/38, capeando copias de 3 (tres) petições apresentadas pelo accusado, funcionario deste Banco, Snr. Aloysio Fernandes de Araujo, as quaes passamos a responder:

PRIMEIRA PETIÇÃO

Resposta: Não nos é possível fazer a juntada aos autos do inquerito, de photographias do verso e reverso do cheque Nº 910.364 de R\$ 31:794\$900 (trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reis), sacado por A.J.Hollevik, a nosso favor, contra o Banco Boavista, isto porque, o referido cheque faz parte dos documentos de caixa daquelle Banco e não do nosso. Nestas condições devera o interessado dirigir-se directamente ao Banco Boavista.

SEGUNDA PETIÇÃO

Resposta: Sim; o cheque Nº 910.364 de R\$ 31:794\$900 (trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reis), sacado por A.J.Hollevik, a nosso favor, contra o Banco Boavista, foi devidamente contabilizado em data de 5/1/38, englobadamente na importancia de R\$ 3.230:587\$700, conforme ficha de caixa de 5/1/38, Nº 144, assim discriminada:

"N/entrega em cheques	R\$ 2.630:587\$700
"N/deposito	" 600:000\$000
	<u>R\$ 3.230:587\$700</u>
	=====

DEMONSTRAÇÃO DOS LANÇAMENTOS

<u>DEBITO</u> - BANCO (Banco do Brasil - Conta Compensação)	
<u>CREDITO</u> - CAIXA	R\$ 3.230:587\$700.

Todavia, se esta operação houvesse tido o seu curso normal, teriamos de fazer um segundo lançamento, ou seja:

<u>DEBITO</u> - CAIXA (pela entrada de dinheiro correspondente ao cheque visado Nº 910.364)	
<u>CREDITO</u> - DEPOSITOS P/CONTA DE COBRANÇAS EM MOEDA ESTRANGEIRA	

(pelo deposito feito por A.J.Hollevik, em garantia de pagamento referente ao titulo n/Nº 30.291 de £ 362.10/- ao cambio de R\$ 87\$710) R\$ 31:794\$900

Este segundo lançamento competia ao Snr. ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, fazel-o. Muito de industria, entretanto, não o fez. Foi assim que, sob a allegação mentirosa de não ter sido a operação autorizada pela fiscalização Bancaria, e, sabendo que o cheque visado Nº 910.364, já havia sido remettido, dias antes a Camara de Compensação, e illudindo a boa fe do Sr. The- soureiro, recebeu das maos deste, a importancia em dinheiro que havia sido separada na mesma data em que o respectivo cheque se- giu para a Camara de Compensação, dizendo ter de restituil-a ao cliente.

TERCEIRA PETIÇÃO

Quanto ao primeiro quesito - RESPOSTA - SIM; em se tratando realmente de diferença por importancia recebida ou paga a menos ou a mais e NÃO, quando se trata de uma operação pen- dente de liquidação.

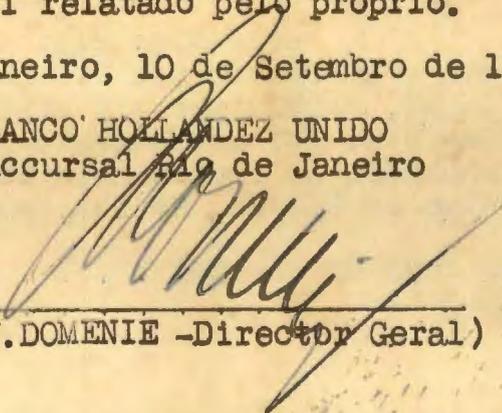
Quanto ao segundo quesito - RESPOSTA - Se a diffe- rença se originar entre o recebimento ou pagamento como acima se explicou, a responsabilidade cabe ao Caixa com o qual se tenha verificado a diferença em dinheiro.

Quanto ao terceiro quesito - RESPOSTA - SIM, nos casos em que o cheque visado transita pela conta Compensação; NÃO, nos casos em que o cheque visado e recebido pelo Banco no guichet do Banco sacado.

Quanto ao quarto quesito - RESPOSTA - regularmen- te NÃO; o caso occorreu por uma facilidade de confiança, do Snr. The soureiro, tal como foi relatado pelo proprio.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1938

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro


(R. J. DOMENIE -Director Geral)

RIO DE JANEIRO, 10 de Setembro de 1938

fl. 45
M. B.
AAA
[Handwritten signatures]

Illmo. Snr. Presidente da
Comissão de Inquerito
Av. Rio Banco 128, 6º and. sala 616
N E S T A.

Accusamos recebido vosso officio s/nº de 9 do corrente, capeando copias de duas (2) petições apresentadas pelo accusado, funcionario deste Bancô, Snr. Aloysio Fernandes de Araujo, ás quaes passamos a responder:

PRIMEIRA PETIÇÃO

Resposta: Julgamos que não nos compete attender ao peticionario, devendo o mesmo dirigir-se ás firmas indicadas por elle, pois que se trata de fins de seu exclusivo interesse.

SEGUNDA PETIÇÃO

Resposta: Parece-nos não merecer a menor duvida quanto á falta grave imputada ao accusado-peticionario. Na Portaria de 29/8/38, ella se descreve com clareza e precisão, quando, em seu inicio se diz: "O Snr. Aloysio Fernandes de Araujo, funcionario da Secção Cobranças de Moedas Estrangeira e ajudante do respectivo Chefe yae ser submettido a inquerito administrativo para ser apurada a sua falta grave por desfalque por elle praticado, no exercicio de suas funcções" - e no seu termino: "Isto posto resolve a Gerencia deste Bancô mandar que contra o mesmo Snr. Aloysio Fernandes de Araujo se proceda a inquerito administrativo (sem prejuizo do processo-crime mandado instaurar contra o mesmo, na 4ª Vara Criminal), para fins de sua demissão por falta grave e offerecendo o rol abaixo de testemunhas a serem ouvidas na forma da lei".

Quanto a "RELAÇÃO DE FALTAS", pedida pelo accusado-peticionario, especificamos abaixo os desfalques (não faltas) constatados e constantes da Portaria de 29/8/38 e confessados pelo

2-
pelo proprio accusado-peticionario na carta que dirigida ao Director-Geral do Banco, cujo trecho principal se transcreve novamente: "estou alcançado no Banco em 4 (quatro) depósitos, sendo 1 (um) de A.J.Hollevik, 1(um) de Souza Valle & Cia. e 2 (dois) de Mathias da Silva & Cia.; sendo os 2 (dois) primeiros remessa do Hambros e os 2(dois) ultimos de Wunderlich"

ESPECIFICAÇÃO

- 1) Titulo Nº 30.291 - recebido em 20 de Dezembro de 1937
Remettente - HAMBROS BANK LTD. Londres
Sacador - UNION OF ICELANDIC FISCH PRODUCERS -Reykjavik
Sacado - MINETTI & CIA.Ltda. -Rio de Janeiro
Importancia- £.362.10.00 - vista
Depositado por A.J.Hollevik contra nosso recibo em 5 de Janeiro de 1938 a importancia de Rs. Rs.31:794\$900 a qual não foi dada entrada em nossa Caixa.

- 2) Titulo Nº 29.666 - recebido em 21 de Outubro de 1937
Remettente - HAMBROS BANK LTD. Londres
Sacador - UNION OF ICELANDIC FISCH PRODUCERS -Reykjavik
Sacado - SOUZA VALLE & CIA. -Rio de Janeiro
Importancia- £.90.00.00 - vista
Depositado por Souza Valle & Cia. contra nosso recibo em 17 de Novembro de 1937 a importancia de Rs. Rs.7:560\$000 a qual não foi dada entrada em nossa Caixa.

- 3) Titulo Nº 30.320 - recebido em 22 de Dezembro de 1937
Remettente - WUNDERLICH & CO.- Hamburgo
Sacador - WUNDERLICH & CO.- Hamburgo
Sacado - MATHIAS DA SILVA & CIA. Ltda. -Rio de Janeiro
Importancia- \$.332,85 -vista
Depositado por MATHIAS DA SILVA & Cia.Ltda.contra nosso recibo em 28 de Dezembro de 1937, a importancia de Rs. Rs.5:824\$900 a qual não foi dada entrada em nossa Caixa.

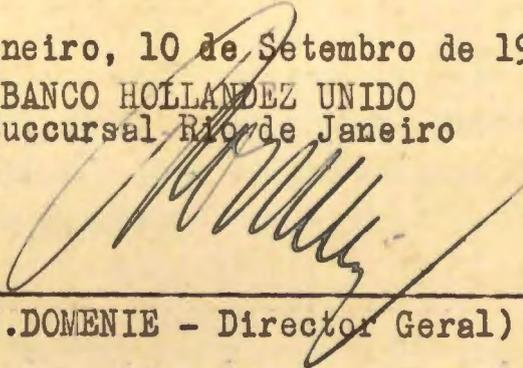
-3-

4) Titulo N^o 30.319 -recebido em 22 de Dezembro de 1937
Remettente - WUNDERLICH & CO.-Hamburgo
Sacador - A. LUGE & CO. -Sommeberg
Sacado - MATHIAS DA SILVA & CIA.Ltda.-Rio de Janeiro
Importancia - Rm.252,20 - vista

Depositado por Mathias da Silva & Co.Ltda.
contra nosso recibo em 28 de Dezembro de
1937, a importancia de Rs.1:387\$100, a qual
nã foi dada entrada em nossa caixa.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1938

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro



(R.J.DOMENIE - Director Geral)

TARGINO RIBEIRO
ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 126
SALAS 612/16
TEL. 42-5026

IBERÊ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4673

ALVARO MIRANDA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

Illmo. Sr. Presidente da Comissão encarregada do inquerito para apu-
ração da justa causa de despedida de Aloysio Fernandes de Araújo.

J. Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1938
Alvaro Miranda
Presidente

O BANCO HOLANDEZ UNIDO oferece com esta os inclusos documentos
e pede a V. S. se digne mandar junta-los aos autos.

Nestes termos,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1938
Alvaro Miranda

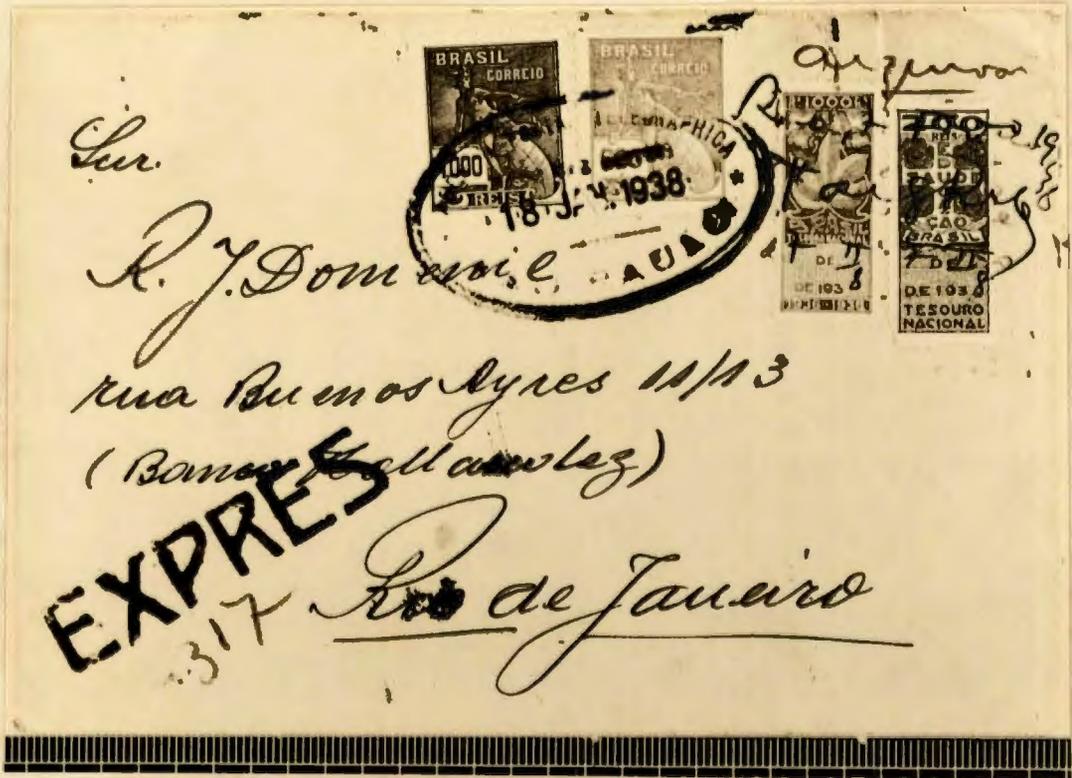


ALVARO MIRANDA
ADV.-INBO. N.º 138

J. M. Augusto Pinho
Fotografias Judiciarias

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "48" and "1938".

1



J. M. Augusto Pinho
Perito Fotografico Judiciario

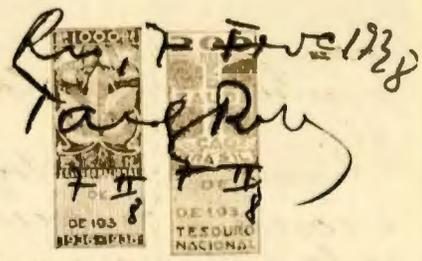
Fls. 49
Att. 8
24

237.070

Mr. Domenic

Não fosse com ter 7 filhas e ca-
da qual menor, eu não lhe escreve-
ria esta carta, pois já me teria
suicidado. No entanto, não o fiz
mas estou disposto a fazer caso
me veja tolhido a promover o
sustento destas crianças que ne-
nhuma culpa têm do que eu
possa fazer. É por isto não por-
muim mas por estas pobres crian-
cas é que venho appellar tam-
bem para o seu coração de pai,
deixando-me trabalhar, pois
assim não só poderei susten-
tar-as, como mesmo pagar

REGISTRO DE TITULOS Y DOCUMENTOS
DR. ALVARO DE TEFÉ, RUA DO ROSARIO, 84



Rio de Janeiro 21/11/38

Alvaro de Tefé

DE 1938, TESOIRO NACIONAL

J. M. Augusto Pinho

Fotografias Judiciais

fls. 50
1938

[Handwritten signatures and initials]

DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ, RUA DO ROSARIO, 84

em algum dia, o que lhe devo.
Já bastava ~~o~~ ~~castigo~~ de ter de
atencional-as, de uma noite para
o dia, sem ao menos dellas me
despedir. Para mim que sou
pai e que dellas gosta muito, já
é um grande castigo e maior
castigo ainda é nem ao menos
saber quando vou vê-las nova-
mente.

Seja com paixão e procure
perdoar-me, porquanto de outra
forma terei de desaparecer para
sempre. Toco também evitar qual-
quer vexgonha para o meu ir-
mão e minha família, que

REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ
Apresentado hoje 26 de Maio de 1938
para registro e apontado sob o n.º de ordem 76967
do PROTOCOLLO livre n.º 3 e que certifico
em testemunho da verdade.
Distrito Federal, 26 de Maio de 1938

Accanoffe

REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ
Registrado hoje 26 de Maio de 1938

em algum dia, o que lhe devo.
já bastaria ~~casamento~~ de ter de
abandonar-as de uma noite para
o dia, sem ao menos deltar me
despedir. Para mim que sou
pai e que dellas gosta muito, já
é um grande castigo e maior
castigo ainda é nem ao menos
saber quando vou vel-as nova-
mente.

Tenha compaixão e procure
perdoar-me, porquanto de outra
forma terei de desaparecer para
sempre. Toco também evitar qual-
quer vergonha para o meu ir-
mão e minha família, que

REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ

Apresentado hoje 26 de Maio de 1938
para registro e apontado sob o n.º de ordem 76967
do PROTOCOLLO livro n.º 3 e que certifico
em testemunho da verdade.

Distrito Federal, 26 de Maio de 1938

Acervo de Teffé

REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ

Registrado hoje 26 de Maio de 1938
sob o n.º de ordem 86579 no livro B
n.º 26 do registro FEDERAL de títulos, docu-
mentos e outros papéis.
O que certifico, em testemunho da verdade.

Distrito Federal, 26 de Maio de 1938

Acervo de Teffé

J. M. Augusto Pinho

Fotografias Judiciais

fls. 50
1938-8

[Handwritten signatures and initials]

3/



DE TITULOS E DOCUMENTOS
...
...SARIO, 84

Ris, 10 de Setembro de 1938
[Handwritten signature]
RSP



fls. 51
1938
M
44

4



3

~~na~~ nenhuma culpa tiveram no que
fig. Também a culpa nem tanto do **RECEBTO**
é conivente no que fig. A culpa **DE ALVAR**
cabe naturalmente a mim. Mas pro-
metto-lhe que em caso dos poucos
procurarei pagar-lhe o prejuizo.

O facto é o seguinte e fallo com to-
da franqueza: entre abancados no
Banco em deposito, sendo 1 de
A. J. Kollerik, 1 de Souza Valle Jr.
e 2 de Mothias da Silva Jr.; sendo
os 2 primeiros de remessa de Hamburgo
e os 2 ultimos de Munique. L. ch.

Não precisa duvidar porque são
estes.

O perito que o ten. de ar. ar. ar.
sumpto, valera tambem pe meu
silecio, em negocios que o Banco
tem feito, que passou sem o ten.

Rio, 10 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]
10.9.38
10.9.38
DE 1938
TESOURARIA NACIONAL

[Handwritten signature]
Perito Fotografico Judicial

J. M. Augusto Pinho
Fotografias Judiciais

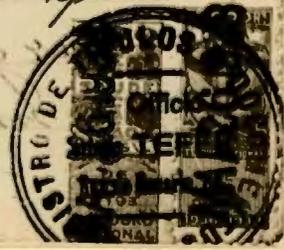
fls. 59

[Handwritten signatures and initials]

5

O. Off. do Registro de Títulos e Documentos
 Rio, de São Paulo
 saber, mas que se forem delatados
 muito lhe virá ~~perigo~~ a borrecer
 e trará prejuizos ainda maiores.
 É' tua verdade que o que se está
 passando comtigo, muito lhe abor-
 recerá e é' também peço juizo, mas
 este prejuizo ou mais tarde ou
 mais cedo, eu indemnizarei.
 Fico, enfim, Sr. Domício, pelo
 bem de seus filhos e de sua fami-
 lia, que não me mande perseguir,
 para ver se ainda conseguirei arran-
 jar alguma coisa para, ao menos,
 as minhas filhas Terere & que
 comete.

Araújo



Rio 10 de Setembro de 1935

[Handwritten signature]
10 9 10 9
DE 1935
TESOURO NACIONAL

[Handwritten signature]
Perito Fotografista Judicial

J. M. Augusto Pinha

Fotografias Judiciais

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including 'star' and '253'.

235.155



São Paulo, 12 de Fevereiro de 1938

Illmo. Snr. R.J. Domenie.

A presente incluo copia das denuncias que, por intermedio do meu advogado, sera apresentada ao Ministro da Fazenda, das sonegações feitas pelo Banco e as quaes pro- varei irrefutavelmente quando se tornar necessario.

Sem mais, sou

De V.S.

Handwritten signature: A. F. Araújo



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ

Apresentado hoje 3 de Junho de 1938
 para registro e apontado sob o n.º de ordem 77083
 do PROTOCOLLO livro n.º 3 e que certifico
 em testemunho da verdade.

Districto Federal, 3 de Junho de 1938

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO TEFFÉ

Registrado em 3 de Junho de 1938
 sob n.º de ordem 77083 no livro B
 n.º 26 do registro **GENERAL** de titulos, docu-
 mentos e outros papeis.

O que certifico, em testemunho da verdade.

Districto Federal, 3 de Junho de 1938

Handwritten signature: A. F. Araújo

Handwritten signature: R. J. Domenie



Handwritten signature and notes at the bottom right.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1938

OTA
LCM
[Signature]
fls. 54
[Signature]

Illmo.Snr.
Aloysio Fernandes de Araujo
N E S T A.

De conformidade com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e de accordo com vosso pedido de fls.32, informo que já estando juntadas aos autos deste inquerito administrativo, as respostas do Banco Hollandez Unido, Nesta, ás vossas petições datadas de 6 de Setembro corrente (3) e de 8 de Setembro (2), concedo-vos o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data para apresentação das razões de vossa defeza, sobre a falta grave de que sois accusado e pela qual respondeis ao presente inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1938

[Signature]
(Présidente da Commissão de Inquerito)

SCIENTE
Rio de Janeiro, 12/9/38
Aloysio Fernandes de Araujo.

111-111 Presidente da Comissão de Inquerito.

J. Fonseca de
Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1938
Presidente

55
55

De acordo com os direitos que lhe são dados, pelo Art: 11, das instruções para inquerito, publicadas no Diário Oficial de 20/2/36, o abaixo assinado vem solicitar de V.S. se digne prorrogar por mais cinco dias, isto é, de 17 a 21 do corrente, o prazo para apresentação de seus razões de defesa.

Rio de Janeiro, 14 Setembro de 1938

Nestes termos
E. de ferimento

Aloysio Fernandes de Araújo.

Illmo. Snr. Presidente da COMISSÃO DE INQUERITO.

Ao presente venho annexar as razões de minha defesa do inquerito mandado instaurar pelo BANCO HOLLANDEZ UNIDO, contando de sete folhas, estando todas escriptas, no verso e reverso, menos a ultima e nº 7, e adicionando quatro folhas annexas, sendo a primeira certidão do Banco Bôavista e as demais restantes como certidão de um escrivão da quarta Vara Criminal.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1928.

Agostino Fernandes de Araujo

ALB
p. 56
1928

Fls -1-
57
11/11
Illm.º Snr. Presidente da Comissão de Inquerito.

De accôrdo com os poderes que me são conferidos pelo art. 11, das instruções para inquerito administrativo, referentes ao art. 95, do Dec. nº 54, de 12/9/934, publicadas no Diario Official de 20/2/936, venho apresentar as razões de minha defeza, ao inquerito contra mim mandado instaurar pelo BANCO HOLLANDEZ UNIDO, Rio de Janeiro, conforme a portaria de 29/8/938, como segue:

APRECIACÃO SOBRE O INQUERITO

De facto correu elle debaixo de cordialidade, porém essa cordialidade tinha como factor precipuo de todos os depoimentos terem sido redigidos pelo advogado do Banco.

Como maior prova disto está o facto de, pelo Presidente da Comissão de Inquerito, o referido advogado ter inquirido e dictado o depoimento de todas as testemunhas, de modo que, chegado a sua vez de fazer perguntas, o advogado do Banco nada mais precisava perguntar e esclarecer, conforme se acha constatado dos autos do inquerito.

Effectivamente, as testemunhas pouco diziam mas os seus depoimentos foram habilmente desenvolvidos pelo já referido advogado.

Antes assim não fossem feitos porque não haveria tanta contradição, conforme provarei adiante.

IRREGULARIDADES SOBRE O INQUERITO

De facto existem muitas, algumas das quaes feitas propositadamente com o fim de eliminar pontos de minha defeza. E para maior clareza vou citar uma por uma:

- 1º)-os autos estiveram descosturados desde o inicio do inquerito até o termo de vista (de fls 1 a fls.51), de modo que foi possível ao Banco alterar a ordem dos documentos e mesmo modificar os que o interessava;
- 2º)-dentro dos autos, além de outros documentos, havia uma carta do Snr. Hans Kirstein, que por mim foi lida e vista pelo representante do Syndicato Brasileiro de Bancarios, Dr. Pergentino Soares Pereira, carta essa que desapareceu, o que motivou a necessidade de por mim serem rubricadas todas as folhas, para nada mais desaparecer;
- 3º)-o processo se acha cheio de folhas em branco;
- 4º)-a fls 17 o Banco Hollandez Unido officia á Comissão de Inquerito juntando certidão do meu tempo de serviço, ordenado, antecedentes etc., sem que isto tenha sido pedido por escripto pela Comissão, pois nos autos não consta copia desse officio;
- 5º)-a fls 34 e 38 a Comissão remetteu ao Banco, EM ORIGINAL, as minhas petições e, a fls. 41 e 42, o Banco Hollandez da as informações pedidas, começando a dizer que RECEBEU COPIAS, demonstrando uma flagrante contradição;
- 6º)-a fls. 44 o advogado do Banco Hollandez pede juntada de documentos, o que é ABSOLUTAMENTE ILLEGAL, em face dos termos do art. 1, das já citadas instruções de inquerito.

X
Aliás, isso é por demais ILLEGAL, porque, no caso presente, nenhuma inquirição pude fazer as testemunhas sobre esses documentos, em virtude do Banco ou seu advogado, maliciosamente, terem pedido a sua inclusão depois de todas as testemunhas terem fallado. —

continua a fls -verso- 2 verso.

Protestando por taas irregularidades comecei o meu depoimento, para o qual, com a devida licença, chamo a atenção, pois "A PRIORI" este inquerito é início

PROTESTO

Antes de apresentar a minha defesa, devo protestar pelo flagrante e accintoso desrespeito do Banco Hollandes Unido, ao accordão da Egregia Segunda Camara, do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 22/8/1938.

Effectivamente o referido accordão facultou ao Banco abrir inquerito, o que de facto foi feito, mas tambem determinou que eu fosse readmittido nas minhas funções no Banco, parte esta que o Banco, accintosamente, deixou de cumprir, não obstante a eu me ter apresentado para trabalhar por tres vezes, sendo que a ultima vez com o testemunho do Syndicato Brasileiro de Bancarios.

Por este motivo fui obrigado a fazer uma petição ao MD. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 6/9/38, protocollada sob o n. 13681/38, pedindo o fiel cumprimento dos termos do ja citado accordão, e, comprovando o que pedia, juntei uma certidão deste Syndicato.

Sóbe, por conseguinte, aos raios da indignação não só o intuito que uma instituição estrangeira tem em prejudicar os brasileiros, como, o que é ainda muito mais grave, o desassombro que tem em desrespeitar as Leis e ordens do Paiz a que esta sujeita.

ARGUMENTOS DE DEFEZA

Bem pequena poderia ser a minha defesa, mas pela forma pouco leal, ou melhor, falsa com ^{que} o inquerito foi feito, tenho que ser um pouco mais expansivo, para melhor provar a improcedencia de suas bases.

Começando tenho, com a devida venia, pedir atenção para o meu depoimento e para o seguinte facto:

No meu depoimento não neguei que houvesse escripto a carta, ponto em que o Banco se apégou para a aberturs do presente inquerito.

Até ahi muito bem. Porém, tambem disse, por ser a maior expressão da verdade, que foi ella escripta a pedidó do Snr. DOMENIE, director do Banco, porque este me havia dado a importancia por emprestimo.

No decorrer de todo o inquerito, apesar das testemunhas graciosas e facciosas arranjadas pelo Banco, conforme provarei adeante, como faccioso tambem o é o advogado do Banco, porem eu me defendo sem patrocínio de advogado, não houve uma testemunha siquer que desmentisse a procedencia verdadeira dessa carta, e, isto é ainda mais patente porque nem o advogado do Banco e nem o Presidente da Comissão de Inquerito, de quem o advogado fez as vezes na inquirição, fizeram uma só pergunta a tal respeito.

Propositadamente eu tambem não fiz perguntas a respeito, para poder atacar este ponto, tencionalmente omisso pelo advogado do Banco e Pelo presidente da Comissão de Inquerito, no momento da minha defesa.

Agora pergunto eu: é crime, é falta grave, é motivo de demissão de emprego, é motivo de se unitilizar a vida de um chefe de familia e o futuro de sete meninas, o facto de eu dever uma importancia e ter escripto uma carta, alias a pedido, confessando o meu debito e promptificando-me a pagal-o ?!!!

Como escrevi a carta á Banco nisto se apégou para pleitear a minha demissão. E agora pergunto: Si me recusasse a escrever essa carta, não seria do mes mo modo demittido ? Effectivamente que sim, e talvez o Snr. Domenie disse melhor se aproveitasse, procurando lançar o flagrante, satisfazendo, neste caso, melhor a sua intenção em prejudicar-me.

Bem sei que o Banco ou seu patrono vae explorar o facto de eu ter ido a São Paulo, mas passo por cima disto, pois estando em ferias, como de facto estava, poderia ausentar-me para o lugar que muito bem entendesse, como tambem posteriormente a minha demissão.

Será, portanto, fortuito, qualquer argumento que for apresentado nesse sentido.

Si a intenção do Banco não fosse patente e clara em prejudicar-me

logicamente, elle esperaria o meu regresso das férias, para proceder, concretamente, a melhores interrogações e averiguações.

No entanto, isto não se deu, porque entrei em férias em 17/1/938, dia ainda em que pela manhã estive no Banco, e a 22 do mesmo mez o Banco me escreveu uma carta, dizendo estar demittido, por falta grave, desde o dia 17/1/938, sem que, para tanto, tivesse aberto o presente inquerito (esta carta se acha appensa ao processo n.5958/38)

Isto já é uma grande irregularidade do Banco, porque, LEGALMENTE, o Banco não pode demittir um funcionario em gozo de suas férias.

Julgou, porém, com isto que eu me fosse acovardar e não invooasse a meu favor o direito que o Dec.n.º 54, de 12/9/934, me assegura, qual seja o de pleitear a minha reintegração.

Enganou-se e, estou certo, que a Comissão de Inquerito, pautando os seus actos dentro da mais rigida justica, dará razão a quem de direito.

Começando a provar que não me poderia apropriar indebitamente da tal importancia citada na portaria de Fls.1 e 2, basta dizer, alem de outras circumstancias que apontarei, que essa importancia, como disse em meu depoimento, foi regularmente recebida e contabilizada pela thezouraria do Banco, por intermedio de um cheque visado e compensado.

Aliás, a meu favor, como não podia deixar de ser, vêm as respostas ás minhas perguntas, a terceira testemunha deste inquerito, Snr. Jorge Leite da Fonseca e Silva, thezoureiro do Banco, que a fls 25 verso, por mim perguntado

"si me daria algum dinheiro sómente tendo os lançamentos respectivos a minha rubrica ou assignatura"

respondeu que:

"NÃO, porque os documentos da caixa são assignados por um procurador e visados pelo controlle da caixa".

Ora, logicamente, si o thezoureiro não me entregaria qualquer importancia com a minha rubrica ou assignatura, claramente, não me entregaria, como diz em seu depoimento, que a meu pedido, simplesmente verbal, me entregou a importancia referida na portaria.

Si ella me foi entregue, consequentemente, houve ordem de terceiros, e, esta ordem, so poderia vir emanada da gerencia do Banco.

Fôge, porém, a responsabilidade de dizer a verdade, porque, para isto, é claro, tambem recebeu ordem da gerencia, quando veio depor neste inquerito.

Aliás, é esta uma das testemunhas graciosas, conforme provo com a certidão junta (documento incluso), do escrivão da quarta Vara Criminal, que certifica os termos do depoimento desta testemunha perante o Meretissimo Snr. Dr. Juiz, depoimento este completamente contraditorio ao que fez neste inquerito.

Effectivamente ao Dr. Juiz elle diz:

"...o contador do Banco Hollandez perguntou ao depoente si determinada importancia referente a cobrança em moeda estrangeira tinha dado entrada na caixa; respondendo negativamente o depoente, visto que que verificado por elle proprio, não houve tal entrada;

que disse o cliente ao gerente alludido que havia entregue directamente a secção moeda estrangeira a importancia alludida, etc. etc"

Ora, no Juiz diz isto e aqui no inquerito administrativo vem dizer:

"...que recebeu o cheque visado; que separou o dinheiro para poder fechar a caixa; que reclamou o lançamento em dois dias; e, por fim, que a meu pedido me entregou o dinheiro".

continua a fls. 2 verso.

Ha portanto grandes contradicções nestes dois depoimentos da mesma testemunha.

Já o facto de, conforme diz, no seu depoimento, ter-me pedido a ficha por varios dias e eu não a ter entregue, constituia uma grande irregularidade e, neste caso, era patente e clara a necessidade da immediata communicação a gerencia.

Aliás, o proprio Snr. Jorge Leite da Fonseca e Silva, com o seu depoimento ao Dr. Juiz, ora juntado por certidão, desfaz completamente isto que elle disse de pedidos de dinheiro, digo, de pedidos de fichas, que reservou o dinheiro, etc, porque nessa certidão esta bem claro e por elle foi dito (fls 2 e 3 da certidão):

"...que devem ser visados pelo Snr. Rosenthal os documentos que vão para a caixa, visto que é elle o chefe da secção;
...que o accusado presente não podia visar documentos para a sahida ou entrada de dinheiro, visto que esses mesmos documentos deviam passar pelo controlle;
...que o controlle de caixa não autorisa sem estar o documento assignado pelo procurador;
...que o depoente não assistiu o accusado presente receber dinheiro de clientes do Banco;
...que os depositos em moeda estrangeira vão para a caixa por intermedio da secção de controlle, não indo, portanto, por intermedio do accusado;
...que deve ser o Snr. Rosenthal que passa o recibo do deposito em moeda estrangeira, etc. etc."

Bastava somente isto para encerrar a minha defeza e a Comissão de Inquerito dar-me ganho de causa.

Mas vou adiante: Com este depoimento, absolutamente contraditorio como já vimos, ainda existem outras contradicções mais patentes, como sejam:

Ainda o thezoureiro a fls 25 verso, perguntado:

"si daria qualquer dinheiro ao accusado, sem que todos os lançamentos estivessem em ordem"

respondeu que:

"só daria dinheiro da caixa estando todos os lançamentos em ordem, mas exclarece que a importancia do cheque acima alludido não era dinheiro da caixa, etc".

Claramente se nota nesta resposta a intenção que teve essa testemunha em me prejudicar com o seu addendo "...mas exclarece que a importancia do cheque acima alludido, não era dinheiro da caixa..."

Agora pergunto: uma importancia recebida de um cheque visado em nome do Banco Hollandez e pela "conta de compensação" não é dinheiro da caixa?

Claramente que sim, porque esta importancia foi contabilizada no Banco e a sahida do dinheiro da caixa só podia ser feita por intermedio de um outro lançamento para extornar o lançamento anterior da "conta compensação".

É uma regra tão comensinha de contabilidade que sobre o assumpto não preciso expandir-me.

À minha terceira pergunta:

"...si havendo falta ou sobra de dinheiro recebido por um cheque compensado, essa falta ou sobra não era constatada no mesmo dia e si esta occorrença não devia ser immediatamente communicada a gerencia..."

respondeu:

"...que não comprehendia a pergunta e, por isto, não respondia.

Perguntado mais adiante:

"...quem era o encarregado de fazer o serviço de compensação de cheques.

respondeu:

que era elle, Jorge Leite da Fonseca e Silva.

Cabiu, portanto, no ponto por mim desejado, porque sendo elle o encarregado do serviço devia saber e sabia responder a minha pergunta. Mas não o fez porque sabia que a resposta só poderia vir a meu favor.

E provando esta minha allegação, reporto-me ao depoimento dessa testemunha, que a fls. 25 diz:

"...que então elle depoente afirmou de poder fechar a caixa separou o dinheiro correspondente a este cheque.

Por conseguinte, sabia dar a resposta e não a deu capciosamente.

SOBRE A PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nada se encontra em seu depoimento que me possa prejudicar, porque, de facto, nada de concreto aponta.

O seu depoimento parece que só foi estudado para provar que o contador do Banco havia telephonado e fallado commigo pessoalmente.

Não isto, digo, não é isto a expressão da verdade, porque nesse dia a noite não estava mais em casa do meu tal tio citado, pois havia, já a tarde, de lá sahido, para ir a minha residencia preparar-me para a viagem que fiz, viagem esta, que precisa notar-se, fiz a recreio, em gozo de minhas férias.

Disto não ha contestação pois si eu fosse fugido, como desejam fazer transparecer, eu não teria sahido aqui do Rio em 17/1/938 e regressado em 27/1/38, justamente para apresentar-me ao serviço em 3/2/938, quando as minhas férias terminavam, o que não fiz, porque em chegando aqui no Rio recebi uma carta do Banco datada de 22/1/938, communicando-me a minha demissão summaria, desde o dia 17/1/38, justamente dia em que entrei de férias (um absurdo).

Dado este facto, tornei a ir a São Paulo, aguardando a passagem do tempo, para poder reclamar pelos meus direitos, conforme determinava a Lei.

Aliás, a minha contestação em parte ao depoimento do depoente, vem pelo motivo das respostas as minhas perguntas, sempre terem sido feitas com floreios e circumstancias outras, com o fim de culpabilizar-me.

Effectivamente a fls. 21, por mim perguntado:

"...si alguma vez me viu receber dinheiro de qualquer cliente do Banco...

respondeu:

"...que não, mesmo porque trabalha em um gabinete separado do local onde eu trabalhava...

o que não é a expressão da verdade pois o depoente trabalha a uns 4 ou 5 metros da mesa onde eu me sentava e virado justamente de frente para o meu guichet.

Além disto os funcionarios de sua secção trabalham em commum com as de Secção moeda estrangeira, que era a minha secção, e essa testemunha sempre e sempre estava em nosso meio.

Tambem perguntado:

"...si assignava qualquer recibo que por mim fosse apresentado, sem que todos os lançamentos estivessem em ordem...

respondeu:

"...que assignava recibos acompanhados da ficha de entrada de caixa, mas não fiscalizava se essas fichas eram realmente encaminhadas a caixa...

É uma declaração falsa, conforme provo com a declaração do thesoureiro do Banco que disse, que os recibos e as fichas de caixa eram encaminhadas a caixa por intermedio da secção de controlle e não pelo meu intermedio.

Mais adeante perguntado:

"...se sabia de qualquer prova concreta e provada

respondeu: "...provada dos factos,

"...bastava como prova as informações que lhe foram prestadas pelos portadores dos recibos e o facto de eu me ter furtado de ir ao Banco."

Ora, por informações de terceiros não se pôde accusar ninguém. E pelo ~~facto~~ facto de eu não ter ido ao Banco, também não ha justificativa porque estava em ferias.

E mais adiante essa testemunha se contradizendo, diz:

"...não affirmaria o que vem affirmando si não tivesse, como tem, conhecimento dos factos".

É, portanto, um depoimento que, apesar de muito bem estudado, foi igualmente contraditorio, em nada me vindo prejudicar, porque do principio ao fim, so foi elle feito, por informações de terceiros, segundo mesmo diz a testemunha.

SOBRE A SEGUNDA TESTEMUNHA

Esta é a testemunha mais graciosa do inquerito, pois a fls 22 diz:

"...que affirma ter VISTO o accusado pedir ao thezoureiro que lhe restituisse uma importancia de trinta e um contos e pouco, correspondente a um cheque que havia ficado reservada; ...que VIU, nessa occasião, o thezoureiro entregar ao accusado a importancia por elle reclamada"

De facto, era uma testemunha importante, porque é uma testemunha de VISTA e OUVIDO.

Mas, sendo uma testemunha de tal importancia, como se pôde presumir, porque o Banco não a aproveitou para depôr no inquerito criminal, que é um inquerito de grande importancia e responsabilidade?!

Naturalmente, não foi ella arrolada para o inquerito criminal, conforme provo com a certidão junta, do escrivão da quarta vara, porque de facto NADA VIU e NADA OUVIU, e ainda não estava instruida para isto dizer.

É portanto uma testemunha mais que graciosa - É UMA TESTEMUNHA

FALSA.

Provando ainda mais a graciosidade dessa testemunha, citarei que a fls 22, por mim perguntado:

"...si o accusado só com a sua rubrica ou assignatura podia retirar qualquer importancia da caixa"

respondeu:

"...regularmente não, mas por uma questão de confiança do thezoureiro e conforma a importancia ou as circumstancias, poderia".

E o thezoureiro do banco, a maior autoridade no assumpto, a fls 25, quando foi feita a mesma pergunta, respondeu:

"...que não, porque os documentos de caixa são assignados por um procurador e visados pelo controlle da caixa".

Só por isso bem claro se vê quanto pouco ou nenhum credito merece essa testemunha, que só veio depôr para accusar-me e expressamente a mandado do Banco, .

Aliás, essa testemunha com medo de si mesmo e não podendo fugir a verdade, a fls.22 verso (no principio) diz:

"...que nem ella e nem eu faziamos parte da thezouraria".

Ora, si eu não fazia parte da thezouraria e nunca lidei com di-
continua a fls.4

"...dinheiro, de forma alguma poderia dar qualquer desfalque.

SOBRE A QUARTA TESTEMUNHA

É uma testemunha GRACIOSA, FACCIOSA e SUSPEITA, pelos seguintes motivos:

- 1²) - em virtude de ser uma testemunha que, conforme declarou a fls. 26, foi quem auxiliou a verificação do desfalque que dei, sendo portanto de presumir-se uma testemunha abalizada, podendo mesmo considerar-se como uma testemunha de vista, não foi ella arrolada no inquerito criminal;
- 2^o) - é uma testemunha que quanto mais eu for acusado melhor será para ella, porque terei que ser demittido e ella ficará em meu lugar, onde já se acha interinamente;
- 3^o) - é um inimigo meu, pois com elle já tive BRIGA CORPORAL, dentro do proprio Banco, em virtude de ser elle estrangeiro e só viver menosprezando os brasileiros.

No entanto, não teve a hombridade sufficiente de dar-se como suspeita e quanto aos costume nada disse.

Todavia, vou fazer um pequeno estudo sobre o seu depoimento, e, então, melhor provarei a falsidade de suas declarações.

Começa essa testemunha dizendo a fls 26:

"...que auxiliou a verificação do desfalque e que este podendo affirmar, monta em cerca de duzentos contos de reis, etc"

Por esta falsa declaração, fiz a petição de fls 40, tendo o Banco a fls. 42 e 42 verso (segunda petição) feito um quadro demonstrativo de quarenta e poucos contos de reis.

Agora, pergunto: em quem se deve acreditar, si no Banco ou a essa quarta testemunha?

Claramente que, dada a contradição de ambos, em nenhum dos dois se póde acreditar.

Diz tambem essa testemunha a fls. 26:

"...que todos os rcibos eram extrahidos por ordem do accusado, assignados pelo chefe da secção e por um procurador, sendo depois disso entregues ao accusado, para mandar para a caixa quando procurados".

e o thezoureiro do Banco em Juizo diz:

"...que os depositos em moeda estrangeira vão para a caixa por intermedio da secção de controlle, não indo por intermedio do accusado".

Contradição expressiva e que não precisa commentarios!!!.

Mas adeante essa mesma testemunha a fls. 26 diz:

"...que assim é certo que esses depositos foram recebidos pelo accusado etc".

Como poderia eu receber esses depositos si os recibos vão para a caixa por intermedio da secção de controlle, conforme diz e é verdade, o thezoureiro do Banco ?

Será que os clientes pagaram duzentos contos de reis e não receberam os recibos ? É impossivel, mesmo porque o Banco não accusa uma só falta de recibo.

Em summa, o depoimento dessa testemunha é falso do principio ao fim posto que cás ella em varias contradicções não só com o depoimento de seus colegas, como, mesmo, em contradicção com os termos da portaria que manda instaurar um inquerito para apurar uma falta, aliás inventada, de Rs:31:794\$900 e vem ella depôr e, repetidamente, diz que dei um desfalque de cerca de duzentos contos.

Isto, porém, já era de esperar porque julga o Banco que com este depoimento terá justificado dois fins:

- 1°)-comprovar a Egregia Segunda Camara, do Conselho Nacional do Trabalho, a sua comunicação anterior, de ter-me demittido por desfalque de Rs:198:000\$000;
- 2°)-justificar o recebimento dessa importancia da Cia. de Seguros.

Julgo, porém, que não é ella merecedora de credito para nenhum dos fins.

Tambem diz essa testemunha:

"...que é commum os clientes quererem deixar dinheiro em poder della mas que ella não acceita porque é irregular.

É uma declaração, por demais falsa, posto que não sendo essa testemunha chefe de secção, claro que os clientes não iriam a ella pedir favores, quando a mesma dependia de autorização de terceiros.

Iriam, por conseguinte, os clientes, dirigir-se directamente ao chefe da secção, unica pessoa que poderia resolver o assumpto e sem demora alguma.

Depois de todas essas incongruencias, ditas por essa testemunha, vem ella a Fls.26 verso, em resposta as minhas perguntas nada dizer que possa prejudicar-me.

Foi simplesmente porque as respostas não vieram estudadas do Banco.

Effectivamente essa testemunha a fls.26 verso diz:

"...que é o proprio Banco que pôde receber um cheque visado;
...que um cheque recebido pela conta de compensação e devidamente escripturado no Banco;
...que a falta ou sobra de uma importancia recebida por intermedio de um cheque compensado é constatada no mesmo dia;
...que o depoente que trabalha actualmente nas funções do accusado não pôde receber nem a importancia de um cheque visado e nem a importancia de um cheque compensado.

Apezar da aleivosidade com que veio depor, as suas respostas são um verdadeiro libello a meu favor, porque si eu não podia fazer nada do que o mesmo foi perguntado, "igpo-facto" não poderia dar desfalque algum.

E isto é tanto mais patente, porque a primeira testemunha, Snr. Luigi Cosso, que é procurador do Banco, a fls.21 disse:

"...que assignava os recibos acompanhados pela ficha de entrada de caixa etc"

e o thezoureiro do Banco, em Juizo, disse (fls.2 verso da certidão):

"...que os depositos em moeda estrangeira vão para a caixa por intermedio da secção de controlle, não indo, portanto, por intermedio do accusado"

Tendo feito as necessarias ponderações sobre esta testemunha, e julgando ter demonstrado o quanto de mal intencionada veio ella depor, passo, agora a dizer alguma coisa sobre:

SOBRE AS QUINTA E SEXTA TESTEMUNHAS

Categoricamente affirmo terem sido duas testemunhas PEITADAS pelo Banco e provando isto cito o seguinte, conforme está nos autos:

- 1°)-não foram ellas arroladas e nem ao menos citadas na portaria;
- 2°)-não vieram ellas depôr em nome das firmas Souza Valle & Cia. Mathias da Silva & Cia.Ltda., conforme mesmo declararam, além de não terem autorização por escripto e nem procuração para tal fim;
- 3°)-são empregados, desculpem-me a expressão, de terceira ou quarta categorias e que não merecem o credito necessario para um fim tão importante;
- 4°)-são testemunhas que compradas ou peitadas, só vieram depôr neste inquerito, para allegarem falsamente que me entregaram o dinheiro, o que é mentira, porque si isto fosse verdadeiro, teriam ellas sido arroladas não só no inquerito judicial, como, mesmo, de começo, neste inquerito;
- 5°)-são duas testemunhas ILLEGAES, porque só foram arroladas, conforme se verifica de fls.27, depois de ter sido inquirida a ultima testemunha arrolada na portaria.

Por julgar essas testemunhas ILLEGAES, fiz o protesto de fls.33 e 33 verso.

Corroborando a minha allegação de ILLEGALIDADE destas duas testemunhas, cito o facto de representante do Syndicato Brasileiro de Bancarios, Dr. Perigentino Soares Pereira, não ter comparecido a inquirição das mesmas.

Por isto nada precisava sobre ellas dizer, mas para mostrar a falsidade das mesmas, vou fazer um pequeno estudo sobre os seus depoimentos.

A primeira testemunha, em flagrante pouca verdade, diz a fls.30:

"...em data que não se recorda ~~que não se recorda~~, mas que parece ter sido em Dezembro, porque era epoca de balanço, o Banco Hollandéz Unido pediu a firma Souza Valle & Cia. que mandasse o recibo do deposito acima alludido, pedido esse que foi promptamente attendido, pois esse recibo foi promptamente remettido ao Banco;
...que no dia immediato o Banco devolveu o recibo;

Ora, havendo esse facto se passado em Dezembro, claramente que em Dezembro mesmo, se houvesse desfalque, o Banco o teria descoberto no mesmo momento.

Dar-se-á o caso do Banco em Dezembro ter verificado uma falta minha e guardado silencio por tanto tempo, deixando-me em plenas funcções, até o dia em que extrei em férias, 17/1/1938 ?

É evidente, é claro, é insophismavel que não.

Portanto, essa testemunha esqueceu-se um pouco do seu estudado depoimento.

A segunda testemunha tambem affirma que o caso de entregar-me o dinheiro tambem se deu em Dezembro.

Para inutilizar completamente o depoimento destas duas falsas testemunhas, basta fazer-se uma pergunta: "E o balanço do Banco em 31/12/1937, encerrado muito antes de eu entrar em férias, não estava certo ?"

Todos bem sabem que o balanço de um Banco é dado com a conferencia de valores com valores, importancia com importancia, e se eu tivesse dado algum desfalque este seria promptamente descoberto.

Com esse pequeno estudo sobre os depoimentos dessas duas testemunhas, além do que anteriormente alleguei, chega-se, indiscutivelmente, á conclusão que ellas foram mandadas depôr com industriação do Banco.

SOBRE TESTEMUNHAS DE DEFEZA

Deixei de cital-as, porque até seria uma innocencia minha isto fazer postê que eu só poderia arrolar collegas do Banco, e estes vindo depor neste inquerito, naturalmente a gerencia saberia e ordenava que nada dissessem que pudesse comprometter o Banco.

É uma coisa logica e que assim tambem qualquer pessoa comprehenderá Mesmo que houvesse, como de facto ha, alguns desassombrados e viessem depôr a meu favor, a gerencia saberia e, posteriormente, quando por força de Lei, não os pudesse demittir, iria perseguil-os tanto quanto possivel, deixando-os até na mesma função, sem accesso e nem au augmento de vencimentos, até em que, por desespero de causa, solicitassem a sua demissao.

Eis as razões porque não apresentei testemunhas de defeza.

BASES DE DEFEZA

Como factor principal tem o facto do Banco ter feito uma portaria sem juntar provas do que allegava.

Muito embora tenha maliciosamente juntado photographia da carta que escrevi, o que absolutamente nunca neguei, não juntou ainda qualquer documento, qual seja um recibo, uma ficha, um lançamento, que justificasse que a carta era producto de um desfalque.

Porém, querendo concretizar mais que desfalque algum dei ao Banco, e mesmo documentar a minha defeza, fiz as petições de fls. 35, 36, 37, 39, e 40, e analysando as mesmas e as suas respostas temos o seguinte:

Sobre a petição de fls 35, ~~tem~~ lê-se o seguinte despacho do Snr. Presidente:

"J. Officie-se ao Banco Bôavista solicitando attender ao requerente e ao Banco Hollandez Unido, solicitando que officie no mesmo sentido áquelle Banco".

Nem uma coisa e nem outra foi feita.

Que significa tal irregularidade? Forçosamente não me deixar prover de documentos necessarios a minha defeza.

Porém, como um disfacez, a fls 41, o Banco accusa recebimento do officio s/n. e tres copias de petições, etc.

Mas, aonda está a copia do officio ao Banco Hollandez Unido e a copia do officio ao Banco Bôavista?

Nada foi feito porque assim procedendo o Secretario da Commissão de Inquerito, em obediencia á ordens do Banco Hollandez Unido, cerceiava uma parte importante da minha defeza, o que, de facto, aconteceu.

O Banco ^{meu} pode negar que este cheque, como de facto o thezoureiro, não nega, haja sido recebido pela conta de compensação e pela thezouraria.

Tambem eu não neguei que houvesse escripto a carta, mas o Banco, aliás irregularmente, conforme já disse, juntou provas photographicas da mesma. E eu querendo a prova photographica do cheque, tinha em vista provar duas coisas:

1°)-que no verso e reverso do mesmo não consta qualquer rubrica ou letra minha;

2°)-verificar o visto do Banco Bôavista; o nome a favor de quem o cheque foi emittido e, principalmente, mostrar os carimbos no ~~verso~~ reverso do cheque, com o que melhor

"melhor poderia instruir ás minhas provas de defesa"

Fui, porém, cerceado, tencional e maliciosamente, do ponto mais importante das provas da minha defesa.

Disto tem o Banco pleno conhecimento pois não sendo executado o despacho desta petição, não pude photographar o cheque em evidencia, conforme prove com a carta junta do Banco Bôavista, que negou minha pretensão por falta de autorização do Banco Hollandez Unido.

Sobre a minha petição de fls.36, o Banco a fls.42 responde:

"SIM"

Ora, se o cheque foi contabilizado no Banco, mesmo de accordo com a primeira demonstração de lançamentos feita pelo Banco, claramente que o thezoureiro, de maneira alguma, poder-me-ia fazer entrega do dinheiro, sem fazer um outro lançamento para desfazer o que ja havia feito anteriormente.

Quanto á segunda demonstração de lançamentos feita pelo Banco, aliás sem ser pedida e somente para estabelecer confusão, basta para inutilizá-la o seguinte:

A fls.25, digo, a fls.21, o Snr. Luigi Cosso, que é procurador do Banco, respondeu:

"...que assignava recibos acompanhados da ficha de caixa..."

e o thezoureiro do Banco, em seu depoimento em Juizo, diz:

"...que os depositos em moeda estrangeira vão para a caixa por intermedio da secção de controlle, nao indo, portanto, por intermedio do accusado"

Mais adiante, a fls.42 verso, o Banco diz:

"...illudindo a boa fé do thezoureiro etc"

Ora, isto de maneira alguma poderia se ter dado, porque o thezoureiro não se ia deixar illudir por tão vultosa importancia, tomando, consequentemente, a responsabilidade da mesma.

E se de facto eu tivesse illudido a boa fé do thezoureiro, não havia motivo nenhum deste inquerito, pois a questão seria do thezoureiro comigo, e, NÃO, do Banco contra mim.

Sobre a terceira petição de fls.37, o Banco respondeu a fls.41 e 41 verso:

"Quanto ao primeiro quisito -"SIM"

Ora, "to be or no to be". Se é sim, não póde o Banco vir com conjecturas e preambulos, tanto mais que, de forma alguma, no movimento da caixa, não pode haver operações pendentes, momento com sobra ou falta de dinheiro, pois se as houvesse a caixa não poderia ser fechada e dada como certa.

"Quanto ao segundo quisito - "SIM" " AO CAIXA "

Ora, si a não comunicação a gerencia, de falta ou sobra de dinheiro na caixa, cabe a responsabilidade ao caixa, logo se deduz claramente, que nenhuma responsabilidade tenho no assumpto.

"Quanto ao terceiro quesito-"SIM"

Ora, se o cheque foi contabilizado, já não digo a caixa, mas a contabilidade, deveria, forçosamente, descobrir a falta, pois ella recebe uma copia da ficha dos cheques recebidos e enviados para a conta compensação.

"Quanto ao quarto quisto - REGULARMENTE NÃO-

Ora, si regularmente não, como o Banco está me imputando uma culpa que não me cabe.

Sobre a quarta petição de fls.39, o Banco a Fls.42, respondeu:

"Julgamos que não nos compete attender ao peticionario, devendo o mesmo se dirigir as firmas indicadas por elle, pois se trata de fins de seu exclusivo interesse".

Antes desta resposta eu já sabia que o seu theor iria ser este, pois quando dei entrada na petição, fui desde logo sciencificado não só pelo advogado do Banco como per toda a Comissão de Inquerito, que esta petição iria ser prejudicada, porque o Banco não iria fornecer provas para a minha defesa.

Effectivamente pelos termos da resposta isto bem claro se nota.

O Banco assim procedendo demonstrou visivelmente, como tambem o fez com a minha petição de fls.36, que tem em vista cercejar qualquer elemento de defesa.

Bem sabe elle que eu me dirigindo ás firmas citadas, pedindo darem um attestado de boa conducta e regularidade do tempo que trabalhei na secção de moedas estrangeira, ellas serão unanimes em responder: "ISTO COMPETE AO BANCO E NÃO A NÓS".

Aliás, este caso se deu, pois tendo eu procurado a Cia. Electrolux S.A., na pessoa de um de seus directores, Snr. PEREZ, por elle me foi dito o que acima alleguei.

Sobre a quinta petição de Fls.40, que o Banco respondeu a fls.42 e 42 verso.

Justamente o ponto por mim colimado incidiu a resposta.

Com essa minha petição tinha em vista, desmanchar tres pontos deste inquerito, que são:

- 1°)-a portaria de 29/8/938, que motivou este inquerito;
- 2°)-o depoimento da quarta testemunha, de fls.26, Snr. Antonio Pinto Martins;
- 3°)-os depoimentos das 5 e 6 testemunhas, Snrs. José Gerardo Bessa e João Dias Lopes.

Justificando tenho a dizer o seguinte:

Sobre o primeiro ponto

Já que o Banco fez a fls.42 e 42 verso uma demonstração tão perfeita, esta demonstração, com todas as provas sufficientes, deveriam ter constado da portaria, conforme manda o art.1 das respectivas instruções;

Sobre o segundo ponto

Se o Banco fez uma demonstração de 46 contos e pouco, como é que a quarta testemunha vem repetidamente dizer que verificou as faltas e que o desfalque monta em cerca de 200 contos de rs ?

Sobre o terceiro ponto

A segunda e terceira especificações só foram feitas para justificar o depoimento das testemunhas ILLEGAES e supplementares, Snrs. João Gerardo Bessa e João Dias Lopes.

Aliás, estas segunda e terceira especificações, serve ainda mais para demonstrar a illegalidade destas testemunhas, porque continúa a não mencionar o nome das mesmas.



fls. 64
fls. 65
Araujo

BANCO BOAVISTA

SOC. ANONYMA
CAPITAL REALIZADO, 15.000.000\$000

DIRECTORES:
GUILHERME GUINLE
ALBERTO BOAVISTA
BARÃO DE SAAVEDRA
CESAR RABELLO

END. TELES.: VISTABANCO
CODIGOS:
BENTLEY'S 8th EDITION
PETERSON'S INTERNATIONAL

DEPARTAMENTO ESTRANGEIRO

RIO DE JANEIRO, 15 de Setembro 1938
RUA 19 DE MARÇO, 47

Ilmo. Sennor.
ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO
Rua Pontes Correa, 138, Casa 4
NESTA.

Ref. cheque visado 910.364, contra este Banco,
de Rs. 31:794\$900 emitido por A.J.Hollevik,
a favor do Banco Holandez Unido, Rio.

Acusamos a recepção da sua carta de hoje, em resposta á qual informamos a V.Sa. que, a fim de permitirmos que o cheque em epigrafe seja fotografado, como V.Sa. pretende, necessitamos autorisação, por escrito, do Banco Holandez Unido e do Sr. A.J.Hollevik. Sem outro assunto, somos com toda a estima e consideração

De V.Sa.
Atos.Vers e obrigados,
BANCO BOAVISTA,

Hollevik



Araújo
65
62
[Handwritten signature]

O TENENTE ANTONIO CICERO GALVÃO, SERVENTUARIO VITALICIO DO OFICIO DE ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL FEDERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA e dá fé que revendo em seu poder e cartório os autos de processo crime em que é autôra a Justiça Público e acusado ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, incurso no artigo trezentos e trinta e um número dois combinado com o artigo trezentos e trinta e o artigo sessenta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais, dêles consta e atendendo ao que lhe é requerido verbalmente por certidão, responde o seguinte: Foram arroladas pelo Representante do Ministério Público três testemunhas sendo elas de nomes: Hendrik Villem Johan de La Fontaine Vermey, residênte à rua Prudente de Moraes número duzentos e dois ou no Banco Holandêz Unido Sociedade Anonima à rua Buenos Aires, núme-

número onze e treze; Roelof Helseender Scholte, à rua Joaquim Nabuco número cento e seis ou no dito Banco à rua da Alfandega número onze e treze e Jorge Leite da Fonseca e Silva, à rua Conde de Itaguaí, número cincoenta e cinco, apartamento vinte e seis ou no mencionádo banco a dita rua e número acima citados. Certifica mais que foram ouvidas nêste Juizo da Quarta Vara Criminal, das testemunhas arroladas pelo Doutor Promotor Público, as de nomes Roelof Helseender Scholte e Jorge Leite da Fonseca e Silva, havendo o Doutor Promotor substituido a testemunha de nome Hendrik Willem Johan de La Fontaine Verney, pela de nome Luigi Cosso, residênte ã rua Visconde de Pirajá, número quatrocentos e trinta e um. CERTIFICA AINDA MAIS e a pedido verbal, o depoimento do teôr seguinte: - Segunda testemunha. JORGE LEITE DA FONSECA E SILVA, brasileiro, com quarenta e cinco anos de idade, casado, Bancário, morador à rua Conde de Itaguaí, número cincoenta e cinco, apartamento vinte e seis, sabndo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Sem contradita, pelo que, o Meritissimo Juiz lhe deferiu o compromisso legal, sôb o qual, inquirido sobre a denuncia que lhe foi lida respondeu que: o contador do Banco Holandez perguntou ao depoente si determinada importância refe-

referente a cobrança da moéda estrangeira, tinha
dado entrada em caixa, respondendo negativamente
o depoente, visto que verificado por êle próprio,
que não houve tal entrada; que disse o cliente ao
gerente aludido que havia entregue diretamente a
secção de cobranças de moédas estrangeiras a im-
portância aludida e que havia disso, procurou o
mesmo gerente se entender sobre o assumto com o
encarregado da secção de moedas estrangeiras que
era o acusado presente, telefonando-lhe a seguir,
comprometendo-se êle acusado a ir ao Banco, o que
não fez; que não sabe mais nada a respeito. Rein-
quirida pelo Doutor Auxiliar de acusação disse
que segundo as informações que deu o gerente, o
acusado presenté se achava em casa, visto que es-
tava em gôso de férias. Reinquirida pela defêsa
do acusado disse que o depoente exerce no Banco
aludido as funções de Tesoureiro; que o Banco em
que trabalha tem três caixas; que o Contador do
Banco é a pessoa que acabou de depôr; que era o
acusado o ajudante do Senhor Rosental que é o che-
fe de secção de moédas estrangeiras; que devem
ser visados pelo Senhor Rosental os documentos
que vão para a caixa, visto que êle é o chefe da
secção, mas que na ausência dêle podem ser visa-
dos por outro procurador os mesmos documentos;

S. Araújo
12
66
12

56
12

Bozalva

querito

107

que o acusado presente não podia visar documen-
tos para saída e entrada de dinheiros, visto que
esses mesmos documentos deviam passar pelo con-
trôle; que o controle de caixa não autoriza sem
estar o documento assinado pelo procurador; que
o depoente não assistiu o acusado presente rece-
ber dinheiro de clientes do Banco; que os depó-
sitos de moédas estrangeiras vão para o caixa por
intermédio da secção de contrôle, não indo, por-
tanto, por intermédio do acusado; que na secção
de moédas estrangeiras não há caixa para receber
os depósitos; que deve ser o Senhor Rosental quem
passa o recibo do depósito de moédas estrangeiras
ou outro procurador da mesma categoria do Senhor
Rosental que o faz conjuntamente com um procura-
dor geral; que somente a caixa é que pôde receber
dinheiro e não o Senhor Rosental; que pelo Regu-
lamento do Banco Holandez sómente a caixa pôde
receber dinheiro. Pela defêsa do acusado foi dito
que contestava o depoimento da testemunha por não
ser verdadeiro. A testemunha manteve o seu depoi-
mento por ser a verdade. Nada mais disse, lido e
achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Ad-
hemar de Oliveira Nogueira, escrevente juramenta-
do, o datilografei. E eu, Antonio Cicero Galvão,
escrivão, subscrevi. (aa) Afionso Corrêa Lyrio.-
Jorge Leite da Fonseca e Silva.- Aloysio Fernan-

Araujo
 fls. 64
 fls. 56
 ABTB

Fernandes de Araujo.- João Scharbel.- Fernando Ni-
 na Ribeiro.- NADA MAIS lhe cumprindo certificar
 dá por finda a presente certidão, sendo todo o re-
 ferido a expressão da verdade dos próprios autos
 originais ao principio desta citados, aos quais se
 repórta e dá fé. Dada e passada nesta cidade do
 Rio de Janeiro, Distrito Federal, Juizo de Direito
 da Quarta Vara Criminal aos dez dias do mês de Se-
 tembro do ano de mil novecentos e trinta e oito.

Eu, Francisco Xavier de Oliveira
 escrevente juramentado,
 depõe que a assinatura
Antonio Licio Gabas
 é verdadeira e autografa
 e si

inquerito

109.

Rio de Janeiro 10 de Setembro de 1938.
 Antonio Licio Gabas



Reconheço a firma Antonio Licio Gabas
 Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1938
 Em testemhança Mozart Lago da verdade

fls. 68
H. G.
E. G.

- R E L A T O R I O -

Cumprindo o disposto na parte final do art. 11 das Instruções para o inquerito administrativo de que trata o art. 95, do regulamento aprovado pelo Dec. n. 54 de 12 de Setembro de 1934 (publicadas no Diario Oficial de 20 de Fevereiro de 1936), o Presidente da Comissão apuradora redigiu este relatorio que por toda a Comissão vai assinado, com os requisitos do cit. art. 11.

- § 12 -

Pela Portaria de fls. 1 o Banco Holandês Unido, dando cumprimento ao julgado da Egregia 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Oficial de 22 de Agosto de 1938 e em observancia ao disposto no art. 95 do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934, promoveu a abertura deste inquerito, com observancia dos requisitos legais, sem prejuizo do processo criminal respectivo, instaurado na 4a. Vara Criminal, para, segundo dispõe a lei, apurar falta grave cometida por seu empregado Aloysio Fernandes de Araujo, ajudante do chefe da secção de cobrança de moeda estrangeira.

O referido empregado do Banco é acusado de haver, por meios constantes do inquerito, lesado o Banco em dinheiro de que teria se apropriado.

Nomeada a Comissão infra assinada, pela referida Portaria, aos 29 de Agosto do corrente ano, nessa mesma data ela se instalou, passando a funcionar na sala 616 do 6º andar do edificio sito á Avenida Rio Branco n. 128 (fls. 3 e 5), e resolvendo man-

fls. 69
M. A.
M. A.

dar fazer as intimações na fôrma da lei, pelo Secretario da Comissão (fls. 5). Tendo sido designado o dia 2 de Setembro corrente, ás 16 horas, para inicio das inquirições (fls. 5) foram intimados para comparecer o acusado Aloysio Fernandes de Araujo (fls. 6 e 7), as testemunhas (fls. 8, 9, 10 e 11) e o Sindicato Brasileiro de Bancarios (fls.12).

No dia e hora designados, apregoados o acusado e as testemunhas, verificou-se que todos se achavam presentes (fls.13). Presentes tambem se achavam um dos advogados do Banco, o Sr. Dr. Alvaro Miranda, que exhibiu sua procuração, e o Dr. Pergentino Soares Pereira, por parte do Sindicato Brasileiro dos Bancarios (fls.13). Declarou o acusado que deixava de apresentar o seu advogado, passando as testemunhas a outra sala. Em seguida (fls 13) foi qualificado e interrogado o acusado (fls. 15 e 16). Pelo Banco foi oferecida, na mesma audiencia, a certidão do tempo de serviço e vencimentos do acusado, assim como a sua folha de antecedentes (fls. 17 e 18). E , em virtude do adiantado da hora, foram suspensos os trabalhos, sendo designada nova audiencia para o dia 5 de Setembro corrente, ás 16 horas, no mesmo local, tendo ficado cientes as partes e testemunhas, que assinaram o termo respectivo (fls. 19). No dia, hora e local designados, presentes os Membros da Comissão, o acusado, o advogado do Banco e o representante do Sindicato Brasileiro dos Bancarios, que assinaram os depoimentos tomados nessa audiencia, foram ouvidas as testemunhas Luigi Cosso e Djalma Santos Moreira (fls. 20 a 23). Nesse dia, pelo adiantado da hora, foi suspensa a audiencia, sendo designado o dia seguinte, 6 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, no mesmo local, para prosseguimento do inquerito, cientes ficando as partes e testemunhas, pois que assinaram o respectivo termo (fls. 24). No dia, hora e local designados, presentes os Membros da Comissão, o acusado, o advogado do Banco e o representante do Sindicato Brasileiro dos Bancarios, fo-

fls. 30
M.A.
J. M. S.
dsk

ram ouvidas as testemunhas Jorge Leite daFonseca e Silva e Antonio Pinto Martins (fls. 25 e 26). Nessa audiencia, pelo advogado do Banco foi requerido que se ouvissem testemunhas referidas, quais os representantes das firmas Souza Valle & Cia. e Mathias da Silva & Cia., respectivamente Srs. José Gerardo Bessa e João Dias Lopes, tendo a Comissão deferido o requerimento e designado o dia 8 do corrente, ás 16 horas, para, no mesmo local, serem ouvidas as mencionadas testemunhas (fls. 27). Intimadas essas testemunhas (fls. 28 e 29), foram ouvidas nos dia, local e hora designados, com a presença das partes, que assinaram os respectivos depoimentos (fls. 30 e 31). Terminadas as inquirições, foi perguntado ao acusado si tinha testemunhas de defesa e por êle foi respondido negativamente, pelo alegado, mas não provado motivo de estarem, pelo Banco, proibidas de depôr(fls. 32). Quanto á defesa, pediu que lhe fosse dado o práso de 5 dias para apresenta-la, contado esse práso da data em que fossem juntos ao processo os officios de resposta aos que foram expedidos a seu requerimento (fls. 32). Pelo Presidente da Comissão foi dito ao acusado que poderia arrolar as testemunhas que entendesse porque certamente os funcionarios do Banco não se recusariam a depôr, nem por certo o Banco os proibiria disso, podendo mesmo, si quizesse o acusado, serem as testemunhas requisitadas pela Comissão (fls. 32). - A isso respondeu o acusado que mantinha a sua afirmativa (fls. 32). E quanto ao práso para a defesa resolveu a Comissão conceder o de 5 dias, a correrem da data em que o acusado fosse cientificado de estarem respondidos e juntos ao processo os officios dirigidos ao Banco Holandês a requerimento do acusado (fls. 32).

Na mesma audiencia foram apresentados pelo acusado seis requerimentos, o primeiro protestando contra os depoimentos das testemunhas José Gerardo Bessa e João Dias Lopes (fls. 33) e os demais pedindo diligencias que foram deferidas (fls. 35 a 37

fls. 41
M. G.
D
M. G.
M. G.

e fls. 39 e 40). Respondidos os officios (fls. 41 a 43) e requerida pelo Banco a juntada de documentos (fls. 45 a 50), foi intimado o acusado para vêr correr o práso de 5 dias para sua defesa (fls. 51). Pediu o acusado, e lhe foi concedida, a prorrogação do práso por mais 5 dias (fls. 52). No ultimo dia do práso apresentou o acusado a sua defesa (fls. 53 a 50).

É este o minucioso relatorio do processo, feito em linguagem serena e desapaixorada, como recomendam as Instruções vigentes, baixadas pelo illustre Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

- § 22 -

As referidas Instruções mandam que, além do relatorio propriamente dito, a Comissão aprecie as provas e argumentos de parte a parte.

Na apreciação dos argumentos devem ser consideradas em primeiro lugar as preliminares e depois os relativos ao merecimento. E assim procede a Comissão, apreciando primeiro aquelas e depois este.

- § 32 -

Para metódica exposição sobre as questões preliminares, a Comissão passa a aprecia-las destacadamente sob os mesmos titulos usados pelo acusado.

APRECIACÃO SOBRE O INQUERITO - Diz o argüente que êle correu em ambiente de cordealidade mas que isso foi devido ao fâto de terem todos os depoimentos sido redigidos pelo Advogado do Banco, que desenvolvia o pouco que as testemunhas diziam. E que a prova disso é o fâto de, chegada a sua vês de inquerir, nada perguntar ás testemunhas.

É o proprio acusado quem destróe a sua alegação. De fâto, si

fls. 72
[Handwritten signatures and initials]

o inquerito se processou em um ambiente de cordealidade, não podia ter o advogado do Banco usurpado as funções do Presidente da Comissão porque, diante de tão clamorosa atitude o acusado havia de reclamar e não sendo atendido haveria de quebrar a harmonia então existente. De modo que a cordealidade alegada e o fato do acusado assinar todos os atos praticados sem o minimo protesto e sem que em tais atos se mencionasse qualquer incidente, é a prova de que nada ocorreu do que serodiamente alega o acusado. Nem se diga que o acusado seja avêssio a protestos, porque, quando se resolveu inquirir duas testemunhas referidas, ele protestou logo (fls. 33). Aliás, e é verdade, o acusado assinou, sem protesto, os termos de inquirição em que se diz logo no inicio que as testemunhas foram inqueridas pelo Presidente da Comissão (fls. 15, 20, 21v., 25,26, 30 e 30v). De modo que, assinando tais depoimentos, o acusado não pôde agora, sem prova alguma, alegar o contrario em relação ao procedimento do Presidente. Além disso, não é verdade que o advogado do Banco houvesse, invariavelmente, deixado de reperguntar. A fls. 15v., e quando julgou oportuno e necessario exercer o seu direito de reinquirição, ele o exerceu. Por fim, do fato de não haver exercido o direito de reinquirição não se pôde concluir como conclui o acusado. Só o advogado é juiz da conveniencia de sua intervenção. Ninguém, a não ser o seu cliente, pôde lhe tomar contas de seu procedimento, nem é licito concluir como concluiu o acusado. A não ser assim, e] pela mesma logica, devia se concluir que tendo o acusado o direito de se apresentar acompanhado de advogado e não exercendo esse direito é porque o Presidente da Comissão teria se arvorado em seu advogado.

IRREGULARIDADES SOBRE O INQUERITO - O acusado articula nada menos de seis irregularidades. A primeira consiste na alegação de que os autos estiveram descosturados desde o inicio até o termo de vis-

fl. 43
###

[Handwritten signatures and initials]

ta (fls. 1 a 51), de sorte que foi possível ao Banco alterar a ordem dos documentos e mesmo modificar os que o interessavam. Não é verdade. Mas si o fosse, em que importava estarem os autos descosturados? Em que importa, ou que prejuizo causa a alteração da ordem dos documentos? Costurados ou não costurados os autos a ordem dos documentos pode da mesma fôrma ser alterada. Basta descosturar, alterar a ordem e costurar de novo. O que importa não é a ordem dos documentos, é a sua conservação. Mas tambem a costura dos autos não impede que os documentos sejam modificados. A costura dos autos não tem importancia. O que importa é a guarda deles e dos documentos nêles entranhados. E a verdade é que sempre estiveram em poder da Comissão, e nunca em poder do Banco.

A alegação de que os autos não se achavam costurados não é verdadeira, e, si verdadeira fosse, seria pueril.

A segunda arguição é a do desaparecimento de uma carta do Sr. Hans Kirstein, carta que teria desaparecido, o que levou o acusado a rubricar todas as folhas para nada mais desaparecer.

Nenhum documento pertencente ao processo dêle desapareceu. Ao contrario, tudo que a êle deveria se juntar foi juntado e se encontra no processo. Exatamente para evitar alegações como essa é que a Comissão, desde o inicio, pediu que o acusado rubricasse as folhas do processo que não levavam a sua assinatura. Assim, não foi o acusado que resolveu rubricar as folhas; foi a Comissão que desde o inicio pediu que êle as rubricasse.

A terceira alegação é a de que o processo se acha cheio de folhas em branco.

Basta examinar o processo para se verificar a improcedencia.

A quarta alegação é a de que a fls. 17 o Banco officia á Comissão juntando certidão do tempo de serviço do acusado, ordenado, antecedentes, etc. sem que lhe fosse pedido por escrito pela Comissão, pois nos autos não consta copia desse officio.

fls. 74
ATA.
Q
M
M

É outra alegação pueril.

As Instruções mandam que, assinado o relatório por toda a Comissão, seja junta ao processo certidão do tempo de serviço e vencimentos do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações (art. 12). O Banco se apressou em mandar a folha. Em que isso prejudica o acusado?

A quinta alegação é a de que a fls. 34 e 38 a Comissão remeteu ao Banco, em original, as petições do acusado e a fls. 41 e 42, o Banco dá as informações começando por dizer que recebeu cópias, demonstrando flagrante contradição.

Outra alegação pueril.

Cópias ou original, que importa? Desapareceram as petições? Não. Logo nada ha que reclamar. Aliás foram remetidas cópias. Os officios do Presidente da Comissão estão a fls. 34 e 38 e se referem ás petições do acusado, sem esclarecer si em cópias ou em original. O Banco acusa o recebimento a fls. 41 e 42 e se refere a cópias. Como concluir que foram enviados os originais e que ha contradição?

A sexta alegação é a de que a fls. 44 o advogado do Banco pede a juntada de documentos, o que o acusado reputa absolutamente ilegal, em face dos termos do art. 1 das citadas instruções de inquerito. E diz que é por demais ilegal pois a juntada se fez depois de inqueridas as testemunhas, privando-o de, sobre o documento, fazer-lhes perguntas.

A verdade é que esses documentos são apenas fotografias de carta e envelope endereçados pelo acusado ao Banco (fls. 45 a 50) e á carta o Banco faz referencia na Portaria de fls. 1, tendo algumas testemunhas tambem feito referencia. Portanto, si perguntas houvesse a serem feitas, que as fizesse o acusado. Nada o privaria

fls. 45
M.H.
L
M.H.
M.H.

disso. Aliás nenhuma pergunta teria ele a fazer porque, em suas alegações de defesa diz e rediz-:

"No meu depoimento não neguei que houvesse escrito
"a carta, ponto em que o Banco se apegou para a
"abertura do presente inquerito.

".....

"Muito embora tenha maliciosamente juntado fotogra-
"fia da carta que escrevi, O QUE ABSOLUTAMENTE NUN-
"CA NEGUEI,.....

E, assim, é o acusado quem afirma que, contra as fotografias de sua carta, nada tem a alegar.

Além disso, a verdade é que o art. 12 das Instruções não proíbe a juntada de documentos. O que ele exige é que na portaria seja apenas indicada, sómente indicada, a prova. E a prova consistente na carta em apreço, da qual o acusado tinha perfeito conhecimento, foi, logo, indicada na portaria, que a ela faz referencia. Não se pode, é claro, juntar documento depois de ter a parte falado no processo; - mas antes de falar, dando ensejo a que a parte se manifeste sobre o documento, é claro que se permite a juntada. Ora, no caso em apreço, o acusado falou sobre o documento, aliás, para o confirmar.

SOBRE TESTEMUNHAS DE DEFESA - Confessa o acusado, em suas alegações finais, que não apresentou testemunhas de defesa e diz que assim procedeu porque o Banco por certo as coagiria. É o que também consta do termo de fls. 32.

Essa alegação também não tem procedencia alguma. O acusado não apresentou testemunhas de defesa porque não quiz ou não as tinha para apresentar. A fls. 32 alegou que elas, sendo empregadas do Banco, não compareceriam, coagidas por ele. E como o Presidente da Comissão, em nome desta, se prontificasse a requisitar as testemu-

fls. 46
Att. G.
[Handwritten signatures and initials]

nhas que arrolasse, se limitou a dizer que mantinha a sua afirmativa. Mas a verdade transparece nitida. Si o acusado tivesse testemunhas a arrolar em sua defesa, deveria ter arrolado. E pedido a sua requisição. Si não comparecessem, então é que poderia alegar estarem coagidas pelo Banco. Mas alegar a coação, sem requerer os depoimentos, e sem prova alguma, é méra suposição. E, afinal, não tendo querido arrolar testemunhas, não as tendo requerido, como afirmar que houve coação?

OUTRAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES - Sobre as já mencionadas de vés em quando volta o acusado a se manifestar. Mas já se viu, uma a uma, que elas ou não são verdadeiras, ou não procedem.

Um dos pontos em que o acusado se baseia é no fato de serem ouvidas as duas testemunhas referidas de fls. 30 e 31v., contra cujos depoimentos protestou a fls. 33.

Pensa o acusado que o fól de testemunhas deve constar da portaria e que esse ról não pode ser alterado. Mas não é isso que está nas Instruções. A portaria, pelo art. 12, conterà entre outros requisitos, a

"indicação da prova".

Apenas a indicação da prova.

O numero de testemunhas não poderá exceder de sete, é o que dispõe o art. 22 das Instruções. Si o fól não pudesse ser aumentado até sete testemunhas, ou si não pudesse ser alterado, no caso de não serem encontradas as testemunhas arroladas, ou no caso de morte superveniente de uma delas, ficaria a parte privada de prova. Não é isso o que as Instruções determinam. É o contrario. As testemunhas podem ser arroladas até o numero de sete, enquanto não terminadas as inquirições do queixoso. Até esse momento podem ser arroladas, porque as Instruções dizem que

fl. 44
Att. 8.
[Handwritten signatures and initials]

"Ouvida a ultima testemunha (art. 9)
cujo numero não excederá de sete (art. 2) o Presidente da Comissão perguntará ao acusado ou ao seu patrono si tem testemunhas a apresentar. Portanto, é claro, primeiro são arroladas, e deporão, as testemunhas do acusador até o numero de sete. Depois são arroladas e deporão as do acusado. Ora, as duas mencionadas testemunhas foram arroladas, antes de se proceder á inquirição das do acusado. Portanto não houve prejuizo algum. E afinal de contas, não se trata de arrolamento de novas testemunhas. O de que se trata é do depoimento de testemunhas referidas, que visam depôr sobre referencias feitas para dar ou negar valor ás referencias, confirmando-as ou não.

- § 42 -

São inteiramente improcedentes as questões preliminares que o acusado suscita. Sobre elas a Comissão se manifesta, defendendo-se de acusações per faltas que não cometeu, como ficou demonstrado.

- § 52 -

O acusado termina suas alegações protestando por um exame pericial na escrita do Banco, indicando, desde logo os seus peritos.

A Comissão não se julga autorisada a atender a esse protesto, porque si o atendesse teria infringido as Instruções. De fâto, já foi assinado ao acusado o praso para apresentação das razões de defesa. Estas foram apresentadas e exátamente nas razões de defesa apresentadas é que se protesta pelo exame. Ora, as Instruções dizem que

"Havendo protesto por exame pericial, o presidente da Comissão marcará dia e hora para a sua realização

(art. 10).

É esse exame, portanto, uma diligencia do inquerito, pela qual o acusado deve protestar na audiencia a que se refere o art. 9 das Instruções, depois de ouvida a ultima testemunha. A seguir, dizem as instruções que

"Terminadas as diligencias do inquerito, o presidente assinará o prazo de 5 dias, que poderá ser prorrogado por outros 5 dias, para apresentação das razões de defesa, findo o qual, em linguagem serena e desapaixonada fará minucioso relatorio, apreciando as provas e argumentos de parte a parte, e concluirá pela procedencia ou não da accusação.

(art. 11),

relatorio que, sendo assinado pela Comissão, é remetido ao diretor do estabelecimento, o qual o mandará arquivar ou ordenará a sua apresentação ao Conselho Nacional do Trabalho (art. 12). Portanto, si de exame pericial carecia o acusado, deveria require-lo na audiencia em que foi ouvida a ultima testemunha de accusação e não agora, com as razões de defesa. Nesse momento, quando o processo já está na fase do relatorio, não se julga a Comissão autorizada a atender o protesto de exame pericial.

Consideradas as preliminares, passa a Comissão a apreciar o merecimento, destacadamente por paragrafos que adiante se desenvolvem, manifestando-se, como dispõem as Instruções, sobre as provas e argumentos de parte a parte, de modo a concluir pela procedencia ou não da accusação.

fls. 79
A.A. - [Handwritten signature]

A impressão de conjunto que se recolhe, quer da prova produzida, quer da argumentação desenvolvida em defesa, é a de que o acusado praticou, realmente, a falta criminosa que lhe foi imputada.

O acusado escreveu a carta por fotografia a fls. 46 e seguintes, na qual, confessando o delito, procura a principio comover o superintendente do Banco para, afinal, entrar com a ameaça, de revelar negocios a que se refere veladamente. Essa carta foi postada em S. Paulo, aos 18 de Janeiro do corrente ano, como se verifica do carimbo postal no respectivo envelope (fls. 45). Depois, escreveu a carta, igualmente ameaçadora, por fotografia a fls. 50.

O acusado não nega a autenticidade da carta em que confessou a falta. Nas supra transcritas passagens de suas razões de defesa confessa que a escreveu. Em suas declarações diz

"que de fato escreveu a carta a que se refere a
"portaria, como qualquer outra pessoa escreveria,
"posto que, tendo o Sr. Domenie emprestado a ele
"depoente tal dinheiro e verificando que entraria
"em férias, pediu-lhe que isto fizesse porquanto
"de um momento para outro si o depoente não pudes-
"se entrar com o dinheiro a carta serviria para
"justificar a falta desse dinheiro junto á Matris,
"em Amsterdam

(fls. 15).

Vem o acusado procurando dar o aspecto de um emprestimo á sua falta criminosa. Mas, em primeiro lugar, é inverosimil que o superintendente do Banco, sob o futil pretexto de justificar uma falta de menos de 50:000\$000, entrasse em tal entendimento com um

fls. 80
M.B.
D
M.B.
M.B.

de seus empregados, quando muito mais facil, comodo e legitimo seria que o empregado emitisse um titulo documentando o emprestimo, do que escrever a carta.

E mais inverosimil ainda é a alegação, feita nas razões de defesa, de que entregou a carta ao diretor do Banco, nos seguintes termos:

"a quem a entreguei sem data, antes de entrar em
"férias, sendo que o envelope apresentado foi re-
"metido sem conteúdo, tudo como fôra combinado,
"para dar impressão que a escreveria de S. Paulo
(fls).

Ora, ninguém pôde acreditar nisso. O acusado quer apenas dar uma explicação, mal arranjada, do fato de ser a carta posta em S. Paulo. Contra isso se levantam outras circunstancias.

Está provado, por varias testemunhas que depuzeram no inquerito, ter sido o acusado, que se achava em férias, chamado ao Banco no dia 17 de Janeiro de 1938. Embora o acusado negue essa circunstancia está ela provada. Mas o proprio acusado confessa

"que êle depoente no dia 17 de Janeiro do corrente
"ano embarcou por trem para S. Paulo onde se demo-
"rou até o dia 27 do mesmo mês

(fls. 15v.).

Embarcando por trem no dia 17 á noite, teria o acusado chegado a S. Paulo no dia 18 pela manhã. Alarmado pelo chamado ao Banco teria embarcado para S. Paulo e no dia 18, com o espirito atribulado, pois fala em seus sete filhinhos e em desaparecer para sempre, teria escrito como escreveu, a carta que, como se vê no envelope de fls. 45, foi posta no correio no dia 18, exátamente quando o acusado estava em S. Paulo, onde havia chegado pela manhã.

fls. 81
AA-65-
[Handwritten signatures and initials]

É de considerar também que não podia a carta ter sido escrita de acôrdo com o superintendente, pois este jamais iria consentir na ameaça constante de seus termos finais assim redigidos:

"O perdão que Sr. der ao assunto, valerá também
"pelo meu silencio, em negocios que o Banco tem
"feito, que passam sem o Sr. saber, mas que si
"forem delatados muito lhe virá aborrecer e tra-
"rá prejuizos ainda maiores

(fls. 48 e 49).

Ora, si a carta era para se justificar perante a Matris não iria o superintendente concordar com isso, mesmo com aquele "que passam sem o Sr. saber" porque isso denotaria uma negligencia, ou pouca sagacidade, que o colocaria mal perante a Matris. Portanto, não teria a carta sido escrita de acôrdo com o representante do Banco, nem foi o envelope posto vasio no correio de S. Paulo.

- § 82 -

Aléga o acusado que se trata de um emprestimo e que os Srs. João Bernardino de Araujo e Carlos José Fernandes foram ao Banco para depositar a respectiva importancia, sendo recusada pelo Gerente.

É outra alegação inverosimil pois nenhum estabelecimento bancario recusaria o pagamento de uma divida, nem ao menos o deposito. É claro.

- § 92 -

Verifica-se da prova colhida que o acusado, aproveitando-se de abusos que praticava, procura se inocentar, invocando as normas seguidas no Banco e a escrituração respectiva.

É claro que, si o acusado procedesse regularmente, respeitasse e observasse as normas dos serviços do Banco não poderia dar o

fls. 82
11/11/58
[Handwritten signatures and initials]

desfalque. Mas infringindo-as, e procedendo astuciosamente, podia perfeitamente dar o desfalque, como deu.

Vamos por partes.

Na carta de fls. 48 o acusado confessa estar alcançado em 4 depositos sendo um de A. J. Hollevik, um de Souza Valle & Cia. e dois de Mathias da Silva & Cia.

Quanto aos tres ultimos o assunto se apresenta claramente exposto nos depoimentos das duas testemunhas referidas, Srs. José Gerardo Bessa e João Dias Lopes, respectivamente das casas Souza Valle & Cia. e Mathias da Silva & Cia. Ltda., os quais em seus depoimentos afirmam que entregaram as respectivas importancias ao acusado, sendo-lhes dado por este os necessarios recibos. Portanto, o acusado recebeu as importancias e não deu entrada delas em caixa. Aliás era frequente, segundo depoimentos constantes dos autos, receber o acusado, sem que pudesse fazer, dinheiro de interessados, a serem depositados no Banco.

É verdade que o acusado alegou que as duas mencionadas testemunhas não tinham procuração, nem estavam autorizadas por escrito a depôr acerca das aludidas firmas. Mas não era necessario que estivessem autorizadas. Trata-se de depoimento. Não é testemunha quem quer ser ou quem está autorizado. Só é testemunha quem presenciou o fâto sobre que terá de depôr. Si as pessoas mencionadas é que levaram o dinheiro e o entregaram ao acusado, outras pessoas autorizadas pelas firmas depositantes, que não presenciaram o fâto, nem estiveram no Banco, não podem ser testemunhas de dito fâto. Só elas é que poderiam depôr.

Quanto ao primeiro deposito, o de A.J. Hollevik, a terceira testemunha explica claramente o que se passou, dizendo :

fol. 83
M. G.

[Handwritten signatures and initials]

"que em dias de Janeiro do corrente ano, si bem se
"recorda o depoente, o acusado entregou a êle depo-
"ente um cheque visado contra o Banco Boavista em
"favor do Banco Holandês Unido do valor de trinta e
"um contos e tanto, emitido por A.J. Hollevik, di-
"zendo que esse cheque correspondia a um deposito
"por conta de cobrança de moeda estrangeira;
"que o mesmo acusado informou que mais tarde viria
"entregar a ficha de caixa;
"que ele depoente relacionou esse cheque na lista de
"compensação e o mandou com os demais para o Banco
"do Brasil;
"que ao encerrar a Caixa êle depoente reclamou do
"acusado a ficha que tinha ficado de entregar, dizen-
"do o mesmo acusado que não podia entregar a ficha
"porque ainda o deposito não estava autorizado pela
"Fiscalização Bancaria, o que faria no dia imediato;
"que então êle depoente, afim de poder fechar a caixa
"separou o dinheiro correspondente a este cheque,
"visto que tal importancia não havia dado entrada em
"caixa oficialmente;
"que no dia imediato êle depoente reclamou novamente
"a ficha e o acusado informou que ainda não tinha a
"fiscalização bancaria autorizado o deposito, e pediu
"que continuasse guardando o dinheiro;
"que no dia seguinte ou dois dias depois o acusado
"informou a êle depoente que a fiscalização bancaria
"não havia autorizado o deposito, pelo que deveria o
"dinheiro ser restituído a A.J. Hollevik, de vês que
"o cheque já tinha sido remetido para o Banco do Brã-

fls. 84
A.A.B.
[Handwritten signatures]

"sil;
"que então o a cusado pediu que o depoente lhe entre-
"gasse o dinheiro, o que o depoente fez prontamente;
"que em dia do mês de Janeiro do corrente ano, dia
"que o depoente não pode precisar, o Contador do Ban-
"co pediu que o depoente informasse si havia dado en-
"trada em Caixa do deposito de Hollevik, e o depoente
"verificou que não havia dado entrada, mas lembrou-se
"do que havia ocorrido com o cheque acima aludido, de
"tudo informando o Contador

(fls. 25).

A segunda testemunha confirma :

"que em meado de Janeiro do corrente ano ele depoen-
"te recebeu ordem do Contador do Banco, Sr. Scholte,
"para verificar se constava do livro de controle de
"Caixa o lançamento de um deposito por conta de moe-
"da estrangeira no valor de trinta e um contos e
"tanto; que ele depoente procedeu a essa verificação
"conjuntamente com o proprio contador e nenhum lan-
"çamento encontrou a respeito; que ele depoente é
"quem numera e registra no livro de controle de cai-
"xa todos os lançamentos de Caixa; que na mesma oca-
"sião o Tesoureiro do Banco, Sr. Jorge Fonseca, in-
"formou ao Contador em presença dele depoente que
"havia recebido das mãos do acusado um cheque visado
"dessa importancia, á ordem do Banco sem a respecti-
"va ficha de Caixa, e que esse cheque no mesmo dia
"havia sido remetido para o Banco do Brasil na Conta
"de Compensação; que ainda no mesmo dia o acusado
"pedira, digo, no mesmo dia o Tesoureiro, ao encerrar

fls. 85
M. G.

"a Caixa pedira ao acusado a ficha correspondente
"ao cheque em apreço, tendo o mesmo acusado decla-
"rado que não podia entregar a ficha naquele dia
"porque o depósito não tinha sido autorizado pela
"Fiscalização Bancária, pedindo então que guardasse
"o cheque para o dia imediato; que o Tesoureiro res-
"pondeu que não podia fazer isto porque já havia
"remetido o cheque para o Banco do Brasil, mas que
"ficaria reservada em dinheiro a importância corres-
"pondente; que tudo isso ele depoente ouviu do pro-
"prio Tesoureiro quando á respeito informava ao
"Contador; que no dia seguinte ou dois dias depois
"o acusado foi á Caixa e pediu ao Tesoureiro que
"lhe restituisse a importância do cheque porque a
"fiscalização Bancária não tina autorizado o depo-
"sito e ele acusado precisava restituir o dinheiro
"ao cliente; que então o mesmo Tesoureiro entregou
"ao acusado a importância reclamada; que isto ele
"depoente também ouviu do Tesoureiro quando este
"informava o Contador, mas ele depoente se recorda
"e afirma ter visto o acusado pedir ao Tesoureiro
"que lhe restituisse uma importância de trinta e
"um contos e tanto correspondente a um cheque que
"havia ficado reservada; que ele depoente viu tam-
"bem nessa ocasião o Tesoureiro entregar ao acusa-
"do a importância por ele reclamada; que tudo isso
"ele depoente assistiu em dias de Janeiro deste
"ano, pelo que ele depoente pode afirmar que o
"cheque então referido era precisamente o cheque
"correspondente ao depósito cujo lançamento não

fls. 86
Att. G.

[Handwritten signature]
SBA

"constava do livro de controle de Caixa. Que ele
"depoente não pode precisar quem era o emitente
"do cheque, mas informa que era contra o Banco
"Boavista .

(fls. 21v. e 22).

De sorte que as cousas se passaram astuciosamente, assim :
- o acusado recebeu um cheque visado contra o Banco Boavista, em favor do Banco Holandês, e o entregou ao Tesoureiro do Banco, dizendo que mais tarde entregaria a ficha de caixa; recebendo o cheque foi êle arrolado pelo Tesoureiro na lista de compensação; perguntado mais tarde pela ficha de caixa, o acusado se safu com a maliciosa evasiva de que o negocio ainda não estava autorizado pela Fiscalização Bancaria, o que levou o Tesoureiro a separar a importancia porque o cheque seria, como foi compensado, e não podia êle apresentar a Caixa com o excesso da importancia o que fatalmente succederia, visto que a entrada do cheque se dera irregularmente, sem a ficha; - mantida separada a importancia e sendo perguntado pela ficha nos dias seguintes, o acusado acabou dizendo que a Fiscalização Bancaria não havia autorizado o negocio, motivo porque era necessario restituir a importancia a A.J. Hollevik, visto que o cheque já não podia ser restituído por ter ido á compensação e sido compensado; - então o Tesoureiro entregou a importancia de trinta e um contos e tanto ao acusado para a restituição e êle não fez a entrega a A.J. Hollevik. De sorte que tendo entrado a importancia em caixa pelo cheque que foi recebido por compensação, safu igual importancia para as mãos do acusado, mas o Banco, na fórmula da lei, ficava com a obrigação de depositar a importancia no Banco de Brasil, e afinal veiu a ficar desfalcado da mesma importancia que o acusado, dizendo ter de restituir a A.J. Hollevik, embolsou e gastou, dando assim o seu desfalque.

fls. 87
1934
[Handwritten signatures and initials]

Eis como o acusado, procedendo com ardis, e infringindo as ordens de serviço, conseguiu se locupletar com a importancia, ficando escriturada no Banco a entrada do cheque e seu valor e ficando o cheque com os requisitos de que foi pago, isso tambem ficando escriturado no Banco Boavista e no Banco do Brasil.

E, agora, aproveitando-se da confusão creada por seus ardis, pretende provar que tudo foi escriturado e que o valor do cheque foi recebido pelo Banco.

O depoimento da terceira não é desautorizado pelas demais testemunhas.

- § 102 -

O acusado ataca os depoimentos, procura contradições, argúi parcialidade das testemunhas e se entrega a longas considerações a respeito. Mas não consegue lhes diminuir o valor probante.

- § 112 -

Em suma, a Comissão, no desempenho do árduo encargo que lhe foi cometido, serena e imparcialmente conclúi pela procedencia da acusação, devendo, nessa conformidade ser aplicada a lei, pois se verifica que o acusado cometeu a falta grave enumerada no art. 93, letra a, do Dec.n. 54 de 12 de Setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1934
Abra' Henrique
Marinho da Costa
[Handwritten signature]

-Copia -

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1938.

Exmo. Sr. Diretor do Banco Holandês Unido.

Cumprindo o disposto no art. 12 das Instruções baixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e publicadas no Diário Oficial de 20 de Fevereiro de 1936, a Comissão Apuradora infra-assinada, tendo se desempenhado do encargo que V.Ex. lhe cometeu pela Portaria de 29 de Agosto do corrente ano, no sentido de apurar em inquerito falta grave atribuída a seu empregado Aloysio Fernandes de Araujo, remete a V.Excia. o incluso inquerito, com o seu relatório, como dispõem as citadas instruções.

Saudações.

José Henrique
Marcelo de Souza

Quaresima

fls. 88
11.8.
[Handwritten initials and signatures]



fls. 89
H. G.

Rec. em 10/10/938.

- INFORMAÇÃO -

O BANCO HOLANDEZ UNIDO, usando da faculdade que lhe conferiu o acórdão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos autos do Proc. nº 5.958/38, referente à reclamação de Aloysio Fernandes de Araujo, fez instaurar contra o mesmo empregado, o inquérito administrativo ora submetido a apreciação deste Instituto.

No aludido inquérito administrativo foram observadas as Instruções baixadas por este Conselho e publicadas no "Diário Oficial" de 20 de Fevereiro de 1936, sendo apresentadas testemunhas de acusação, em numero de seis.

O acusado não apresentou testemunhas de defeza, sob alegação de que essas testemunhas, que seriam funcionarios do Banco, estavam proibidas pelo mesmo de depor em seu favor, muito embóra contra tal alegação, protestasse a Comissão de Inquérito.

A fls. 36 destes autos, protesta o acusado contra a inquirição de duas das testemunhas de acusação, convocadas após o depoimento da ultima das quatro que haviam sido notificadas no inicio do inquérito, oferecendo, todavia, a fls. 54 usque 63, suas razões de defeza.

A Comissão de Inquérito, após minucioso exame das peças que constituíram o presente processo, concluiu pela procedencia da falta grave atribuida a Aloysio Fernandes de Araujo - falta essa capitulada na letra a do art. 93 do Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934.

Assim informados, transmito estes autos às mãos do Sr. Diretor desta Seccção propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à apreciação de uma das Camaras deste Conselho, para julgamento definitivo.

INFORMAÇÃO

Primeira Secção, 14 de Outubro de 1938

Mania Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A! consideração do Sr. Diretor Geral, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 15 de Outubro de 1938

~~Francisco Gil~~

S.c. Diretor da 1a. Secção.

VISTO-

de ordem

Em 27 outubro 1938

~~Francisco Gil~~
Director da Secretaria

Requisitado pela 2ª Secção
Rio, 9-11-38. Luiz

Servico de furtada

Nesta data, furtos a fls. 90 e seguintes destes autos, os documentos protocolados sob os n.ºs 15.968 e 16.888, de 1938.

Rio 14/11/ 938
Mania Aleina M. de Sá Miranda
Of. Adm - Classe "J".

fl. 90
M.B.

Exmo. Senhor Doutor PRESIDENTE DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRST - 10.000

Nº 75.968

DATA 20/10/1938

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PROF. ANTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA

20/10

O BANCO HOLLANDEZ UNIDO, Succursal Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires N.ºs 11/13, tendo em vista o processo N.º 5958/38, vem apresentar a V.Excia. os documentos juntos afim de que V.Excia se digne mandar fazer a juntada dos mesmos ao corpo do referido processo.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1938

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro

200
PAUZE
5
BRASIL
1938

Original devidamente
sellado com Rs.2\$200

TARGINO RIBEIRO

ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 129. - 6.º
SALAS 612/16
TEL. 42 - 5026

IBERÉ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4873

ALVARO MIRANDA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

fls. 91
H.H.

Targino Ribeiro

Exmo. Sr. Relator do Processo nº 5958/38.

O BANCO HOLANDES UNIDO, estabelecimento bancario sito á rua Buenos Aires ns. 11/13, nesta Capital, pede venia para, no Proc. nº 5958/38, instaurado a requerimento de ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, alegar e requerer, por via da presente e melhor fórma de direito, o seguinte :-

I

- A BURLA -

1) - Só por meio de burla, astucia e processos tortuosos é que o Acusado conseguiu dar o desfalque de que trata o processo. Realmente - desde logo se considere - o Acusado praticava constantemente o abuso de receber dinheiro das mãos de depositantes do Banco. Era, talvez, o preparo, friamente premeditado, para o áto deshonesto que tinha em mira. Assim, em certo dia, recebeu de A. J. Hollevik, em um cheque visado, contra o Banco Boavista, a quantia de 31:794\$900 e, maliciosamente, entregou o mencionado cheque ao tesoureiro Jorge Leite da Fonseca e Silva, prometendo mais tarde entregar a ficha de caixa. Era o primeiro passo para a realização de seu plano criminoso, abusando aliás dos fa-

Tau...
fls. 92
H.S.

vores e condescendências que os empregados sempre fazem e dispensam a seus companheiros de trabalho.

Sabe-se que os Bancos, quando recebem cheques de outros estabelecimentos bancários idôneos, nunca fazem materialmente, de mão a mão, o movimento de dinheiro; - relacionam os cheques e mandam ao Banco do Brasil para a compensação, porque todos eles têm cheques diariamente para receber uns de outros e todos eles mantêm suas contas no Banco do Brasil. Daí a compensação dos cheques de uns contra outros. Foi isso o que sucedeu no caso em apreço. O tesoureiro, recebendo o cheque, inscreveu-o na relação dos compensáveis e o remeteu com outros ao Banco do Brasil. Provavelmente, o Acusado acompanhava de soslaio o rumo que seguia o cheque e via que seu plano ia se realizando perfeitamente. Inscrito o cheque na relação dos compensáveis, e remetido ao Banco do Brasil, corria tudo às mil maravilhas. Era o que ele queria, porque, ficaria registrada a entrada do cheque no Banco Holandês e constaria o seu pagamento no Banco Boavista. Pareceria tudo muito regular. Foi o que se deu.

Ao termino do dia o tesoureiro perguntou ao Acusado pela ficha de caixa. Tratava-se de um cheque correspondente a depósito por conta de cobrança de moeda estrangeira e foi fácil ao Acusado desculpar-se com a falta de autorização do depósito pela Fiscalização Bancária. No dia seguinte entregaria a ficha de caixa. Via-se o tesoureiro na dura contingência de :- ou encerrar a sua caixa com o excesso da quantia porque ela não entrara oficial, nem regularmente, denunciando dest'arte um abuso praticado por seu colega; - ou de separar o dinheiro correspondente ao cheque. Acreditando que seu colega apenas queria facilitar o depósito, fazendo um favor ao cliente do Banco, e pensando que o caso fosse logo regulado, preferiu separar o dinheiro. E assim fez. No dia seguinte e nos subsequentes a mesma

Taupey fls. 93
M. H. S.

desculpa de ainda não estar o depósito autorizado pela Fiscalização Bancaria, continuando o dinheiro separado. Até que em certo dia, o Acusado se dispôs a consumir o seu crime, tentando o golpe definitivo e abusando da boa-fé de seu colega, o tesoureiro.

Resolveu-se a declarar-lhe que a Fiscalização Bancaria não havia autorizado o depósito, motivo porque deveria o dinheiro ser devolvido a A. J. Hollevik uma vés que o cheque já fôra remetido para o Banco do Brasil. Realmente, remetido dias antes para o Banco do Brasil, já fôra o cheque compensado e escriturado o recebimento da quantia respectiva. De sorte que, não autorizado o depósito pela Fiscalização Bancaria, não podendo mais ser restituído o cheque, só o dinheiro poderia ser restituído. Assim, o tesoureiro - longe estava de supôr a malícia criminosa do Acusado - não teve duvida em lhe entregar a importancia que desde alguns dias antes estava separada. E entregou. Era o que êle queria. É claro que, de posse do dinheiro, que regularmente não passava por suas mãos, tendo a certêsa de que constava o cheque relacionado e pago, o Acusado estava em suas sete quintas, com todas as apparencias de que não se apossára do dinheiro.

Nem se extranhe que tivesse passado despercebido ao Banco, porque na vertigem do movimento diario de um Banco não é possível, de animo desprevenido, fixar um determinado cheque. E, afinal, a caixa estava certa. O que não estava certo era o rôl de obrigações do Banco, onde se inscrevia a de fazer o depósito no Banco do Brasil, sem que houvesse recebido a importancia respectiva, pois entrando ela por via do cheque compensado, por outro lado saíra para as mãos do Acusado, por via de seu engenhoso, ardiloso estratagema.

Burla positiva e clara.

2) - Os tres outros casos confessados pelo Acusado foram mais simples. Ele, que não tinha funções de receber, todavia, abusando de sua qualidade de empregado do Banco, recebia depositos que deveriam se fazer ^{através} da Secção em que trabalhava. Recebia frequentemente e dava entrada. Mas os tres depositos confessados - um de Souza Valle & Cia. e dois de Mathias da Silva & Cia. - foram por êle recebidos e não deram entrada em caixa.

Receber as importancias dos depositos, era um favor que o Acusado, abusivamente prestava a clientes do Banco para mais ligeiro se desimpedirem. Mas, receber e não dar entrada em caixa era um crime que o Acusado cometeu.

3) - Assim, por esses meios fraudulentos, conseguiu o Acusado se apossar de certas quantias e agora, com um cinismo verdadeiramente revoltante, está a disputar contra o Banco a quem lesou.

II

- A CARTA -

4) - De posse das quantias criminosamente havidas, o Acusado pretendeu gosa-las calmamente. E pediu suas férias, que lhe foram dadas. Mas não foi bastante felís. Na sua ausencia, por parte de A.J. Hollevik foi reclamado ao Banco contra o fáto de não ter sido fechado o cambio correspondente ao seu deposito. Naturalmente, não constava o deposito nas listas diarias remetidas á Fiscalisação Bancaria. Por parte de A. J. Hollevik foi exibido o respectivo recibo, perfeitamente autentico e que certamente fôra assinado com a mesma confiança no Acusado, e durante o expediente diario com uma infinidade de muitos outros. Informado o Banco, por A.J. Hollevik, de que o dinheiro fôra entregue ao Acusado em cheque visado contra o Banco Boavista, e de que o recibo lhe fôra dado tambem pelo Acusado, entrou o Banco em pesquisas sobre o caso e então o tesoureiro -

Talpe
fls. 95
H.S.

Jorge Leite da Fonseca e Silva - se lembrou de que ocorrera com o Acusado e que está narrado anteriormente.

A reclamação de A.J. Hollevik se dava no dia 17 de Janeiro de corrente ano.

Foi resolvido chamar-se ao Banco o Acusado, que se achava em férias, e ligado o telefone para a casa de um tio d'ele, em Ipanema, onde se achava, o Contador de Banco falou com o Acusado, insistindo para que fosse imediatamente ao Banco, dar os esclarecimentos de que necessitava sobre o caso em apreço. Prometendo comparecer, no dia 17, ao Banco, o Acusado lá não foi, motivo porque o Contador se dirigiu à referida casa do tio do Acusado, sendo-lhe dito que este saíra para o Banco. Isso - repete-se - foi no dia 17 de Janeiro. Nesse dia, e nos subsequentes, não foi encontrado o Acusado. Confessa êle que nesse dia - 17 de Janeiro - embarcou para S. Paulo em gôso de férias. Falando ao telefone, durante o dia com o Contador, teria embarcado à noite e no dia seguinte - 18 de Janeiro - teria chegado a S. Paulo. De S. Paulo, no dia 18 de Janeiro, escreveu, de seu proprio punho, ao Superintendente do Banco a carta em que confessa o seu crime, nos seguintes termos :

"Sr. Domenie.

"Não fosse eu ter 7 filhos e cada qual menor, eu não
"lhe escreveria esta carta, pois já me teria suicida-
"do. No entanto, não o fiz mas estou disposto a fazer
"caso me veja tolhido a promover o sustento destas
"creanças que nenhuma culpa têm do que eu possa fazer.
"E por isto não por mim, mas por estas pobres creanças
"é que venho apelar tambem para o seu coração de pae,
"deixando-me trabalhar, pois assim não só poderei sus-
"tenta-las, como mesmo pagar, em algum dia, o que lhe
"devo.

Tausk
H. 96
H. 10

"Já basta o sacrificio de ter de abandona-las de uma noi-
"te para o dia, sem ao menos delas me despedir. Para mim
"que sou pae e que delas gosto muito, já é um grande cas-
"tigo e maior castigo ainda é nem ao menos saber quando
"vou ve-las novamente.

"Tenha compaixão e procure perdoar-me, porquanto de outra
"forma terei de desaparecer para sempre. Peço tambem evi-
"tar qualquer vergonha para o meu irmão e minha familia,
"que nenhuma culpa tiveram no que fiz. Tambem colega ne-
"nhum do Banco é conivente no que fiz. A culpa cabe intei-
"ramente a mim. Mas prometo-lhe que embora aos poucos
"procurarei pagar-lhe o prejuizo. O fato é o seguinte e
"falo com toda franqueza: estou alcançado no Banco em 4
"depositos, sendo 1 de A.J. Hollevik, 1 de Souza Valle &
"Cia. e 2 de Mathias da Silva & Cia., sendo os 2 primei-
"ros remessa do Hombros e os 2 ultimos de Wunderlich.
"Não precisa duvidar porque são estes.

"O perdão que o Senhor der ao assunto, valerá tambem pelo
"meu silencio, em negocios que o Banco tem feito, que pas-
"sam sem o Sr saber, mas que se forem delatados muito
"lhe virá aborrecer, e trará prejuizos ainda maiores.

"É bem verdade que o que se está passando comigo, muito
"lhe aborrecerá e é tambem prejuizo, mas este prejuizo
"ou mais tarde ou mais cedo, eu indenisarei.

"Peço, enfim, Sr. Domenie, pelo bem de seus filhos e de
"sua familia, que não me mande perseguir, para ver ainda si
"conseguierei arranjar alguma coisa para, ao menos, as mi-
"nhas filhas terem o que comer.

"a) Araujo.

Esta é uma prova decisiva.

- UMA EVASIVA INCRIVEL -

5) - Sentindo como lhe é comprometedora a carta, o Acusado procura solução para o embaraço em que se vê.

Entra com a evasiva de que o Superintendente lhe autorizara a ficar com o dinheiro a titulo de emprestimo e que a carta fôra escrita de acôrdo com êle para se justificar perante a Casa Matris do Banco.

Nessa evasiva, de tão grosseira e incrivel, está confirmada a repetida a confissão.

Realmente, confessa o Acusado que a carta foi por êle escrita. Confessa. Mas acrescenta que, de acôrdo com o Superintendente, para que este se justificasse perante a Matris.

Ninguém pode acreditar nessa desculpa. De sorte que fica de pé a confissão.

6) - Contra os que, parciais, quizessem aparentar a ingenuidade de crêr em tão esfarrapada desculpa, aí estaria uma série de circunstancias a mostrar que a explicação é de cabo de esquadra.

Realmente, a carta foi escrita de S. Paulo, no dia em que o Acusado lá chegára, ainda alarmado com a descoberta de seu crime.

A carta contem ameaça ao Banco, ameaça que denunciaria á Matris negligencia ou máu serviço por parte do Superintendente e que, portanto, não serviria para este se justificar de um emprestimo feito.

Si se tratava de um emprestimo, mais facil seria dizer á Matris, assinando o Acusado um documento, do que apresentar uma carta que comprometeria tanto o Acusado como o Superintendente.

Si de um emprestimo de pequena quantia se tratasse - seriam apenas quarenta e poucos contos, segundo diz o Acusado - mais

Tau...
11.98
H.A.

facil seria não denunciar nada á Matris, não apresentar a falta do numerario respectivo em caixa.

Além de tudo, ninguém, para justificar um emprestimo que poderia ir pagando paulatinamente, até com pequeno desconto mensal em seus vencimentos (caso tivesse havido a boa vontade de conceder o emprestimo tambem haveria a de receber em pequenas quantias mensais) ninguém assinaria um documento comprometedor, só para que oū-trem se justificasse perante a Matris, de uma cousa para que não precisaria de justificativa alguma, mórmente de uma justificativa comprometedora para os bons serviços de quem queria exátamente se justificar.

Não ; - não se trata de emprestimo, nem de justificativa. O Acusado escreveu a carta tentando comover o Superintendente de Banco, ou fazendo calar pela ameaça velada que ao fim da mesma carta se contem.

O Acusado foi máu psicologo. Errou o pulo. Comovendo, ou ameaçando, pensava obter que o caso ficasse em silencio. Foi isso que teve em mira ao escrever , atordoado, a carta, de S. Paulo, no dia 18, para onde teria partido no dia 17 á noite, ciente de que o seu crime estava descoberto.

IV

- A PROVA -

7) - Tudo está provado.

Está provado que o Acusado partiu daqui no dia 17 de Janeiro para S. Paule.

Está provado que de S. Paulo veiu, pelo Correio, no dia 18 de Janeiro, a carta constante do processo.

Está provado que o Acusado procedia mal, recebendo dinheiro frequentemente dos depositantes do Banco e dest'arte infringindo as normas do serviço.

Tarquinio fls. 99
H. H. H.

Estão provados os expedientes empregados para se apossar das quantias depositadas por A. J. Hollevik, Sousa Valle & Cia. e Mathias da Silva & Cia., e a Ele, Acusado, entregues.

Tudo está provado nos depoimentos das testemunhas ouvidas e até no depoimento do proprio Acusado, em que Ele confessa tratar-se de um emprestimo e que o quiz pagar, ajudado por dois outros personagens.

Tudo consta do processo e não é possivel dizer-se ou sustentar-se o contrario.

V

- A REGULARIDADE DO INQUERITO -

8) - O inquerito correu regularmente, com observancia da lei e das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho. Mas o Acusado, em falta de melhor, argúi muitas irregularidades imaginarias. De todas se occupou a Comissão de Inquerito em seu Relatorio e a todas fulminou com sua resposta em legitima defesa propria. Mas o Banco quer ir ao encontro de uma alegação audaciosa do Acusado. Refere-se á carta de Hans Kirstein.

Aqui está a carta. Diz o seguinte:

"Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1938.

"Elmo.Sr. Diretor de Banco Helandês Unido - Nesta
"Presado Sr.

"A presente serve para declarar que o deposito efetuado em 21 de Agosto de 1937 de rs. 12:000\$000

"(doze contos de reis), correspondente ao saque de

"U.S.A.\$ 769,04 da firma Czeisler Elias, Budapest,

"foi entregue ao Sr. Aloysio Fernandes de Araujo,

"que saiu do Guichet e veio ao Hall do Banco receber

"a quantia referida, conferindo a importancia na mesa

Tavares
fls. 100
M.A.

"fronteira ao seu Guichet.

"Outrosim quero declarar que outros depositos feitos
"anteriormente, sempre os entreguei ao Sr. Araujo no
"seu Guichet, nunca recebendo os respectivos recibos.
"Sem outro assunto no momento, subscrevo-me com todo
"o apreço de V.S. Am? At? e Obr? (A) Hans Kirstein.

É um documento do Banco e não do processo. Nada aproveita
ao Acusado. Só contra ele prova. O que o Acusado quiz fazer foi só
uma exploração indigna, como outras que tem feito. Mas si quer car-
tas que lhe comprometam, aqui vai outra. É a da Fabrica de Penas de
Aço Brasil Ltda. Está assim redigida :

"Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1938.

"Ilmo. Sr. Diretor do Banco Helandês Unido - NESTA -

"Prezado Sr.

"Pela presente comunicamos a V.S. que a importancia
"de Rs. 16:000\$000 (dezesseis contos de reis) deposi-
"tada nesse Banco em garantia da liquidação do saque
"-s/Nº 28.882, de £ 210.19/11 - girado contra nós per
"Uddeholms Aktiebolag, foi entregue nesse Banco, no
"guichet de liquidação de moeda estrangeira ao Sr.
"Aloysio Fernandes de Araujo, sendo-nos posteriormente,
"como aliás era comumente feito, entregue o respectivo
"recibo, cuja data é de 24 de Setembro de 1937.
"Sem outro motivo, subscrevemo-nos com elevada consi-
"deração e toda a estima de V.S. Atenciosamente
"Fabrica de Penas de Aço "Brasil" Ltda. (a) José
"Tavares Pereira de Oliveira.

Como o Acusado é audás e imprudente!

Taquey fls. 101
M. J.

VI

- AS TESTEMUNHAS -

9) - O Acusado invocou pretexto de todo inaceitavel para não dar testemunhas.

E investe contra as que o Banco ofereceu.

10) - Contra a terceira testemunha, Jorge Leite da Fenseca e Silva - tesoureiro do Banco - aléga, entre outras cousas, ser contraditorice seu depoimento com o que prestou em Juizo, no processo criminal contra o Acusado, e para isso juntou uma certidão de depoimento judicial.

Mas contradição não ha, nem o Acusado conseguiu mostra-la. O que ha no depoimento judicial é reserva, deficiencia, poucos esclarecimentos, talvez devida á falta, por parte de quem inqueria, de conhecimento de movimento e organização de serviços de um banco, talvez devida a receios da testemunha, que foi facil, talvez ás duas cousas.

Em verdade, é o proprio Acusado quem diz que o fato de ter "pedido a ficha por varios dias e eu não a ter entregue "constituia uma grande irregularidade, e, neste caso, "era patente e clara a necessidade da immediata comunicação á gerencia.

(defesa a fls.)

Ora, evidentemente, tendo sido facil, e não sabendo o inquirider, leigo no serviço bancario, interroga-lo devidamente, a testemunha pouco disse. Mas, sendo interrogada por quem conhece como as cousas se passam, narrou direitinho como se deu a maroteira fraudulenta.

Não ha, inquestionavelmente, contradição. Um depoimento - e judicial - não contraria, nem entra em conflito com outro - e cons-

Talvez fls. 102
Att. A.

tante deste processo - Longe disso, o primeiro depoimento - e judicial - foi deficiente. O segundo - constante deste processo - completa o primeiro. Mas isso não é contradição. É precisamente o contrario de contradição.

11) - Certamente que a testemunha, como tesoureiro, não daria dinheiro de caixa ao Acusado, sem que tudo estivesse perfeitamente legalizado e documentado. Mas, no caso, o tesoureiro não considerava o dinheiro do cheque compensado como dinheiro de caixa, pois ali entrou irregularmente, sem a ficha respectiva. É exatamente por isso é que o dinheiro foi, a principio, separado e depois entregue ao Acusado, quando este comunicou que a Fiscalização Bancaria não havia autorizado o deposito.

12) - Apreciando o depoimento da la. testemunha o Acusado confessa que partiu para S. Paulo na noite de 17 de Janeiro, dizendo que á tarde desse dia saíra da casa de seu tio

"para ir a minha residencia preparar-me para a viagem que fiz,...

(defesa a fls.).

E contra essa testemunha nada argúi o Acusado que seja sério e capaz de lhe diminuir a veracidade do depoimento.

13) - Diz o Acusado que a segunda testemunha é testemunha falsa, porque não foi chamada a depôr em Juizo, no processo criminal. Boa logica ! Como si fosse a juizo quem quer, e não quem é chamado. Como si o Promotor Publico e o advegado de Bance fossem obrigados a advinhar quem tem conhecimento dos fâtes. O Contador de Bance logo teve conhecimento de que sabia a testemunha, mas o Superintendente só mais tarde veio a saber, para comunicar a seu advegado.

As relações de advegado com o Bance são através de sua Superintendencia e não através do Contador. Perfeitamente claro esse detalhe.

Tarsis fls. 103
M. G.

É certo que o Acusado não fazia parte da Tesouraria, mas na Secção de Cobrança de Moeda Estrangeira praticava, talvez premeditadamente, a irregularidade de receber dinheiro pelo Banco.

14) - Da quarta testemunha, diz o Acusado que é falso o depoimento :

1º - porque auxiliou a verificação de desfalque;

2º - porque lucrará com a demissão de Acusado, passando a ocupar o seu lugar;

3º - porque é seu inimigo, tendo chegado a vias de fato.

Das duas ultimas alegações nada proveu.

Quanto á primeira salienta a afirmação da Testemunha de que o desfalque sobe a cêrca de 200:000\$000 e diz que o Banco apresenta a fls. 42v. um quadro demonstrativo de quarenta e poucos centos.

O argumento é malicioso e não verdadeiro.

O Banco afirma, e tem afirmado, que o desfalque sóbe a quasi 200:000\$00. Mas não querendo deixar duvida, ao prestar as informações, se reportou sómente aos desfalques

"constatados e constantes da Portaria de 29/8/38
"e confessados pelo proprio acusado na carta que
"dirigida ao Diretor Geral de Banco cuje trecho
"principal se transcreve novamente: estou alcança-
"do no Banco em 4 depositos,, sendo 1 de A.J. Hel-
"LEVIK, 1 de Souza Valle & Cia. e 2 de Mathias da
"Silva; - sendo os 2 primeiros remessa de Hombres
"e os 2 ultimos de Wunderlich

(fls.).

Aí está.

Esses eram os confessados. Outros existiam. Todos sóbem a cerca de 200:000\$000.

Tau... fls. 104
M...

15) - Quanto ás quinta e sexta testemunhas, o Acusado aléga telices. Nem vale a pena cementar.

O argumento de fâto ter se passado em Dezembro e só ter sido acusado em Janeiro, não constando de balanço, que devia estar certo, é de uma coragem e audacia incriveis. Ou pensará o Acusado que vai ser julgado por idiotas?

O crime só foi descoberto em Janeiro, em virtude de reclamação de A. J. Hellevik pela demora em se fechar o cambio. Nem podia ser descoberto antes porque a caixa estava aparentemente certa, mas com o recibo expedido ficava o Banco na obrigação de fazer o depósito no Banco de Brasil para se fechar o cambio.

E no balanço também nada podia aparecer, porque o Banco apenas ficava, sem o saber, e sem recursos de depositante para isso, obrigado a pagar ao Banco de Brasília, como pagou.

Positivamente o Acusado abusa e pensa que escreveu para cretinos.

VIII

- DILIGENCIA NO CHEQUE NO BANCO

BOAVISTA -

16) - Para que ?

Diz o Acusado que para provar que no verso e anverso do cheque não consta qualquer rubrica ou letra sua e para verificar o visto do Banco Boavista, o nome a favor de quem foi emitido o cheque e os carimbos no reverso do cheque.

Mas, para que ?

Si da maneira por que procedeu o Acusado, e que consta prevado no processo, nada disso exclui a sua manifesta responsabilidade de autoria dos âtes criminosos. Si o Acusado procedeu com abuse, fraude, ardil, astucia, burla e malicia, exâtamente para a pratica dos âtes criminosos.

fl. 105
W. G.
R.

IX

- RESPOSTAS DO BANCO HOLANDES -

17) - O cheque visado contra o Banco Boavista tinha de ser e foi contabilizado, porque foi compensado nas condições supra expostas. Mas o fâte de ser contabilizado - é claro - não exclui o crime do Acusado. Pelo contrario, confirma os depoimentos e provas colhidas.

E assim são todas as demais alegações nesse particular. Aliás, essas alegações de Acusado decorrem prepositalmente confusas e maliciosas. Por isso mesmo são incapâses de convencer a quem quer que seja, mesmo porque a cada folha de processo se encontra e flagrante não só da alta capacidade do Acusado para a fraude e a burla, como também de sua cinica ousadia, depois de praticado o crime.

X

- CONCLUSÃO -

18) - Pelo exposto, pela clara prova de processo e pelos suplementos de alta sabedoria dos Julgadores, espera o BANCO HOLANDES UNIDO que seja julgado procedente o inquerite, provado o crime de Acusado e homologada sua demissão, porque não é possível permanecer no quadro de funcionarios de um Banco, individuo de tanta potencialidade criminosa, tão deshoneste e tão ousado, nem aos que furtam dá guarida e Conselho Nacional de Trabalho.

Requer a juntada da presente ao processo, com os dois documentos anexos e

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1938
BANCO HOLANDES UNIDO

Rio, 18 Setembro 1938

O advogado

Targuim de Almeida





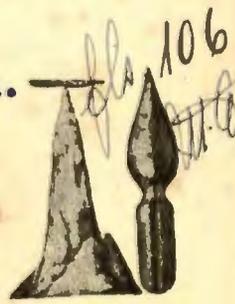
FABRICA DE PENNAS DE AÇO "BRASIL" LTDA.

A 1.ª FABRICA INSTALADA NO BRASIL

~~TAVARES DE OLIVEIRA~~

~~AVENIDA 18 DE SETEMBRO, 141 (MAYACANÁ)~~
~~R. Pereira Nunes 410-A~~

~~CODIGOS: MASCOTTE - RIBEIRO E A. B. C., 5.ª EDIÇÃO~~



TELEPHONE 8-6598

END. TELEGR. HIMALAYA

RIO DE JANEIRO, 9 de Setembro de 1938.-

Ilmo. Snr. Diretor do

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

- N e s t a -

Presado snr:-

Pela presente comunicamos a V. S., que a importância de Rs.16:000\$000-(Dezesseis contos de reis)- depositada nesse Banco em garantia da liquidação do saque - s/Nº 28.882, de.. £ 210,19/11 - girado contra nós por Uddeholms Aktiebolag, foi entregue nesse Banco, no guichet de liquidação de moeda estrangeira ao snr. Aloysio Fernandes de Araujo, sendo-nos posteriormente, como aliás era comumente feito, entregue o respectivo recibo, cuja data é de 24 de Setembro de 1937.-

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com elevada consideração e toda a estima

De V. S.

Atenciosamente

Fabrica de Pennas de Aço "Brasil" Ltda.

Jose Tavares Pereira de Oliveira



Recontagem a firma

Jose Tavares Pereira de Oliveira



Rio, 18 outubro de 1938

Antonio Carlos Perleze

HANS KIRSTEIN

IMPORTAÇÃO DIRECTA REPRESENTAÇÕES

EDIFICIO OUVIDOR, 7.º ANDAR, SALA 718
RUA OUVIDOR 165/69 — ESQ. R. URUGUAYANA
TELEFONE 42-6222 — CAIXA POSTAL 2273
END. TELEGR.: "KIRSTEINRIODEJANEIRO"

RIO DE JANEIRO, 10. de Setembro de 1938.

fls. 107
H.K.

Illmo. Snr.

Director do
Banco Hollandez Unido

N e s t a .

Prezado Senhor,

A presente serve para declarar que o deposito effectuado em 21. de Agosto de 1937 de rs. 12:000\$000 (doze contos de reis), correspondente ao saque de U.S.A.\$ 769,04 da firma Czeisler Elias, Budapest, foi entregue ao Snr. Aloysio Fernandes de Araujo, que sahio do Guichet e veio ao Hall do Banco receber a quantia referida, conferindo a importancia na meza fronteira ao seu Guichet.

Outrosim quero declarar que outros depositos feitos anteriormente, sempre os entreguei ao Snr. Araujo no seu Guichet, nunca recebendo os respectivos recibos.

Sem outro assumpto no momento, subscrevo-me com todo o apreço

de V.S.

Amo. Atto. Obgdo.

Hans Kirstein

[Handwritten signature]
Tab. 6/12/38



*Recibo a firma supra de
Hans Kirstein*

Rio, 12 de Setembro de 1938

Aloysio Fernandes de Araujo
Substituto, no impedimento ocasional do Tab...





fls. 109
M.B.

Rec. em 21/10/938.

Sr. Diretor da 1a. Secção.

O Proc. 5.958/38, ao qual se refere o documento jun-
to, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Diretor Geral em 15 do
corrente mês.

Parecendo-me conveniente seja o aludido processo
requisitado àquele Gabinete, passo o documento em apreço às
vossas mãos, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio, 31 de Outubro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Requisite-se o processo para juntada dos documentos.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para providenciar.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1938

Francisco Lima

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumprido em 4/11/938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

S

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

fls. 109
M.F.

M.F.

O BANCO HOLLANDEZ UNIDO, requer a V.Excia. para fazer prova em juizo que revendo o processo Nº 5.958/38 lhe mande certificar junto a esta o inteiro teor das seguintes peças:

- a) - Certidão dos depoimentos de todas as testemunhas ouvidas;
- b) - Certidões das cartas de HANS KIRSTEIN datada de 10 de Setembro de 1938 e da FABRICA DE PENNAS DE AÇO BRASIL LIMITADA datada de 9 de Setembro de 1938

que o Banco juntou com a sua petição de 17 de Agosto de 1938

P. DEFERIMENTO

Pis de Janeiro, 7 de Setembro de 1938

BANCO HOLLANDEZ UNIDO
BANQUE HOLLANDAIS UNIS
DE 1938

[Handwritten signature]

✓

PROTOCOLLO GERA
Nº 16 888
DATA 7 11 38
2/1/38
ARQUIVO



fls. 110
H.S.

Rec. em 9/11/938.

- INFORMAÇÃO -

O Banco Holandez Unido, no requerimento de fls. 90, requer sejam juntos aos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu o funcionário Aloysio Fernandes de Araujo, os documentos de fls. 91 e seguintes.

Em novo requerimento dirigido a este Conselho, o Banco Holandez Unido requer, para fazer prova em juízo, lhe seja fornecida certidão das seguintes peças constantes dos presentes autos:

- a) - depoimentos de todas as testemunhas ouvidas no inquérito;
- b) - cartas de HANS KIRSTEIN, datada de 10 de Setembro deste ano, e da FABRICA DE PENAS DE AÇO BRASIL LTD., datada de 9 de Setembro do mesmo ano.

Afim de que sobre o pedido em apreço, se pronuncie a autoridade competente, transmito o presente processo ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 14 de Novembro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Para os devidos fins, submeto o presente processo á apreciação do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1938

Emilio Dias

S. c. Diretor da 1ª Secção

Encaminhado ao Sr. Procurador Geral

Rio de Janeiro, 16/11/1938

Messias
O. M. M.

Em obediência às instruções a respeito me-
guntas à que trata o artigo 109, inciso
a, da Constituição de 1934.

Rio de Janeiro, 16-11-1938

J. Lempereur
P. M.

Recem 26/11/38

A' consideração do Sr. Presidente

Rio de Janeiro, 26/11/38

Messias
O. M. M.

Leinhi, 20-11-38

J. L.

A' Sr. Presidente

Rio de Janeiro, 25/11/1938

Messias
O. M. M.

6-12-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para pro-
videnciar a certidão

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1938

Francisco Dias

Certidão



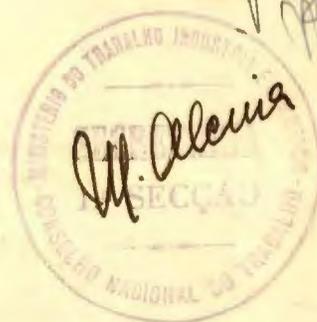
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

pl. 111
C.A.S.

Extrai certidão, nesta data.

Em 15 de Dezembro de 1938

Maria Alcina W. de Sá Miranda
Uf. Adm. - Classe "4"



/JP

Em execução ao despacho do Senhor Presidente d'êste Conselho Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas cento e dez verso, dos autos do processo número quatorze mil oitocentos e setenta e oito do corrente ano, referente ao inquérito administrativo instaurado pelo BANCO HOLANDEZ UNIDO contra o empregado ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, despacho êste relativo a petição na qual o referido Banco solicita lhe seja passado por certidão, afim de fazer prova em Juizo, as seguintes peças constantes do citado processo: a) inteiro teor dos depoimentos de todas as testemunhas ouvidas no dito inquérito; b) inteiro teor das cartas de Hans ~~Kirstein~~ datada de dez de setembro do corrente ano e da Fábrica de Penas de Aço Brasil Limitada, datada de nove de setembro do mesmo ano; - C E R T I F I C O que, revendo os supra mencionados autos deles verifiquei a folhas vinte e três, e que se segue: - PRIMEIRA TESTEMUNHA - "Pelo Senhor Presidente foram feitas as seguintes perguntas à primeira testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? Luigi Cosso, digo, respondeu: Luigi Cosso. Qual a sua idade? respondeu ter trinta e seis anos de idade. Qual a sua residência? respondeu: residir à Rua Visconde de Pirajá número quatrocentos e trinta e um. Qual a sua nacionalidade?



nacionalidade? respondeu ser italiano. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco Holandez Unido? responder ser o Gerente de Câmbio. Qual o seu tempo de serviço? respondeu ser de doze anos. Aos costumes disse nada. Prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao acusado. Inquerido sobre os fatos que se refere a portaria que lhe foi lida respondeu: Que de depoente como Gerente de Câmbio do Banco, foi procurado no dia dezessete de Janeiro de corrente ano por um corretor que reclamava pelo fato de banco não o ter avisado o fechamento do câmbio cujo equivalente em mil reis havia sido depositado dias antes pela firma A. J. Holevick; que ele depoente procurou nas listas diárias que o Banco envia à Fiscalização Bancária relacionando os depósitos que o Banco envia a, digo, o Banco recebe em garantia das cobranças em moeda estrangeira, e verificou que das listas não constava o aludido depósito; que entretanto ele depoente chamou ao Banco o Senhor A. J. Holevick e este lhe exibiu o recibo autêntico desse depósito que se elevava a trinta e um centos e setenta e sete mil reis, mais ou menos; que o mesmo Holevick informou a ele depoente que a referida importância havia sido entregue ao acusado em cheque visado, digo, cheque contra o Banco Beavista e que do mesmo acusado recebera o recibo já aludido; que ele depoente soube também pelo mesmo Senhor A. J. Holevick que o acusado quando recebeu o cheque e entregou o recibo estava no guichet da seção de Cobranças em Moeda Estrangeira; que ele depoente imediatamente levou o fato ao conhecimento do contador do Banco e este resolveu desde logo chamar o acusado para es-



esclarecer o assunto, telefonando imediatamente em presença dele depeente para a casa de um tio de acusado residente em Ipanema, falando nessa ocasião pelo telefone com o próprio acusado; que êle depoente ouviu e que o contador dizia pelo telefone, pedendo assim afirmar que o mesmo insistia para que o acusado viesse imediatamente ao Banco; que quando o contador desligou o telefone informou à êle depoente que o acusado viria imediatamente; que passado algum tempo, e não tendo o acusado atendido ao chamado, o contador foi em pessoa à casa do referido tio de acusado, onde soube que o mesmo teria ido para o Banco; que êle depoente acompanhou o contador até a proximidade dessa casa porque mora em Ipanema; que no dia imediato é que êle depoente soube do resultado da visita do contador à casa do acusado, assim como soube também que o acusado não fôra ao Banco; que à vista de que está ocorrendo êle depoente, em colaboração com outros funcionários do Banco, procedeu a investigações, chegando então ao seu conhecimento que outros depósitos também não haviam sido devidamente contabilizado, isto é, que as respectivas quantias não tinham sido recolhidas à Caixa; que êsses depósitos eram em número de três, além do de Heleviek, sendo um da firma Souza Vale & Cia. e dois da firma Mathias da Silva & Cia.; que êle depoente em pessoa conversou sobre o assunto com um dos representantes da firma Mathias da Silva & Cia., e qual exibiu os competentes recibos e informou que as respectivas importâncias haviam sido entregues ao próprio acusado; que êle depoente não entendeu digo, não se entendeu com nenhum dos sócios da firma Souza Vale & Cia., e, assim, não viu o recibo do



de depósito nem colheu outras informações; que sabe entretante que um dos representantes dessa firma se entendeu pessoalmente com a direção do Banco; que a omissão dos depósitos na lista enviada à Fiscalização Bancária não tem explicação razoável, a não ser por fraude; que êle depeente ouviu dizer no Banco que o acusado por várias vezes recebeu irregularmente dinheiros que deveriam ser entregues diretamente na Caixa pelo cliente contra os respectivos lançamentos; que êle depeente ouviu dizer no Banco que o acusado se ausentára para S. Paulo e que já tinha escrito uma carta ao Gerente do Banco confessando as faltas acima descritas. Dada a palavra ao acusado para reinquirir a testemunha por êle foi perguntado e pela testemunha respondido e seguinte: Se sabe porque os saldos de depósitos (na qualidade de (Gerente de Câmbio) por conta de cobranças de moedas estrangeiras não foram transferidas nem mencionadas nas listas da Fiscalização Bancária de acordo com o Decreto número noventa e sete de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, saldo êsse ainda apresentado em balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete? respondeu que os saldos dos depósitos de cobranças em moeda estrangeira que constavam regularmente da escrituração do Banco e na forma do citado decreto deviam ser transferidos para o Banco do Brasil e regularmente transferidos. Que os quatro depósitos constantes da portaria, entretante, não pederiam ser transferidos porque não estavam contabilizados. Perguntado si os quatro depósitos referidos na portaria já foram transferidos para o Banco do Brasil, respondeu que não tem muita certeza



certeza com relação a três desses depósitos, mas, pede afirmar que o depósito de A.J.Holevick já foi transferido para o Banco de Brasil, com explicações per carta assinada por êle depeente. Perguntado quem tem no Banco atribuições para receber cheques visados em nome do Banco e per intermédie da Conta de Compensação? respondeu que só o tesoureiro e seus auxiliares, isto é, a Caixa, tem atribuições para receber cheques. Que entretanto, nada impede que um cliente de bôa fé faça entrega de cheques ou de dinheiros a funcionáries estranhas à Caixa, e que todavia é uma irregularidade praticada pelo funcionário em face do regulamento do Banco. Perguntado si o acusado pedía somente com a sua rubrica ou a sua assinatura fazer qualquer retirada da Caixa, respondeu que não. Perguntado si êle depeente viu alguma vêz êle acusado receber dinheiro de qualquer cliente do Banco? respondeu que não, mesmo porque êle depeente trabalha em um gabinete separado do local onde trabalhava o acusado. Perguntado si êle acusado sem que, digo, Perguntado si êle depeente, na qualidade de procurador do Banco assinava qualquer documento que lhe fosse apresentado per êle acusado sem que estivessem todos os lançamentos em ordem? respondeu que êle depeente assinava recibos apresentados pelo acusado acompanhados da ficha de entrada na Caixa, mas não fiscalizava si essa ficha era realmente encaminhada a Caixa. Perguntado si êle depeente foi um dos procuradores que assinara o recibo do depósito de A. J. Holevick? respondeu acha que sim. Perguntado si êle depeente sabe de alguma prova concreta e prevenida dos fatos que estão sendo imputados a êle acusado? respondeu: para êle depeente basta como prova



prova e que lhe informaram os portadores dos recibos que lhe foram exibidos correspondentes aos depósitos, e também o fato de ter o acusado se furtado a ir ao Banco quando chamado para explicações. Que aliás ele depeente não afirmaria e que vem afirmando si não tivesse como tem conhecimento dos fatos e não estivesse como está convencido da responsabilidade do acusado. Dada a palavra ao advogado do Banco Holandez Unido, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao representante do Sindicato Brasileiro das Bancárias, Doutor Pergentino Soares Pereira, que compareceu depois de iniciada a inquirição da testemunha, por ele nada foi perguntado. Pelo acusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que mantém o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, digo, perguntado. Lido e achado conforme mandou o Senhor Presidente encerrar este depoimento que vai assinado por toda a Comissão, pela testemunha, pelo acusado e pelas advogadas presentes. Eu, ENÉAS VIEIRA a) Enéas Vieira, Secretário, dactilografar, subscrevo e assino, declarando em tempo que ressalva a entrelinha que se vê na folha anterior e que diz "em parte". Assinados: Gabriel Henriques - Marcolino Pereira Caldas - Enéas Vieira - Luigi Cesse - Aloysio Fernandes de Araujo - Alvares Miranda e Pergentino Soares Pereira." - SEGUNDA TESTEMUNHA - "Pelo Senhor Presidente foram feitas as seguintes perguntas à Segunda testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? Djalma Santos Moreira digo respondeu: - Djalma Santos Moreira. Qual a sua idade? respondeu



respondeu: ter trinta e três anos de idade. Qual a sua residência? respondeu: residir à rua Rocha Fragozo numero vinte e seis. Qual a sua nacionalidade? respondeu: ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco? respondeu ser Chefe da Secção de Contas Correntes. Qual o seu tempo de serviço? respondeu ser de dezesseis anos oito meses e cinco dias. Aos costumes nada disse. Prometeu só dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao acusado. Inquerido pelos fatos a que se refere a portaria que lhe foi lida, respondeu: que em meado de janeiro do corrente ano ele depoente recebeu ordem do Contador do Banco, Senhor Scholte, para verificar se constava do livro de controle de Caixa o lançamento de um depósito por conta de moeda estrangeira no valor de trinta e um contos e tanto; que êle depoente procedeu a essa verificação conjuntamente com o proprio contador e nenhum lançamento encontrou a respeito; que êle depoente é quem numera e registra no livro de controle de caixa todos os lançamentos de Caixa; que na mesma ocasião o Tesoureiro do Banco, Senhor Jorge Fonseca, informou, ao Contador, em presença d'êle depoente que havia recebido das mãos do acusado um cheque visado dessa importância, à ordem do Banco sem a respectiva ficha de Caixa, e que esse cheque no mesmo dia havia sido remetido para o Banco do Brasil na Conta de Compensação; que ainda no mesmo dia o acusado pedira, digo, no mesmo dia o Tesoureiro, ao encerrar a Caixa pedira ao acusado a ficha correspondente ao cheque em apreço, tendo o mesmo acusado declarado que não podia entregar a ficha naquele dia porque o depósito não tinha sido autorizado pela



pela Fiscalização Bancária, pedindo então que guardasse o cheque para o dia imediato; que o Tesoureiro respondeu que não podia fazer isto porque já havia remetido o cheque para o Banco do Brasil, mas que ficaria reservada em dinheiro a importância correspondente; que tudo isso é depoente ouviu do próprio tesoureiro quando à respeito informava ao Contador; que no dia seguinte ou dois dias depois o acusado foi à Caixa e pediu ao Tesoureiro que lhe restituisse a importância do cheque porque a Fiscalização Bancária não tinha autorizado o depósito e ele acusado precisava restituir a importância do cheque, digo, restituir o dinheiro ao cliente; que então o mesmo Tesoureiro entregou ao acusado a importância reclamada; que isto é depoente também ouviu do Tesoureiro quando este informava o Contador, mas é depoente se recorda e afirma ter visto o acusado pedir ao Tesoureiro que lhe restituisse uma importância de trinta e um contos e tanto correspondente a um cheque que havia ficado reservada; que é depoente viu também nessa ocasião o Tesoureiro entregar ao acusado a importância por é reclamada; que tudo isso é depoente assistiu em dias de janeiro deste ano, pelo que é depoente pode afirmar que o cheque então referido era precisamente o cheque correspondente ao depósito cujo lançamento não constava do livro de controle de Caixa. Que é depoente não pode precisar quem era o emittente do cheque, mas informa que era contra o Banco Boavista. Que é depoente tem conhecimento da carta escrita pelo acusado ao Banco pela portaria que lhe foi lida; que é depoente nunca comentou no Banco os fatos a que se refere este inquérito; que



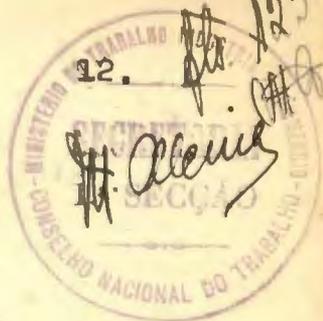
que é depoente muitas vezes viu o acusado fazer recebimentos de cheques e de dinheiros, como viu também muitas vezes encaminhá-los à Caixa; que isto constitua realmente uma irregularidade porque contrariava todas as ordens vigentes do Banco, mas é depoente e outros funcionários nada reclamavam porque o acusado gozava de grande prestígio e confiança da Gerência do Banco e dos seus chefes; que o Senhor Rosenthal, chefe da Seção de Moeda Estrangeira deixava o serviço de extração dos recibos de depósitos por conta de moeda estrangeira a cargo do acusado, que era por sua vez que autorizava a extração desses recibos e os rubricava; que nenhum documento pode ser encaminhado à Caixa sem ter sido devidamente registrado no Controle. Dada a palavra ao acusado para reinquirir a testemunha por éle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte; perguntado si o depoente, que é sub-chefe da Seção de Contas Correntes e encarregado do controle de Caixa, pode informar o processo de recebimento de um cheque visado à ordem do Banco devido, digo, do Banco e quem o pode receber? respondeu que um cheque visado à ordem do Banco só pode ser recebido com o endosso do Banco ou com o carimbo de compensação quando enviado para o Banco do Brasil para crédito da Conta de Compensação; perguntado quais as pessoas que fazem no Banco o serviço compensação e o de recebimento de cheques visados? respondeu: que o serviço de compensação é feito pelos caixas, digo, feito pelo Tesoureiro e que o recebimento de cheques visados é feito pelos Caixas, isto é, pela Tesouraria, e recolhidos depois pelo Tesoureiro, que os manda para a Compensação ou os manda receber no banco sacado. Que éle depoente



depoente e o acusado não faziam nem fazem parte da Tesouraria; perguntado se um cheque enviado para a cobrança por intermédio da Conta de Compensação é devidamente escriturado no Banco? respondeu: que os cheques enviados para o Banco do Brasil em Conta de Compensação constam de uma relação feita pelo Tesoureiro com indicação do Banco, do número do cheque e da respectiva importância, correspondendo cada relação a um só banco e recebendo cada uma delas um número que corresponde ao Banco a que ela se refere; que essas relações são organizadas em três vias; que além dessas relações o Tesoureiro organiza também um resumo do qual consta especificadamente o total correspondente a cada banco, resumo este em duas vias; que para o Banco do Brasil são remetidas duas vias de cada relação e as duas vias do resumo; que o Banco do Brasil visa uma das vias do resumo e devolve ao Banco, e uma das vias de cada relação é remetida pelo Banco do Brasil para o Banco a que ela corresponde; que assim fica em poder do Banco Holandez uma via do resumo autenticada pelo Banco do Brasil e uma via de cada relação, sem autenticidade; que pela via do resumo é que se faz a ficha de caixa, ficando esta acompanhada da via da relação como documento de caixa. Perguntado si recebida uma importância em cheque a sua falta ou a sua sobra não é imediatamente constatada? respondeu; que é lógico que a falta de um cheque ou a sua sobra tem de ser imediatamente constatada, a menos que, no caso de sobra, tenha ficado separada a importância correspondente ou que não tenha sido feita a respectiva ficha de caixa. Perguntado si havendo falta ou sobra em caixa isto deve ser imediatamente comunicado à quem? respondeu: que deve ser comunicada ao Conta-



Contador geral, que é quem põe o visto na conferência diária da Caixa, ou à pessoa por êle designada para essa conferência, podendo tambem o fáto desde logo ser levado ao conhecimento da Gerência. Perguntado si o depoente pode informar se o acusado, só com a sua assinatura ou a sua rubrica, podia retirar qualquer importância da Caixa? respondeu: que regularmente não, mas por uma questão de confiança do Tesoureiro e conforme a importância ou as circunstâncias, poderia. Dada a palavra ao advogado do Banco Holandês Unido, por êste nada foi perguntado. Dada a palavra ao representante do Sindicato Brasileiro dos Bancários, por êle nada foi perguntado. Pelo acusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que mantinha o depoimento por ser a expressão da verdade. Lido e achado conforme, mandou o Senhor Presidente encerrar êste depoimento que vai assinado por toda a Comissão, pelo acusado, e pelos advogados presentes. Eu, (assinado) Enéas Vieira - Enéas Vieira, Secretário, dactilografei, subscrevo e assino. (Assinados): Gabir, di go, Gabriel Henriques - Marcelino Pereira Caldas - Enéas Vieira - Djalma Santos Moreira - Aloysio Fernandes de Araujo - Alvaro Miranda e Pergentino Soares Pereira." - TERCEIRA TESTEMUNHA - "Pelo Senhor Presidente foram feitas as seguintes perguntas à terceira testemunha; para a sua qualificação: Qual o seu nome? respondeu: Jorge Leite da Fonseca Bilha. Qual a sua idade? respondeu ter quarenta e seis anos de idade incompletos. Qual a sua residência? respondeu: Rua Conde de Itaguahy número cincoenta e cinco, apartamento número vinte e seis. Qual a sua naciona-



nacionalidade? respondeu ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu ser casado. Qual o seu cargo no Banco Hollandez Unido? respondeu: ser Tesoureiro. Qual o seu tempo de serviço? respondeu: ser de dezenove anos e vinte e quatro dias. Aos costumes nada disse. Prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao acusado. Inquirido sobre os fatos a que se refere a portaria que lhe foi lida, respondeu: que em dias de janeiro do corrente ano, sem bem se recorda o depoente, o acusado entregou a êle depoente um cheque visado contra o Banco Boavista em favor do Banco Hollandez Unido, do valor de trinta e um contos e tanto, emitido por A.J.Holevick, dizendo que êsse cheque correspondia a um depósito por conta de cobrança de moeda estrangeira; que o mesmo acusado informou que mais tarde viria entregar a ficha de caixa; que êle depoente relacionou êsse cheque na lista de Compensação e o mandou com os demais para o Banco do Brasil; que ao encerrar a Caixa êle depoente reclamou do acusado a ficha que tinha ficado de entregar, dizendo o mesmo acusado que não podia entregar a ficha porque ainda o depósito não estava autorizado pela Fiscalização Bancária, o que faria no dia imediato; que então êle depoente afim de poder fechar a Caixa separou o dinheiro correspondente a êste cheque, visto que tal importância não havia dado entrada em Caixa, oficialmente; que no dia imediato êle depoente reclamou novamente a ficha e o acusado informou que ainda não tinha a Fiscalização Bancária autorizado o depósito, e pediu que continuasse guardando o dinheiro; que no dia seguinte ou dois dias depois o acusado informou a êle depoente que a Fiscalização Bancária não ha-



havia autorizado o depósito, pelo que deveria o dinheiro ser restituído a A.J.Holevick, de vez que o cheque já tinha sido remetido para o Banco do Brasil; que então o acusado pediu que o depoente lhe entregasse o dinheiro, o que o depoente fez prontamente; que em dia do mês de janeiro do corrente ano, dia que o depoente não pode precisar, o Contador do Banco pediu que o depoente informasse si não, digo, informasse si havia dado entrada em Caixa do depósito de Holevick, e o depoente verificou que não havia dado entrada, mas lembrou-se de que havia ocorrido com o cheque acima aludido, de tudo informando ao Contador; que no mesmo dia o depoente, a pedido do Contador, verificou o número do telefone do acusado, em Ipanema, e para êle fez a ligação, que êle depoente obtida a ligação, falou com o próprio acusado a quem disse que o Contador queria falar-lhe, passando imediatamente o fone ao mesmo Contador, que com êle passou a conversar; que êle depoente assistiu essa conversa telefônica e pode afirmar que o Contador insistia para que o acusado viesse imediatamente ao Banco; que o Contador terminou a conversa dizendo: "bem, então vem já, eu estou esperando"; que êle depoente, o Contador e outros funcionários que êle depoente não se recorda quais eram, ficaram no Banco a espera do acusado por espaço de cerca de uma hora, e depois disso o Contador saiu dizendo que iria à casa do acusado; que êle depoente ficou no Banco com mais dois outros, digo, dois ou três funcionários até que o Contador regressou acompanhado do Senhor Fontaine, dizendo que não tinha encontrado o acusado; que momentos depois chegaram duas pessoas dizendo-se parentes do acusado dizendo que o mesmo havia



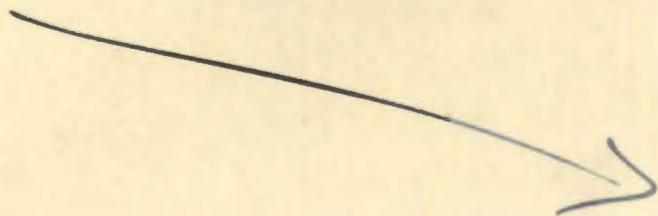
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

14878 / 38. (20.

VR os presentes autos em
que consta o infuente
administrativo instaurado
pelo Banco Holandês

Unido contra seu
pregado Aloisio Ferrau
de de Ararijo.

.1



Cauid. que o

~~14878~~
P. n. 5958/38.

2

Banco Holandez Unido, usando da faculdade que lhe foi concedida pelo acordão desta ~~ca.~~ Camara, de 18 de Julho de 1938, fez instaurar contra seu empregado Aloisio Fernandes Araujo, que houvera despedido em virtude de falta grave, qual a de haver se apoderado indebitamente de dinheiros confiados ao Banco, o competente inqueritô administrativo para apuração ^{de} ~~da~~

falta;

Cauid. que o

o inquerito obedeceu as normas legais e foi feito com abundancia de detalhes;

Cauid. que a

a falta foi confessada pelo acusado, em carta que dirigiu a um dos diretores do Banco, ^e/da qual se encontra copia fotostatica a fls. 49 a 52, e cuja autoria não a negou o acusado.

Cauid. que

pela falta, desde que se trata de um crime previsto por lei, foi o acusado condenado a pena de prisão celular por sete mezes, conforme acordão da 2a. Camara do Tribunal de Apelação (certidão de fls. 157 a 165);

VOTO

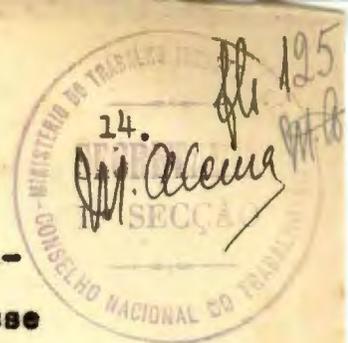
Pela aprovação do inquerito e consequente autorização para a demissão do acusado.



Censid., assim, que, perante
a acusação, é procedente o
injuízo, ex-vi do ~~art.~~
Dec. 54, de 1954;

Da 30ª C. do CRT. a -
provar o injuízo e
antecipar a deservidão do
acusado. Rio, 14.10

Dev. do
W. F. M. S.
N. T. e. C.



havia ido para o Banco, o que queria saber se si tinha verificado; que êle depoente ficou no Banco nesse dia até cerca de onze horas da noite, mas o acusado lá não compareceu; que êle depoente pode informar que o acusado frequentemente recebia dinheiros e cheques para encaminhar a caixa, o que constituia uma irregularidade mas que era tolerada dada a situação de confiança de que gosava o mesmo acusado; que quanto aos demais depósitos a que se refere a portaria êle depoente sabe por ouvir dizer, mas, pode afirmar que tais depósitos não passaram pela Caixa; que êle depoente sabe que o acusado escreveu uma carta ao Banco confessando as faltas a que alude a portaria, e teve ocasião de ler esta carta quando depez como testemunha no processo crime a que está respondendo o acusado. Dada a palavra ao acusado para reinquirir a testemunha, por êle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte; perguntado si o depoente, que é Tesoureiro do Banco, daria qualquer dinheiro ao acusado, sem que todos os lançamentos estivessem em ordem? respondeu que só daria dinheiro da caixa estando todos os lançamentos em ordem, mas esclarece que a importância do cheque acima aludido não era dinheiro da caixa, porque nela não tinha dado entrada regularmente, e tinha sido recebida do próprio acusado. Perguntado si o depoente daria algum dinheiro ao acusado somente tendo os lançamentos respectivos a rubrica ou assinatura do mesmo acusado? respondeu: que não, porque os documentos de caixa são assinados por um procurador e visados pelo controle de Caixa. Perguntado si, havendo falta ou sobra de dinheiro recebido por um cheque da compensação, essa falta ou sobra não era descoberta no mes



mesmo dia do recebimento do cheque e comunicada imediatamente à Gerência? respondeu não compreende a pergunta pelo que não pode responder. Perguntado quem é a pessoa encarregada no Banco de fazer o serviço de Compensação de Cheques, informando o nome dessa pessoa? respondeu: que é ele depoente Jorge Leite da Fonseca e Silva. Perguntado quem pode receber um cheque visado em nome do Banco? respondeu: que é a Caixa. Perguntado quais as pessoas encarregadas de escriturarem e receberem os cheques visados em nome do Banco? respondeu: que êle depoente é a pessoa encarregada de escriturar e receber os cheques visados em nome do Banco. Perguntado si o depoente, que teve muitos negócios com o acusado, pôde informar si foram êles regularmente liquidados? respondeu que não pode dizer que tivesse tido muitos negócios com o acusado, particulares, mas informa que os que teve foram regularmente liquidados. Perguntado si, a não ser o que o Banco óra está imputando ao acusado, o depoente sabe de alguma coisa que o desabone? respondeu que não. Perguntado quais as informações que pode prestar sobre o acusado? respondeu: que até o momento em que se verificaram os fatos constantes dêste inquérito, êle depoente fazia do acusado o melhor juizo. Dada a palavra ao advogado do Banco Hollandez Unido, por êste nada foi perguntado. Dada a palavra ao representante do Sindicato Brasileiro dos Bancários, nada foi perguntado. Pelo acusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que mantinha o depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado confor-



conforme mandou o senhor Presidente encerrar este depoimento que vai assinado por toda a comissão, pela testemunha, pelo acusado e pelos advogados presentes. Eu, a) Enéas Vieira, ENÉAS VIEIRA, secretário, dactilografei, subscrevo e assino. (assinados) Gabriel Henriques - Marcelino Pereira Caldas - Enéas Vieira - Jorge Leite da Fonseca e Silva - Aloysio Fernandes de Araujo - Alvaro Miranda e Pergentino Soares Pereira." - QUARTA TESTEMUNHA - "Pelo Senhor Presidente foram feitas as seguintes perguntas à quarta testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? respondeu: Antonio Pinto Martins. Qual a sua idade? respondeu: ter trinta e três anos. Qual a sua residência? respondeu: Rua Petrocochino número trinta e nove, sobrado. Qual a sua nacionalidade? respondeu: ser português. Qual o seu estado civil? respondeu: ser casado. Qual o seu cargo no Banco Holandez Unido? respondeu: ser sub-chefe da Secção de Cobranças de Moeda Estrangeira. Qual o seu tempo de serviço? respondeu: doze anos aproximadamente. Aos costumes nada disse. Prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse referente à falta imputada ao acusado. Inquerido sobre os fatos que se refere a portaria que lhe foi lida respondeu: que êle depoente auxiliou o serviço de verificação do desfalque que se atribuiu ao acusado, mais ou menos no mês de fevereiro dêste ano, podendo afirmar que desta verificação resultou descobrir-se um desfalque de cerca de duzentos contos de reis, compreendido os quatro depósitos a que se refere a portaria; que todos os desvios eram praticados por meio dos depósitos por conta de cobranças estrangeiras, depósitos êsses que constavam das respectivas fichas sem que dessas

dessas fichas constasse o carimbo de caixa, o que prova que essas importâncias não haviam dado entrada em Caixa; que as fichas a que êle depoente se refere são as de uso da secção de Cobranças de Moeda Estrangeira, organizadas nessa mesma secção, remetidas à Caixa e por ela devolvidas com o carimbo de recebimento; que nessas fichas, num total de cerca de duzentos contos é que não constava o carimbo de recebimento; que com relação a êsses depósitos, foram exibidos pelos interessados os competentes recibos, pelo que o Banco os liquidou; que os recibos de depósitos eram extraídos por ordem do acusado, assinados pelo chefe da Secção e por um procurador, sendo depois disso entregues ao acusado para mandar para a Caixa quando procurados; que assim é certo que êsses depósitos foram recebidos pelo acusado, por isso que ao acusado é que incumbia remetê-los para a Caixa o que não fazia; que êle depoente nunca viu o acusado receber dinheiros ou cheques no guichet, mesmo porque trabalhava no andar superior, em outro local; que êle depoente sabe por ouvir dizer que alguns clientes informaram que haviam feito o pagamento ao acusado; que é comum os clientes pretenderem deixar dinheiro a recolher ao Banco, em depósito por conta de moeda estrangeira, em confiança, em mão d'êle depoente, sob alegação de que anteriormente deixavam em confiança com o acusado, mas êle depoente nunca aceitou êsses dinheiros porque isso não seria regular; que êle depoente informa que o acusado gozava de muita confiança no Banco, bastando o seu visto para lançamentos internos; que em certa ocasião houve ordem para que certos lançamentos fossem precedidos da assinatura de um procura-



procurador, tendo o acusado, ao que foi informado a ele depoente declarado então que o visto d'ele para tais lançamentos seria suficiente. Dada a palavra ao acusado para reanquirir a testemunha, por ele foi perguntado e por ela respondido o seguinte: perguntado si o depoente, que auxiliou o serviço de apuração do desfalque de cerca de duzentos contos pede informar desde que data ele se vinha verificando? respondeu: que não pode precisar datas, mas que pode informar que alguns desses depósitos foram feitos em dezembro de mil novecentos e trinta e sete para cá. Perguntado si o depoente que é Contador formado, pode informar se deviam aparecer esses desfalques por ocasião do balanço de mil novecentos e trinta e sete? respondeu: que uma vez que os depósitos não estavam entrados em Caixa, era como si não estivessem feitos e portanto não podiam figurar no balanço. Perguntado si o depoente está depondo de ciência própria ou por ouvir dizer? respondeu que de ciência própria quanto ao que apurou na apuração do desfalque, na qual colaborou, e de por ouvir dizer quanto ao mais, conforme já referiu. Perguntado quais as provas que aponta contra o acusado? respondeu que são as que já consta no seu depoimento. Perguntado quem pode receber a importância de um cheque visado emitido em favor do Banco? respondeu que é o próprio Banco. Perguntado si um cheque recebido pela Compensação não é devidamente escriturado no Banco? respondeu que sim, porque ficam constando nas listas das remessas desses cheques ao Banco do Brasil. Perguntado si havendo falta ou sobra do dinheiro recebido por um cheque compensado, esta falta ou esta sobra não é constatada no mesmo dia do recebi-

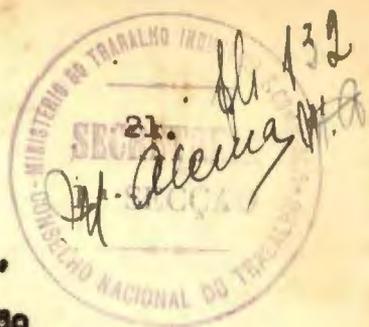




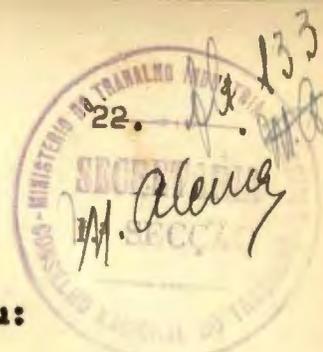
recebimento do cheque? respondeu: que a falta ou a
 sobra é constatada. Perguntado si o depoente, que
 trabalha atualmente nas funções de acusado, poderia
 receber, em espécie um cheque visado a favor do Ban-
 co? respondeu que não. Perguntado si o depoente po-
 de receber a importância de um cheque compensado?
 respondeu que não. Dada a palavra ao advogado do
 Banco Holandez Unido, por este nada foi perguntado.
 Dada a palavra ao representante do Sindicato Brasi-
 leiro dos Bancários, por este nada foi perguntado.
 Pelo acusado foi dito que contestava em parte o de-
 poimento da testemunha por não ser a expressão da
 verdade. Pela testemunha foi dito que mantém o seu
 depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais
 disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado confor-
 me, mandou o senhor Presidente encerrar este depoi-
 mento que vai assinado por toda a comissão, pela tes-
 temunha, pelo acusado, e pelos advogados presentes.
 Eu (assinado) Enéas Vieira ENEAS VIEIRA, Secretário,
 dactilografei, subscrevo e assino. (assinados): Ga-
 briel Fernandes, digo, Gabriel Henriques. - Marce-
 lino Pereira Caldas - Enéas Vieira - Antonio Pinto
 Martins - Aloysio Fernandes de Araujo - Alvaro Mi-
 randa e Pergentino Soares Pereira." - QUINTA TESTE-
MUNHA - "Pelo Senhor Presidente foram feitas as se-
 guintes perguntas à referida testemunha, para a sua
 qualificação: Qual a sua residência? digo, Qual o seu
 nome? respondeu: José Gerardo Bessa; Qual a sua eda-
 de? respondeu: vinte e oito anos incompletos; Qual
 a sua residência? respondeu: Avenida Marechal Floria
 no número cincuenta e quatro; Qual a sua nacionali-
 dade? respondeu: ser brasileiro; Qual o seu estado
 civil? respondeu: ser solteiro. Qual o seu cargo na



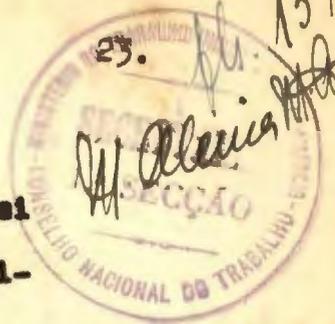
na firma Souza Valle & Companhia? respondeu: ser caixa e gerente. Qual o seu tempo de serviço? respondeu ser de treis anos mais ou menos. Aos costumes disse nada. Prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse referente a falta imputada ao acusado. Inquerido, respondeu: que êle depoente em pessoa, a dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e sete, si bem se recorda, entregou ao acusado a importância de sete contos quinhentos e sessenta mil reis correspondente a um depósito da firma Souza Valle & Companhia, por conta de moeda estrangeira, recebendo êle depoente, das mãos do mesmo acusado o competente recibo do Banco Holandez Unido; que tempos depois êle depoente procurou o mesmo acusado no Banco para saber si já era tempo de se liquidar definitivamente a operação, visto que êsses depósitos por conta são provisórios, e liquidam-se afinal quando há cobertura, pelo pagamento ou restituição da diferença que houver; que mais tarde, em data que não se recorda, mas que parece ter sido em Dezembro, porque era época de balanço, o Banco Holandez pediu a firma Souza Valle & Companhia, que mandasse o recibo do depósito acima aludido, pedido êsse que foi atendido prontamente, pois êsse recibo foi remetido ao Banco; que no dia imediato o Banco devolveu êsse recibo, recolhendo a ressalva que havia passado; que dias após o Banco pediu o comparecimento em seu estabelecimento, para explicações, de um representante da firma Souza Valle & Companhia; que êle depoente compareceu então ao Banco entendendo-se com a Gerência do mesmo, e narrou o que acima está declarado, tendo por sua vez ciência de que o dinheiro que havia entregue ao acusado não dera entrada em Caixa. Dada a



a palavra ao acusado para reinquirir a testemunha, por êle foi perguntado e pela testemunha respondido o seguinte: perguntado si êle depoente tem procuração ou está autorizado por escrito para depôr acerca da firma Souza Valle & Companhia? respondeu que não tem procuração nem foi autorizado a depôr acerca da firma Souza Valle & Companhia. Dada a palavra ao advogado do Banco Holandez Unido pelo mesmo nada foi perguntado. Pelo acusado foi dito que em vista da última resposta do depoente que declarou não ter procuração nem estar autorizado por escrito a depôr acerca da firma Souza Valle & Companhia, nada mais perguntaria, como não perguntou, mas que entretanto contestava o depoimento em parte por não ser a expressão da verdade. Pelo depoente foi dito que recebeu intimação pessoal para vir depôr, não tendo sido portanto a firma a intimada. Que entretanto atendeu a essa intimação por ordem de seus chefes. Que mantém o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme mandou o senhor Presidente encerrar êste depoimento, que vai assinado por toda a Comissão, pela testemunha, pelo acusado e pelo advogado do Banco Holandez Unido. Eu, (assinado) Enéas Vieira, ENÉAS VIEIRA, secretário, dactilografei, subscrevo e assino. (assinados) Gabriel Henriques - Marcelino Pereira Caldas - Enéas Vieira - José Gerardo Bessa - Aloysio Fernandes de Araujo e Alvaro Miranda". - **SEXTA TESTEMUNHA** - "Pelo Senhor Presidente foram feitas as seguintes perguntas à segunda testemunha, digo, à referida testemunha, para a sua qualificação: Qual o seu nome? respondeu: João Dias Lopes. Qual a sua idade? respondeu ter vinte e dois anos. Qual a sua



sua residência? respondeu: Padre Achieta número de-
zenove, Niterói. Qual a sua nacionalidade? respondeu:
ser brasileiro. Qual o seu estado civil? respondeu:
ser casado. Qual o seu cargo na firma Mathias da Sil-
va & Companhia Limitada? respondeu: ser auxiliar de
escritório e pagador. Qual o seu tempo de serviço na
firma Mathias da Silva & Companhia Limitada? respondeu
ser de um ano e dois meses. Aos costumes nada disse.
Prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse refe-
rente a falta imputada ao acusado. Inquerido respon-
deu: que precisamente no dia vinte e oito de dezem-
bro de mil novecentos e trinta e sete éle depoente
se entendeu com o acusado em um dos guichets do Ban-
co Holandez Unido acerca de dois depósitos que a fir-
ma Mathias da Silva & Cia. Limitada deveria fazer
por conta de cobrança de moeda estrangeira, sendo um
de um conto trezentos e poucos mil reis e outro de
cinco contos oitocentos e poucos mil reis; que então
o acusado recebeu desde logo das mãos dele depoente
essas importâncias, ficando de entregar os respecti-
vos recibos no mesmo dia, o que efetivamente fez; que
muitos dias depois o Banco Holandez pediu a exhibição
dêsses recibos; que, então éle depoente em pessoa se
entendeu com a Gerencia do Banco, a quem exhibiu os
recibos e narrou o que acima está declarado, sendo
então cientificado de que o acusado havia praticado
certas irregularidades que motivaram o pedido de exi-
bição dos recibos e uma reclamação de falta ou demora
de depósito dos dois depósitos referidos; que es-
ses depósitos foram depois remetidos pelo Banco Ho-
landez Unido para o Banco do Brasil para a liquida-
ção do negócio. Dada a palavra ao acusado para rein-
quirir a testemunha por eis foi perguntado e pela



pela testemunha respondido o seguinte: perguntado si os sócios da firma Mathias da Silva & Companhia Limitada sabem si êle depoente veio depôr neste processo? respondeu que sim. Perguntado si êle depoente tem procuração ou autorização por escrito para depôr em nome da firma Mathias da Silva & Companhia Limitada? respondeu que não. Dada a palavra ao advogado do Banco Holandez Unido, por êste nada foi perguntado. Pelo acusado foi dito que contestava em parte o depoimento da testemunha por não ser a expressão da verdade. Pelo depoente foi dito que mantinha o seu depoimento por ser a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme mandou o Senhor Presidente encerrar êste depoimento, que vai assinado por toda a Comissão, pela testemunha, pelo acusado e pelo advogado do Banco Holandez Unido. Eu (assinado) Enéas Vieira, ENÉAS VIEIRA, secretário, dactilografar, subscrevo e assino, ressaltando a entrelinha em que diz: "da Silva". (assinados) Gabriel Henriques - Marcelino Pereira Caldas - Enéas Vieira - João Dias Lopes - Aloysio Fernandes de Araujo e Alvaro Miranda." - Com relação ao item b, CERTIFICO que às folhas cento e seis e cento e sete dos mesmos autos, constatarei as cartas a que alude o requerente, as quais são do seguinte teor: - (Folhas cento e seis) "Fábrica de Penas de Aço "Brasil" Limitada - A Primeira Fábrica instalada no Brasil. Rua Pereira Nunes número quatrocentos e dez-A. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Ilustríssimo Senhor Diretor do Banco Holandez Unido. - Nesta - Prezado Senhor: - Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria, que a importância de Réis dezesseis contos - (Dezesseis contos de



de reis)-depositada nesse Banco em Garantia da liquidação do saque - sem numero vinte e oito mil oitocentos e oitenta e dois, de libra duzentos e dez libras dezoito shillings e onze pences - girado contra nós por Uddeholms Aktiebolag, foi entregue nesse Banco, no guihhet de liquidação de moeda estrangeira ao Senhor Aloysio Fernandes de Araujo, sendo-nos posteriormente, como aliás era comumente feito, entregue o respectivo recibo, cuja data é de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Sem outro motivo, subscrevemo-nos com elevada consideração e toda estima. De Vossa Senhora Atenciosamente (carimbo: Fabrica de Penas de Aço "Brasil" Limitada) assinado: José Távares Pereira de Oliveira. Selado com uma estampilha de mil reis e um selo de educação, devidamente carimbados pelo Banco Holandez Unido-datado de dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e oito. (Carimbo de reconhecimento da firma de José Távares Pereira de Oliveira, pelo Tabelião do 2º Ofício-Doutor Antonio Carlos Penafiel) (Folhas cento e sete) "Hans Kirstein-Importação direta-Representações-Edifício Ouvidor, sétimo andar-sala setecentos e dezoito-Rua Ouvidor, cento e sessenta e cinco a sessenta e nove-Esquina Rua Uruguaiana-Telefone quatro dois-meia dúzia, dois, dois, dois, Caixa Postal dois mil duzentos e setenta e três. Endereço Telegráfico - "Kirsteinriodejaneiro"-Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e trinta e oito-Ilustríssimo Senhor Diretor do Banco Holandez Unido-Nesta-Prezado Senhor, A presente serve para declarar que o depósito efetuado em vinte um de Agosto de mil novecentos trinta sete de doze contos de réis), correspondente ao saque de United States



States America setecentos e sessenta e nove dollares e quatro cents da firma Geisler Elias, Budapest, foi entregue ao Senhor Aloysio Fernandes de Araujo, que saiu do Guichet e veio ao Hall do Banco receber a quantia referida, conferindo a importância na mesa fronteira ao seu Guichet. Outrossim quero declarar que outros depósitos feitos anteriormente, sempre os entreguei ao Senhor Araujo no seu Guichet, nunca recebendo os respectivos recibos. Sem outro assunto no momento, subscrevo-me com todo o apreço de Vossa Senhoria Amigo Atento e Obrigado (assinado) Hans Kirstein. Selado com uma estampilha de mil reis e um selo de educação e saúde devotamente carimbados pelo Banco Holandez Unido e datado de dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e oito. (Carimbo de reconhecimento da firma de Hans Kirstein pelo Tabelião Milsnez, cujo carimbo vai ao lado". Nada mais sendo pedido, eu *Maria Alicia M. de Sa Miranda*, Oficial Administrativo da Classe "J" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em exercício na Primeira

R - 165\$400 Secção, extraí a presente certidão que vai dactilografada por *Judith Paduerosso Teixeira Leite*, Es-
 F - 7\$800 criturário da Classe "G" da mesma Secretaria, e data-
 B - 1\$000 da e assinada pelo Oficial Administrativo da Classe
 E - \$200 "X", servindo como Diretor da Primeira Secção, Fran-
 174\$400 cisco Dias da Cruz Neto, sobre estampilhas federais no valor de cento e setenta quatro mil e duzentos reis e um selo de educação e saúde.



fls. 137
A. A.

Recebi a certidão pedida a
em 24 de Janeiro de 1939.

Fernandes José de Oliveira



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

Nº 2.216.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1938.

Exmo. Sr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

"Ministerio do Trabalho"

*Responda - re encaminhando -
re Catidões
Rio, 20 - 11 - 38*

MBC

*Inter-ven
13-11-38
[Signature]*

solteito providencias no sentido de serem enviadas a este Juizo, com brevidade possivel, afim de ser satisfeito requerimento do Ministerio Publico, copias authenticas dos depoimentos das testemunhas, relatorio e cartas de HANS KRISTEM datada de 10 de Setembro de 1938 e Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada datada de 9 de Setembro de 1938, tudo constante do processo nº 5.958 de 1938, em que é reclamante Aloysio Fernandes de Araujo e reclamado o Banco Hollandez Unido.

Attenciosas saudações

O JUIZ

[Signature]

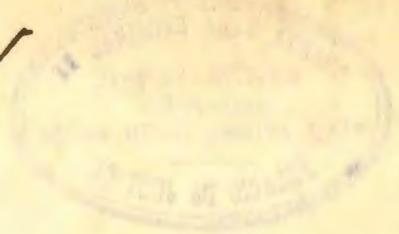
PROTÓCOLO GERAL

Nº 17148

DATA 21/11/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO



MINISTRO DA JUSTIÇA

Nº 2.516

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1938

Exmo. Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

"Ministério do Trabalho"

Recebido na 1.ª Secção em 14-11-38

Handwritten notes and signatures:
 12/11/38
 11-11-38
 [Signature]

Reversed text from the back of the page:
 Banco Holandês Unido,
 que é reclamante Alvaro Fernandes de Azeite e reclamado o
 pro de 1938, tendo constante do processo nº 2.516 de 1938, em
 virtude de penhor de Azeite Unido datada de 9 de Setembro
 de 1938 de HANS KRISTEN datada de 10 de Setembro de 1938 e de
 autêntica dos depósitos, com testemunhas, Wiltonio e sua
 de ser expedido requerimento de H. Krysten, fabricas, copias
 de ser enviada a este Juizo, com privacidade possível, a fim
 de ser providencia no sentido

Atenciosas saudações

O JUIZ

[Signature]



fl. 139
A.A.

Sr. Diretor da 1.ª Secção.

Tendo sido o Proc. 5.958/38, ao qual se prende o ofício de, encaminhado à Procuradoria Geral em 17 de corrente mês, esse o referido documento às vossas mãos, para que determineis as providencias que julgardes necessarias.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 23 de Novembro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para proceder na forma do despacho do Snr. Presidente.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1938.
Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. Em 13/3/1939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Visto. Sr. Manoel
14/3/39.
M. de Sá

Cumprido
Em 3/4/39.
M. de Sá

140
[Handwritten signature]

1a.

CN/MP.

3

Abril

9

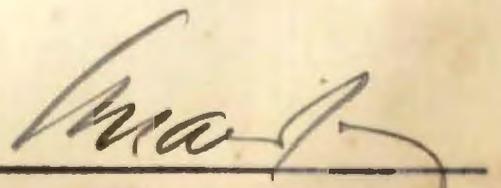
1-520/39-5.958/38

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

Atendendo á solicitação constante do officio no. 2.216, de 9 de Novembro do ano passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, cópia devidamente autenticada, dos depoimentos das testemunhas arroladas no inquerito administrativo instaurado pelo Banco Holandez Unido contra o funcionario Aloysio Fernandes de Araujo, bem como do relatório da Comissão que procedeu ao mesmo inquérito.

Cumpro o dever de comunicar que a demora na remessa dos documentos solicitados por V. Excia. foi motivada não só pelo excesso de trabalho a cargo desta Secretaria, como ainda por se achar o respectivo processo dependendo de uma solução provocada pelo referido Banco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Genro de juntada

Nesta data, junto a
fl. 141 e seguintes destes au-
tos, os documentos protoco-
lados sob os n.º 18.609/38
e 4.115/39.

Rio, 11/4/939
Maria Cleirva H. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fl. 141

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ref: - Processo nº 5958/38

Moyisio Fernandes de Araujo, brasileiro, casado, bancario, afim de instruir a sua defesa no processo criminal que contra elle está movendo o Banco Hollandez Unido, Rio de Janeiro, vem, muy respetosamente, solicitar de V. Ex^{ta} se digne autorizar o fornecimento de uma certidão de depoimento do Sr. Jorge Leite da Fonseca e Silva, feito no inquerito administrativo, a qual se acha annexada no processo em epigraphe referido

Nestes termos

S. deferimento

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1938

Moyisio Fernandes de Araujo.

9/11/38

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	18609
DATA	12 38
SECRETARIA DE ECONOMIA	
DIRETORIA GERAL	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	



fls 142
A.A.

- I N F O R M A Ç Ã O -

ADOYSIO FERNANDES DE ARAUJO, acusado no inquérito administrativo constante do Proc. 5.958/38, requer a este Conselho lhe seja fornecida uma certidão de depoimento prestado pelo Sr. Jorge Leite da Fonseca e Silva nos autos do referido inquérito.

A respeito, cumpre-me informar que o processo em apreço se encontra nesta Secção, afim de ser extraída, a pedido do Juiz de Direito da 4a. vara Criminal, uma copia do relatório da comissão que procedeu ao aludido inquérito, razão por que deixo de juntar o presente documento aos aludidos autos.

Nessas condições, passe o documento em questão às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Primeira Secção, 27 de Janeiro de 1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A consideração do Snr. Diretor Geral, em face dos esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1a. Secção

[Large handwritten signature]

Conferir informe p. Maria Flori, p. p. em 4ª secção a certidão, e manusear seu no. de p. p. inform. J. Leão de Azevedo
Rio, 30-1-39.

A 1ª Secção para frontada
a processo. Di. 13/11/39
Mans per

Recebido na 1.ª Secção em 15/9/39

S. Maria Maria

17. II. 35.

[Signature]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including names and dates]

TARGINO RIBEIRO

ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 128 - 8.^o
SALAS 612/16
TEL. 42-8026

IBERÊ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4873

ALVARO MIRANDA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

fls. 143
[Signature]

Pires
15/3/39
Exmo. SR. Relator do Processo, n. 5958/38.

O BANCO HOLANDEZ UNIDO, requer a V. Excia. seja junta a inclu-
sa certidão da sentença condenatoria proferida pelo Juiz da 4a. Vara
Criminal, nos autos do processo 5958/38, instaurado por Aloysio Fer-
nandes de Araujo contra o Suplicante.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro
28 de março 1939
O Adv. Targino Ribeiro



[Signature]
BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro
[Signature]

[Red mark]

PROTÓTIPO GERAL
N.º 4115
24 3 39
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
28-3-39
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO



fls. 144
[Handwritten signature]

O TENENTE ANTONIO CICERO GALVÃO,
SERVENTUARIO VITALICIO DO OFÍCIO
DE ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO
DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DA RE-
PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRA-
SIL.

[Handwritten mark]

- CERTIFICA

e dá fé que revendo em seu poder e cartório os autos da ação pú-
blica penal em que é autôra a Justiça Pública e acusado ALOYSIO
FERNANDES DE ARAUJO, como incurso na sanção do artigo trezentos e
trinta e um número dois combinado com o artigo trezentos e trinta
paragrafo digo trezentos e trinta e o artigo sessesta e seis pa-
ragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais, em vigôr, dêles
consta e atendendo ao que lhe é requerido, verbalmente, por certi-
dão, certifica o seguinte:-----SENTENÇA-----

Vistos êstes autos de ação criminal, movida pela Justiça Pública
contra o réu Aloysio Fernandes de Araujo, Registro "E" número de-
zoito mil trezentos e sessenta e dois. O Doutor Promotor denuncia
o réu como incurso nas penas do artigo trezentos e trinta e um
número dois combinado com o artigo trezentos e trinta e artigo ses-
senta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais,
alegando o seguinte: "Sendo (o acusado) empregado do Banco Holan-
dez S. A., com séde à rua Buenos Aires número onze e número doze,
nesta Capital, em diferentes ocasiões apropriou-se êle indebitamen-
te da quantias depositadas naquêle Banco, para pagamentos de sa-

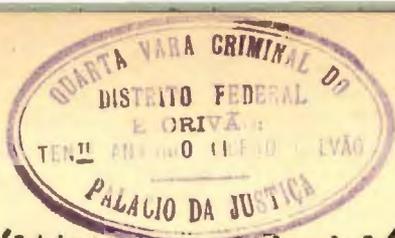
pagamento de saques, a saber: sete contos quinhentos e sessenta mil réis (sete contos quinhntos e sessenta mil reis), depositada em dezesete de novembro de mil novecentos e trinta e sete; cinco contos oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis (cinco contos oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis), depositada em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete; bem como aquelas de trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e cem reis (trinta e um contos setecentos e noventa e quatro mil e cem reis) depositada em cinco de janeiro do corrente ano (mil novecentos e trinta e oito) e a de um conto trezentos e oitenta e sete mil e cem reis (um conto trezentos e oitenta e sete mil e cem réis) depositada em vinte e oito de Dezembro do ano próximo passado de mil novecentos e trinta e sete. O desfalque monta à importância total de quarenta e seis contos e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos reis) quarenta e seis contos e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos réis) como constatou o exame de livros do referido Banco. O denunciado confessa que recebeu aquelas importâncias e que as gastou em proveito próprio, com prejuizo do estabelecimento onde era empregado". Acompanha a denuncia o inquérito policial do qual constam a queixa apresentada à polícia (folhas seis), cópia fotografica da carta e respectivo envelope que o acusado endereçou ao gerente do Banco Holandez (folhas vinte e quatro a vinte e oito), declarações do acusado (folhas dezesete) e de tres testemunhas (folhas treze, quatorze, quatorze verso), folha de antecedentes criminaes do acusado (folhas vinte) o auto de exame de contabilidade (folhas trinta e sete). O réu foi interrogado (folhas quarenta e sete), apresentou defesa prévia (folhas cincoenta) e assistiu ao sumário de culpa, no curso do qual foram ouvidas as tres testemunhas arroladas na denúncia (folhas cincoenta e um, cincoenta e dois verso, cincoenta e sete), havendo tambem estado presente o auxiliar de accusação devidamente constituido nos autos (folhas quarenta e



fl. 145
M.A.
N. de J. de

quarenta e quatro a quarenta e seis). Foram ouvidas, em seguida, tres das testemunhas arroladas pela defesa (folhas sessenta e cinco, sessenta e nove, oitenta e um), achando-se em paradeiro ignorado a quarta testemunha arrolada a folhas cincoenta (folhas sessenta e oito verso). Cumpriu-se o disposto nos artigos trezentos e noventa e nove e quatrocentos do Código de Processo Penal. O Doutor Promotor opina pela condenação do réu no grau sub-máximo das penas do artigo trezentos e trinta e um número dois combinado com o artigo trezentos e trinta paragrafo quarto da Consolidação das Leis Penais, com acrescimo da sexta parte, nos termos do artigo sessenta e seis paragrafo segunda da Consolidação citada, articulando contra o réu as agravantes dos paragrafos segundo e novo (do artigo trinta e nove da dita Consolidação), as quais deveriam predominar sobre a atenuante do artigo quarenta e dois paragrafo nono da Consolidação. (folhas cento e quatro). Achando-se o réu em paradeiro ignorado (folhas cento e vinte e cinco verso, cento e vinte e oito, cento e trinta e tres), foi citado por editais para a audiência de julgamento que se efetuou a dez do corrente (folhas cento e trinta e quatro). O que tudo visto e bem examinado:- O acusado, na carta junta por copia fotografica a folhas vinte e dois- vinte e cinco, confessou estar "alcançado" no Banco Hollandez em quatro depósitos que cita, e, ao mesmo tempo que revela tal fato ao gerente do dito Banco, pede-lhe perdão e que o deixe continuar no seu emprego. Em suas declarações à polícia, o acusado reconheceu essa carta como do seu próprio punho, embóra então pretenda tenha lançado mão dos depositos a que aí se referiu com plena acquiescência do gerente do Banco Holandez e autorização "verbal" dêste (folhas dezoito). E, na defêsa prévia, continúa o réu alegando que " a importância de quarenta e seis contos quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos réis foi-lhe dada por emprestimo e entregue ao acusado pelo Senhor Domenie, diretôr do Banco, com a obrigação de

obrigação de pagá-la parceladamente ou quando houvesse oportunidade" (folhas cincoenta). Semelhante defesa do acusado é inverossímil, pois não se compreende que um gerente dum Banco faça "empres-timo" de tão grande quantia a um simples empregado do estabelecimento e sem qualquer recibo nem garantia. Além disso, o próprio acusado, na carta que escreveu, mostra claramente que, até à data da referida carta, o dito gerente do Banco Holandez desconhecia completamente o desfalque que o réu havia praticado. A existência material dêsse desfalque está provada pelo exame de contabilidade de folhas trinta e oito. E', assim, indiscutível que o réu, fazendo indevidamente recebimentos de quantias que lhe eram entregues, na qualidade de empregado do Banco, por pessoas que transacionavam com êste, apropriou-se das ditas quantias. Quanto à maneira pela qual o réu conseguiu fazer êsse recebimento é que não ficou provado que houvesse êle lançado mão dos artificios a que se refere a testemunha a folhas oitenta e três; nem tampouco ficou devidamente comprovado que êle houvesse agido como pretendem outras testemunhas, isto é:- que, sendo o réu encarregado de preparar os recibos e documentos a êles referentes, o chefe de Secção e os procuradores assinavam tais documentos, em confiança com o acusado, permitindo a êste abusar dessa confiança, fazendo indevidamente os recebimentos (folhas oitenta e dois verso, treze, quatorze, quinze, cincoenta e oito, sessenta e nove verso). De qualquer forma, entretanto, não só não está provada a prática de qualquer ardil por parte do acusado, como, mesmo, a ocorrência de tais ardis não se acha alegada pela denúncia, que articula contra o réu simplesmente o delíto de apropriação indébita (folhas dois). Tambem na sua cóta final, integralmente subscripta e aprovada pelo Senhor Auxiliar de Acusação (folhas cento e cinco), o Doutor Promotor atribúe ao réu sómente o crime de apropriação indébita e não faz a menor alusão a delíto mais grave, como o estelionato. Nem poderia o réu vir a ser puni-



da. 146 - 3
P.A.

delegado

ser punido por este último genero de delíto, pelo qual não foi denunciado, nem processado. Isto posto:- E atendendo a que o réu, impellido pela mesma resolução criminósa, se apropriou indebitamente das quantias referidas na denúncia, nas datas aí também especificadas; Atendendo a que não está provado que o réu tanha premeditado por mais de vinte e quatro horas a prática de cada uma das apropriações de dinheiro por êle praticadas; Atendendo, também, a que o réu era simples "empregado" do Banco Holandez, mas não "domestico", visto como semelhante expressão usada no paragrafo nono do artigo trinta e nove da Consolidação das Leis Penais deve ser entendida restritamente (Costa e Silva, Código Penal, volume primeiro, pagina trezentos e trinta e dois; Galdino Siqueira, Direito Penal Brasileiro, Parte Geral, pagina quinhentos e trinta); Atendendo a que, a favor do réu, milita a atenuante do artigo quarenta e dois paragrafo nono da Consolidação das Leis Penais (folhas vinte);- Julgo procedente a denúncia, para condenar, como condeno, Aloysio Fernandes Araujo, Registro "E" número dezoito mil trezentos e sessenta e dois (folhas vinte) a sete meses de prisão celular, e multa de cinco por cento sobre a quantia de quarenta e dois contos quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos réis, gráu mínimo do artigo trezentos e trinta e um número dois combinado com artigos trezentos e trinta paragrafo quarto e sessenta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais. Sujeito-o, ainda, ao pagamento das custas, ao da taxa penitenciária de cem mil réis e ao da indenização do dano causado pelo delíto à sua vítima, de acôrdo com o valôr que viér a ser liquidado. Entretanto, atendendo a que, ocorrendo, no caso dos autos, delíto continuado, isto é "uma hipótese de concurso de delíto diversos do mesmo genero, unificados por ficção jurídica pelo néxo da identica resolução criminósa," "é manifésto que na continuação não podem entrar senão os crimes atualmente perseguiveis", de sorte que "si a ação

ação penal se acha extinta por qualquer cousa (entre as quais a prescrição) em relação a algum dos fatos delituosos, que de outra fôrma entrariam na continuação, é evidente que tal ação não pode reviver por nenhum motivo" e que, assim, tratando-se de fatos delituosos do mesmo genero, reunidos pelo néxo da mesma resolução, "deve-se examinar, antes de tudo, se, a respeito de cada um d'êles, a ação está prescrita" "si deve anzi tutto esaminare se rispetto a ciascuno di essi l'azione penale non sia prescritta" (Manzini, Trattato di Diritto Penale Italiano, edição mil novecentos e vinte e seis, volume treceiro, pagina duzentos e cincoenta e tres, número seiscentos e noventa; edição mil novecentos e trinta e quatro, volume tres, pagina quatrocentos e trinta e quatro número seiscentos e quarenta e oito, quarto, a); Atendendo a que a pena em concreto impôsta pela presente sentença, em relação a cada um dos fatos criminosos praticados pelo réu com a mesma resolução, não excede a seis meses de prisão. Atendendo a que os referidos fatos criminosos ocorreram sucessivamente, segundo a denúncia, a dezesete de novembro de mil novecentos e trinta e sete, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e a cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e oito; havendo, portanto, decorrido prazo superior a um ano posteriormente a cada um d'êles:- Julgo prescrita a presente ação penal, pala pena em concreto, nos têrmos do artigo oitenta e cinco letra "a" combinado com artigo oitenta e cinco paragrafo seis da Consolidação das Leis Penais. Publique-se, Registre-se, Intime-se e, passada esta em julgado, faça-se a dêvida comunicação ao Instituto de Identificação e Estatística Criminal. Rio, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. (a) Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. NADA MAIS lhe cumprindo certificar, da por finda a presente certidão a qual por estar confôrme aos autos originaes ao princípio



fls 147
M. G.

princípio desta citados, aos quais se repórta e dá fé. Dada e pas-
sada nesta cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos
do Brasil, aos vinte dias do mês de Março do ano de mil novecentos
e trinta e nove. Eu, Francisco Currista de Oliveira,

Escrevente juramentado, a datilografei. E eu, _____

Antonio Cícero Galvão, Escrivão, a subscrevi.



Tenho firma no Tabelião
Mello Alves-Rosario, 67-Rio



- Informações -

No requerimento de fls. 141, Aloysio Fernandes de Araujo solicita lhe seja passado por certidão o inteiro teor do depoimento prestado pelo Sr. Jorge Leite da Fonseca e Silva no inquérito administrativo a que respondeu perante o Banco Holandês Unido e que constitui o presente processo.

O Banco Holandês Unido requer, a fls. 143, a juntada aos presentes autos da certidão da sentença condenatória proferida pelo Juiz da 4ª Vara Criminal, contra Aloysio Fernandes de Araujo.

Propondo-se seja enviada a d.ª Procuradoria Geral sobre o pedido de fls. 141, passos estes autos de mão da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio, 11 de Abril de 1939

Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm., Classe "J".

O pedido de certidão de fls. 141, parece, por ser a primeira vez que se faz o pedido de fls. 144/147, porquanto a certidão não foi fornecida a despeito do requerimento no processo criminal cujo despacho foi a sentença condenatória do acusado.

A sentença proferida pelo Juiz da 4ª Vara Criminal

por si só, autoriza a demissão
sem do acórdão, segundo
a jurisprudence adotada
pelo Conselho.

Assim, com os esclarecimen-
tos necessários, faz subir
o auto a' consideração do
Conselho Regional a seguir.

Em 17/4/39
[Signature]
[Signature]

Rec. 7/4/39

VISTA

Ao Dr. Roberto Jr.

Ato de Janeiro, 19 de Maio de 1939

Procurador Geral

Requerer que o Conselho de
Legislação remita os autos
de existência de bens de
função aos depósitos de que
fala o artigo 51 de
a. J. Hallerich, Luiz Palle
Alia e dos em Mathis & Cia.
Alia e dos e dos pincéis de
os de Hambro e os dos
últimos em Hallerich, in-
terando o acórdão que assiste
a companhia de acordo com
com os originais.

Rec. 5. Jan. 38

Rec. 7/4/39



Em consideração do Sr. Luis -
dente.

Pis, 9.6.39

Maria [Signature]

Devol

Como segue a
Procuradoria, cliente o
acusado.

Nº, 14/01/39

Francisco [Signature]
Presidente

Nº 1ª Secção para
fazer o expediente.

Nº, 10/01/39

Maria [Signature]
Devol

Recebido na 1.ª Secção em 22-VI-39

S. Maria [Signature]

27.6.39

[Signature]

[Signature]

Cumprido. Rem 3/7/39

Maria Alcina W. de Sá Miranda
Q. Adm - Classe "7"

Visto em 6/7/39.

[Signature]

[Signature]

152
/

MA/NSC

1-1.343/39-5.958/38

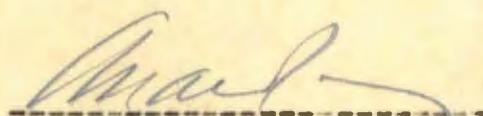
10 de Julho de 1939

Snr. Diretor do Banco Holandês Unido.
Rua Buenos Aires n° 11-Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, e na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado pelo Banco Holandês Unido contra Aloysio Fernandes de Araujo, solicito vossas providências no sentido de serem remetidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os extrátos da escrituração do referido Banco, relativos aos depósitos de A.J. Hollevich, Souza Vale e Cia. e Matias da Silva e Companhia.

Cabe-me, ainda, esclarecer, que o acusado deverá ser intimado para assistir a conferência do extráto dos referidos depósitos com os originais dos mesmos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

151
[Handwritten mark]

MA/NSC

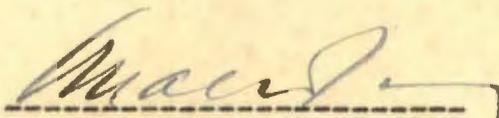
1-1.344/39-5.958/38

10 de Julho de 1939

Snr. Aloysio Fernandes de Araujo
Rua Pontes Correia n° 138-casa 4
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente e na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco Holandês Unido, que deveis comparecer á séde do referido Banco, afim de assistirdes a conferência dos extrátos da excrituração referente aos depositos de A.J. Hollevich, Souza Vale e Companhia e Matias Silva e Companhia, com o originals dos mesmos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

152

Ill^{mo} Sr. Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho.

Aloysio Fernandes de Araujo, no
processo em que reclama sua readmis-
são no Banco Holandez Unido (processo
n^o 5958/38) tendo recebido o officio n^o
1-1344/39-5958/38 (documento anexo) apresenta-
se em 17-7-39, ao referido Banco para cum-
prir os termos do referido officio, com
as duas testemunhas que a baixo se
subscrevem; não foi pelo Director do
Banco em referencia, Sr. de Fontaine
Vevey, recebido, com os seguintes allega-
ções: na primeira vez apresentei-me em meu nome
proprio e recebi a resposta de que me entendesse
se com o Sr. Fargine Ribeiro. Na segunda
vez annunciei-me dizendo que não era ca-
so de advogado e sim do n^o para o Banco,
tendo recebido a mesma resposta. E
na terceira vez disse que era porta-
dor de um officio do Conselho Na-
cional do Trabalho para apresentar-me
ao Banco para averiguações, e, então, rece-
bi, por intermedio do Sr. Fritz, u-
corregido da portaria, a resposta
de que: não tendo nada com o Conselho
que me entendesse com o Sr. Fargine

Liberio.

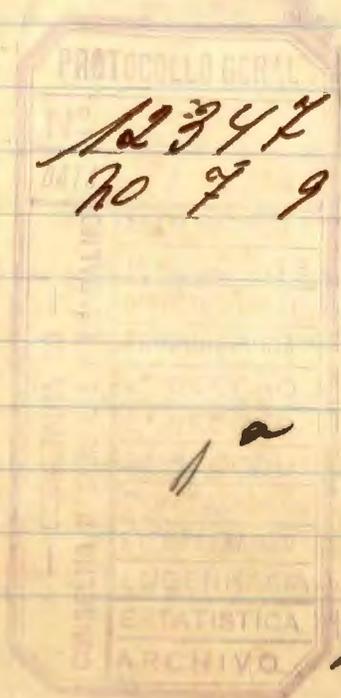
Nestas condições e por não poder o processo em referencia ficar à guiza da solução de quem haja por bem interpretar as Leis do nosso Paiz, venho solicitar de V. Ex.^a se digne determinar os tramittes que o assumpto requer. Com a devida venia, subscreve-se
Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1939
Depio Fernandes de Araújo.

Por ser verdade, subscrevemos as declarações acima: Testemunhas:

Paulo Medeiros
Alando Teixeira Lopes



Reconheço a firma de Paulo
Alfredo de Almeida
de Araújo
Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1939
Em test. de verdade
Antonio Ferreira Leite



20/7/39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.344/39-5.958/38

10 de Julho de 1939

Snr. Aloysio Fernandes de Araujo
Rua Pontes Correia n° 138-casa 4
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente e na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco Holandês Unido, que deveis comparecer á séde do referido Banco, afim de assistirdes a conferência dos extrátos da excrituração referente aos depositos de A.J. Hollevich, Souza Vale e Companhia e Matias Silva e Companhia, com o originais dos mesmos.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



BANCO HOLLANDEZ UNIDO
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO

154
B

GERENCIA
SUCCURSAL RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO, 22 de Julho de 1939.

PA.

Illmo. Snr.
Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho,
N E S T A.

Snr. Presidente,

Ref.- Officio nº 1-1.343/39-5.958/38
datado de 10 do corrente

Em resposta ao officio supra, cumpre-nos
informar a V.S. que as importancias desviadas pelo ac-
cusado

ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO,

referentes aos depositos de A.J.Hollewich, Souza Valle
& Cia. e Mathias da Silva & Cia., nao deram entrada em
nossa Caixa, nao tendo sido portanto, contabilisadas,
o que alias ficou constatado pelo perito da Policia, con-
forme consta do respectivo laudo junto aos autos do pro-
cesso que corre pela 4ª Vara Criminal.

Pelo exposto acima, não nos é possível forne-
cer os extractos da escripturação.

Cumpre-nos ainda informar que o acusado
Aloysio Fernandes de Araujo, foi condemnado á prisao
pelo Juizo da 4ª. Vara Criminal.

Sem mais, apresentando os protestos de nossa
estima e consideração, subscrevemo-nos,

de V.S.
Amos. Attos. Obgdos.
BANCO HOLLANDEZ UNIDO
Succursal Rio de Janeiro.

A.P.



RIO DE JANEIRO, 25 DE JULHO DE 1939

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
4ª SEÇÃO
5ª SEÇÃO
6ª SEÇÃO
7ª SEÇÃO
8ª SEÇÃO
9ª SEÇÃO
10ª SEÇÃO

12544 ✓
25/7/39

Ilmo. Sr.
Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho

Sr. Presidente,

25/7/39

Ref. - Ofício de 1-1-39 e
de 10 de outubro de 1939

Informar a V. Ex. que as importâncias devidas pelo
Estado

ALVARO FERREIRA DE ARAUJO

referente aos depósitos de A. J. Hoffmeister, Souza Valle
e Cia. e Matias de Silva e Cia., nos dias 28 de maio de
1939, nos termos da Portaria, Consolidação
e que estas lídoras foram pagas pelo meio de folha, em
forma de prestação de contas, sendo juntado aos autos de
cada um dos casos o respectivo extrato.

Este extrato segue em anexo e para a sua
per. de extratos de extratos.

Compre-nos ainda informo que a empresa
Alvaro Ferrreira de Araujo, foi comprada e
pelo Sr. João de A. V. de A. V.

Com esta, apresento os extratos de
contas e considero, subscritores,

de V. S.
Amor. Alvaro Ferrreira
BANCO HOLANDEZ UNIDO
Sede: Rua de Janeiro

9/1



A fls. 152 a 154 estão os relatórios
da direção do Banco Holambá Unido
e de Afonso Fernandes de Araújo aos
expedientes de fls. 150 e 151.

Fica o presente processo em
condição de re-novamente encami-
nhado à Procuradoria.

A consideração superior.

Rio, 7-8-39

Antônio Carlos
P. de A.

Antônio Carlos
Junta de Conciliação

Em 19/8/39

Antônio Carlos
P. de A.

Junta, nesta data, as presentes
anexos, os documentos de fls. 156 a
165.

Rio, 11-8-39

[Signature]
J. Adm.

156

TARGINO RIBEIRO

ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 128 - 6.^o
SALAS 612/16
TEL. 42-5026

IBERÊ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4873

ALVARO MIRANDA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

Exmo. Sr. Relator do Processo n. 5958/38.

O BANCO HOLANDES UNIDO requer a V. Excia., para o fim de cientificar a esse E. Conselho, seja junta aos autos do processo 5958/38, instaurado por Aloysio Fernandes de Araujo contra o Suplicante, a inclusa certidão do V. Acordam da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Apelação, que reformou em parte a sentença do Dr. Juiz da 4a. Vara Criminal, declarando não prescrita a ação penal contra o condenado supra indicado.

P. Deferimento.

Reint. 1139
6 adv. Targino Ribeiro



PROTÓCOLO
N.º 13486
DATA 7 8 9
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
LOCALIZAÇÃO

7/8/9



157
Aloysio Fernandes

O TENENTE ANTONIO CICERO GALVÃO, SERVENTUARIO VITALICIO DO OFICIO DE ESCRIVÃO DO JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL FEDERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA e dá fé que revendo em seu poder e cartório os autos da ação pública pena em que é autôra a **Justiça Pública** e acusado **ALOYSIO FERNANDES DE ARAUJO**, como incurso na sanção do artigo trezentos e trinta e um, número dois combinado com o artigo trezentos e trinta e o artigo sessenta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais, dêles consta e atendendo ao que lhe é requerido, verbalmente, por certidão, certifica o seguinte:--

-----**ACORDAM**-----

Apelação criminal número trezentos e oito. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal entre partes como apelante o Ministério Público e apelado Aloysio Fernandes de Araujo:- Acórdão os Juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação dar provimento ao recurso para reformar, em



em parte, a sentença apelada e declarar não pres-
crição a ação penal, mantida a fixação da pena no
grau - sete meses de prisão celular, de acôrdo com
o artigo trezentos e trinta e um número dois combi-
nado com os artigos trezentos e trinta paragrafo
quarto e sessenta e seis paragrafo segundo da Con-
solidação das Leis Penais. As agravantes pleitea-
das pelo Ministério Público não tem cabida no cá-
so concreto. A premeditação apresenta-se, na gene-
ralidade dos casos, como elementar do crime de
apropriação indébita, e notadamente em relação à
figura do crime continuado em que se exige uma
única resolução e se admite a diversidade de tempo.

No que respeita à agravante do artigo trinta e no-
ve paragrafo nono cumpre observar que no seu cauis-
mo, ou mesmo na expressão genérica-legítimo superior
- não se enquadraria, com justeza, a especie em
exame e não há como aplicar, por compreensão, ou
analogia um princípio rígido, strictis juris, que
exacerba a penalidade. No crime de apropriação in-
debita é comum a sua prática contra o amo, patrão,
superior, porque é de sua essencia o abuso de con-
fiança. Na hipótese dos autos o apelado tinha como
superiores todos os funcionários mais graduados do
Banco, e, portanto, a propria Diretoria. Mas, pes-



158

Antonio Cicero Salvão

pessoalmente, e, nenhum d'elles fôra atingido pelo delicto: o dinheiro desviado pertencia às pessoas que faziam o depósito para pagamento de saques e o responsável tornára-se o Banco, a pessoa jurídica, a quem se confiára o depósito. Isto pôsto, procedera com acêrto a sentença recorrida negando as duas agravantes pleiteadas pelo Ministério Público e aplicando a pena no gráu mínimo, por militar em favor do apelado a atenuante do presumido exemplar comportamento anterior. No que concerne à prescriçãõ, porém, a sentença apelada perfilhou doutrina que não merece a acolhida desta Câmara, porque o nosso direito positivo não inculca essa solução, a cêrto respeito, subversiva de uma jurisprudência sã e politicamente necessária, que os Tribunais tem sustentado sem hesitaçãõ, e sem quebra do espirito ciêntifico que domina a nossa legislaçãõ penal. Inspirara aquella interpretaçãõ inovadora uma crítica de Manzini, a que Massari dera seu irrestrito apoio, defendendo alguns julgados da Côrte italiana, proferidos após o Código Penal de mil novecentos e trinta, pois que, antes, o artigo noventa e dois do Código de mil oitocentos e oitenta e nove merecera outra intelligência atendendo à expressãõ - dal giorno in cui cessò la



la continuazione". A sentença recorrida usara de um arbitrio que lhe não era permitido visto como julgando procedente a ação ou a denúncia, condenara o apelado a sete meses de prisão celular (folhas cento e trinta e nove), e, depois, fracionara essa pena global, cindira a condenação para, fugindo à regra imperativa do artigo sessenta e seis - in verbis - na aplicação das penas serão observadas as seguintes regras-admitir tantas penas menores e autonomas, quantas as infrações que se contiveram na continuação. Sómente existe, nos autos, uma pena concreta, que emana, precisa e rigorosamente, da sentença condenatória, e, portanto, não havia como considerar, insuladamente, os fatos, e aceitar a pluralidade de penas, para, então reconhecer a prescrição em relação a cada uma dessas violações. E' uma anomalia fixar a condenação em sete meses, porque a lei assim o exige, concretisar a pena, e, depois cogitar de outras penas, que seriam applicaveis se se não tratasse de crime continuado, mas de reiteração, com o cúmulo material da pena. No crime continuado sómente se exaure a atividade criminal quando cessa a continuação, e, portanto, a prescrição começará a correr da última violação, que representa o último anel da cadeia. Se é certo



159

Abel Galvão

certo que Manzini ensina - siccome il reato conti-
tinuato altro non é che un'ipotesi di concorso di
distinti reati del medesimo titolo, unificatio,
per finzione giuridica, dal nesso dell'identico
desegno criminoso, cosi é manifesto che nella con-
tinuazione non possono entrare che quei reati che
sono attualmente punibili, êle próprio observa à
pagina quatrocentos e trinta e quatro do volume
terceiro de seu Trattato di Diritto Penale - poiche'
per i reati continuati la prescrizione decorre dal
giorno in cui cessá la continuazione, e questa sus-
siste in quanto i piú reati continuati siano uniti
dal nesso del medesimo disegno criminoso, il lungo
tempo trascorso dal primo o dai primi fatti non
consente il verificarsi della prescrizione estin-
tiva rispetto a tale fatti, se non é sufficiênte a
interrompere il nesso predetto (edição de mil no-
vecentos e trinta e quatro). Ver-se-á, assim, que
Manzini põe a questão em termos mais metafisicos
porque cogita da interrupção de designio criminoso,
que se teria de indagar de caso a caso, acompanhan-
do, com métodos especiais, todo o processo psicoló-
gico do inculpado, atravez de suas próprias ações,
para saber quando poderia ocorrer ou não aquela
interrupção. Ainda de Manzini estas palavras: il

il lungo tempo trascorso dal primo o dai primi fatti con consente il verificarsi della prescrizione estintiva rispetto a tali fatti, perché, in relazione ai reati continuati, la prescrizione decorre dal giorno in cui cessò la continuazione (pagina quinhentos e cincoenta e nove volume dois).

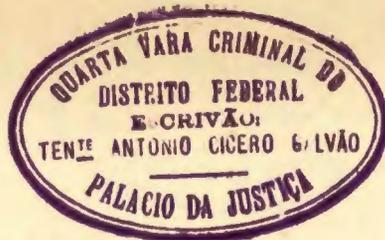
Isto porque, l'intervallo di tempo, intercedente tra la varie violazione della stessa disposizione di legge pertanto, non é mai per sé solo suficiente a interrompere il nesso della continuazione, appunto perché la legge espressamente ammette questo nesso anche se i piu fatti siassi comessi in tempi diversi, senza stabilire limitazione. E' este un argumento decisivo visto que o procedimento da sentença apelada poderia ser considerado como gerador de uma causa de interrupção daquêle nexo de continuação, qual seria o tempo diverso, em que cada violação fôra praticada. Aliás, a questão que se puséra na monografia de Massari, como nos julgados italianos, não se cifrava, propriamente, na apreciação de cada fato per se, autonomo, mas na diferença entre a pena-base e a pena imposta com o acrescimo. Não procede, siquer, o argumento de que a figura do crime continuado viéra em benefício do imputado, tornando mais benigna sua punição, pois



160
J. de Oliveira

pois que a legislação vigente cogita de elemento que Farinatio não acolhera para caracterisar o crime continuado, e, desvirtuado o instituto, temos lhe assegurado uma amplitude que não estava na sua indole. Assim veremos que na conceituação de Farinatio o cêrne da questão residia na expressão - qui pluribus vicibus continuatis furatus est saccum frumenti, vel dolium vini... e, ainda neste passo: que sic de nocte continuati tempore plura facerat furta in diversis locis... Cogitava-se de uma única noite, em tempo contínuo, embora muitos os furtos, e cometidos em logares diversos. E fôra esse o caso de Verona, por êle invocado. A lei brasileira, porém, acolheu um conceito mais amplo, com admitir a continuação de crimes cometidos em tempos diferentes. E, vale acentuar, reconhecido o crime continuado o ladrão não poderia ser enforcado, como seria se houvesse cometido três furtos em tempos diversos e não contínuos, porém, deveria ser punido mais gravemente - Ubi loquitur ad effectum, ut iste fur non possit suspendi, sicut suspenderetur, si fecisset tria furta in diversis et non continuatis temporibus. Non tamen, quia debet gravius puniri." Massari, que faz a crítica dos julgados italianos e sustenta que se deverá, apenas, atender à pena-base, parte, pre-

precisamente, daquêle falso supôsto de que houvéra, sobretudo, o intuito de adotar uma solução de benignidade, quanto, ao contrário, o que se quiséa reconhecer fôra a consequente, e lógica, a útil repressão em face do elemento psicológico ou da unificação que os fatos envolvem. O plus que decorre o aumento da pena base deverá ser considerado, normalmente, em relação à pluralidade de violações, e como uma agravação necessária. As decisões que se leem na "Scuola Positiva" - Agosto mil novecentos e trinta e dois - fasciculo oitavo pagina trezentos e noventa e sete e nos "Annali di Diritto e procedura penale" fasciculo seis de Junho de mil novecentos e trinta e dois paginas seiscentos e noventa e seis e seiscentos e noventa e nove é que variaram na jurisprudência italiana, aceitando o ponto de vista doutrinário de Massari. Antes os tribunais se orientaram no sentido do artigo noventa e dois do Código Penal, assentando: "in tema di estinzione della pena per decorso del tempo, si deve aver riguardo, per determinare il tempo necessario alla estinzione, anche dell'aumento di pena derivante della circostanza della continuazione, allorché si tratti di reato continuato" (Corte d'appello - Roma - vinte e nove de Dezembro de mil



Handwritten signature or initials on the right margin.

mil novecentos e trinta e um). Cumpre, agora, salientar que Massari, sobretudo, se apoia nos trabalhos preparatórios do novo Código Penal (Lavori Preparatori parte primeira pagina cento e trinta e cinco), que a Corte considerára, apenas, como valor histórico, "atto a rivevare il processo psicologico e soggettivo nella formazione della legge, e non il significato reale ed oggetico della legge e non già il significato reale ed oggetico della legge stessa". O proprio julgado que se lê à pagina oitocentos e noventa, digo, pagina seiscentos e noventa e nove das "Annali" fasciculo de junho de mil novecentos e trinta e dois, em abono da tese defendida por Massari, salienta que em face do Código abrogado outra era a solução, ma il nuovo codice, in perfetta antitesi con la giurisprudenza anteriore, ora ricordata, ha stabilito, nel capoverso penultimo dell'artigo cento e setenta e dois, che nel caso di concorso di reati si ha riguardo, per la estinzione della pena, a ciascuno di essi, anche se le pena sono inflitte con la medesima sentenza". Eis porque, e dada "la mancanza di una espressa disposizione", variára a jurisprudência. Não há como acolher, no direito brasileiro, essa doutrina, se o que prepondera no delicto continuado é a unidade



unidade de resolução, é o elemento psicológico, caracterizador da continuação, exigidas violações, insuladamente, porém, a uma só infração. Ter-se-á de reconhecer com Ajimena que "le varie e continue consumazioni non sono che i diversi momenti durante i quali si svolge una sola ed unica risoluzione criminosa ed un unico dolo. Se ognuna risoluzione fossero diverse, e successive, e ornuna avesse il suo proprio si avrebero tanti reati". E', realmente, extraxulo cõgitar de delitos autonomos, distintos, para resolver a prescriçãõ da açãõ em relação a cada um dêles, destacadamente, quando só existe um dõlo, uma resolução. Ajimena, com muita justeza, oferece-nos nestas palavras a figura do delicto continuado: "puó rassomigliare a qualche animale di gerarchia inferiore, il quale é unico, e pure, se tagliato a pezzi, ogni pezzo ripraduce l'animale intero" - e somente assim é possível afirmar-se que "cada parte" contém em si mesma a resolução única como que recebendo a mesma moldagem psicológica - é, portanto, tronco de que se esgalham várias infrações, é um completo de violações, mas que sofre, apenas, uma punição, uma pena, uma sanção, precisamente, porque se atende ao mesmo laço psicológico. O juiz que impõz a pena de prisão celular de

de sete meses, applicando o artigo trezentos e trinta e um número dois combinado com os artigos trezentos e trinta paragrafo quarto e artigo sessenta e seis paragrafo segundo da Consolidação das Leis Penais não poderia, sem arbitrio que a lei lhe recusa, abtrair do aumento da sexta parte, faser um desconto na condenação, para fixar a prescrição como se houvera cogitado a sentença de tantas penas autonomas, de seis meses, quantas as violações cometidas em tempos diversos. O aumento atendera, politicamente, a gravidade da continuação, e justificára a não applicação da norma sobre concurso de crimes, o que já representa o mínimo de beneficio assegurado ao delinquente. A sentença que acolhera a doutrina que a Camara óra repele, deveria, dentro de um sistema de coerencia, considerar que a segunda violação em relação à primeira, e a terceira em relação às anteriores, não permitiria reconhecer em favor do réu a atenuante do presumido exemplar comportamento anterior, pois que já havia ingressado na senda do crime, e, se assim procedesse, applicando a jurisprudência das Camaras Criminais, já teria de admitir, a rigor, que a pena a applicar-se da segunda infração em diante, não seria a do grau mínimo. Mas, a sentença apelada somente se preocupara

Allegação

preocupará com a extinção da ação penal, apreciando, então, separadamente, e para êsse efeito as diversas violações. Mas, precisamente, porque existem diversas violações da mesma lei penal, contidas no mesmo contexto da ação, em tempos diversos, é que se qualificára o crime de continuado e se decretára a condenação, e se aplicára a pena, segundo as normas imperativas do Código. A prescrição não está somente em função do "tempo", senão ainda da pena, abstrata ou concreta. Custa crer se possa asseverar que, no caso em exame, exista outra pena concreta, além daquela que resulta da própria sentença - sete meses de prisão celular. Porque tornar tão metafísica uma questão que se resolve de maneira simplíssima em face da lei positiva? O direito penal, realístico por excelência, não deve viver de ficções e de artificiosidade, que redundam, sempre, em prejuízo da defesa social. Os crimes são punidos com as penas fixadas em lei (artigo sessenta e um da Consolidação) e o artigo sessenta e seis manda observar uma regra, a que o juiz se não poderá esquivar, se ocorre aquela hipótese de crime continuado. Ora, se condena de acôrde com êsse artigo, se concretisa a pena, não lhe é lícito, depois, abstratamente, considerar as infrações separadamente,



163
Alvares

separadamente, excluindo aquêlê aumento da sexta parte, fracionando a pena, admitindo penas distintas que seriam, possivelmente, applicaveis, para resolver de modo extranho ao julgado a materia de prescriçãõ. A sexta parte, o aumento, é integrante da pena concreta. E' de perseverar, pois, na jurisprudencia que, sabiamente, os tribunais brasileiros tem proclamado: no crime continuado a prescriçãõ se conta do dia em que cessou a continuacãõ. Não vai nisso um ranço de nisonicismo, nem se recusa à jurisprudência o arejamento do progresso, mas para inovar é de mister que ocorram razões éticas, politicas ou sociológicas justificativas dessa variacãõ, a fim de que se não confunda evoluçãõ com subversãõ, progresso com espirito demolidor, impulso ciêntifico com tendencias a exotismo, imperativos de sistemas com curiosidades chinasas. Rio de Janeiro, seis de Junho de mil novecentos e trinta e nove. (aa) André Pereira, P. José Duarte, relator.- Cesario Pereira.- Nelson Hungria, vencido: a prescriçãõ da açãõ penal, no tocante ao crime continuado, é regalado pela pena do mais grave dos crimes da série, ou pela de um só deles, quando de identica gravidade, sem ter-se em conta o aumento da sexta parte prescrita no paragrafo segundo do artigo sessenta e seis da Consolidaçãõ Penal. A

A solução contrária leva à consequência, inteiramente aberrante do ratio legis, de um tratamento mais rigoroso do crime continuado, em cotejo com a hipótese de concurso material. A "continuação" não é uma circunstância agravante, mas uma hipótese de concurso de crimes da mesma natureza, que, por uma ficção legal, se consideram unificados pela identidade da relosução criminosa. Ao invés de uma soma de penas, aplica-se uma pena complexiva, que representa uma moderação da regra sobre o concurso real de crimes. E' de todo inadmissível, portanto, que o fictio do crime continuado, em contraste com a sua finalidade, redunde em desfavor do réu. O voto vencedor invoca a doutrina e jurisprudência italiana, mas esquecendo-se de que estas, além de profundamente contravertidas, só se referem ao caso de pena já definitivamente aplicada. No próprio texto do acórdão é citado a opinião contrária de Massari, que, aliás, encontrou pleno apoio da Corte de Cassação italiana, em decisão de quinze de Abril de mil novecentos e trinta e dois ("Anua- li, di Dir. Pe. e Proc. Penale", mil novecentos e trinta e dois, paginas seiscentos e noventa e nove). E Massari não está isolado. Eis, por exemplo, a opinião de Battaglini ("Diritto Penale", pagina trezentos e cincoenta e três): "Il reato con-

reato continuato non é un istituto piú rigoroso di concorso di reati. esso ne costituisce, al contrario, un temperamento. Onde la mancanza (como acontece entre nós) di una esplicita disciplina relativa all'efficacia dell' decorso del tempo sulla pena inflitta per il reato continuato non piú determinarse una soluzione che contrasti con lo spirito dell'istituto. Ai fini dell'estinzione della pena, si deve prendere in considerazione la pena irrogata per la piu grave delle violazioni commesse, senza aver riguardo all'aumento applicato per la oltre". No mesmo sentido, Gabieli ("Desintegrazine ed inificazine del reato continuato"), segundo cuja opinião, a solução contrária " porterebbe alla incoerenza di sottoporre ad un regime piu severo chi comette, sia pure con azioni diverse, un reato psicologicamente e logicamente unico, nei confronti di chi, com azioni diverse, commette reati plurimi psicologicamente distinti". Identico é ainda o ensinamento de Pillitu ("Il reato continuato", pagina cento e vinte-cento e vinte e um). " A sentença da Corte de Cassação de quinze de Abril de mil novecentos e trinta e dois acolheu a opinião de Massari em materia de extinção da pena pelo decurso de tempo. E isto porque data, a natureza jurídica do crime continuado, a pena não pôde resolver-se senão em beneficio do réu. Cumpre que ela seja desintegrada, como sustenta Massari, e distribuida pelos crimes considerados isoladamente, para a seguir, applicar-se a regra de extin-

A. G. G. G.

de extinção da pena pelo decurso de tempo. Si a pena base foi imposta para a violação mais grave, ter-se-á, necessariamente, de estabelecer uma pena inferior para os outros crimes... A pena-base funciona, assim, como limite para a extinção completa da pena do crime continuado pelo decurso de tempo" O que é interessante, porém, é que, tanto na doutrina como na jurisprudência, nenhuma controvérsia existe entre os italianos sobre a abstração da pena complexiva quando a prescrição haja de ser decretada antes da condenação. E' manifesto o ilegitimo, desde que o fundamento para essa abstração é o mesmo quer nem, quer noutro caso, isto é, evitar-se que o crime continuado seja mais severamente tratado do que o concurso material do crime. No caso concreto, não se trata de prescrição da condenação, mas da ação penal: foi concretizada a pena que deveria ser aplicada, mas no mesmo contexto da sentença foi declarada a prescrição da ação. Porque não adotar-se a pacifica solução italiana para o caso em que ainda não existe condenação irrecorrível?. Ainda mais: na ausência de texto legal resolvendo expressamente a questão, porque não adotar-se a solução mais favorável ao réu?. Invoca-se a continuidade da jurisprudência pátria em sentido oposto, mas nunca é tarde demais para corrigir-se um critério:erroneo. Erroneo, sim,



165

sim, porque, apoiando-se no princípio de que, no crime continuado, a prescrição começa a correr da data em que cessa a "continuação", desapercebe-se de que tal princípio somente diz com a pena-base, e não com a pena complexiva, ou com o acréscimo da sexta parte. Reforme-se a vigente lei penal, para aumentar-se a pena ou o prazo da prescrição em casos como o de que agitur, mas enquanto isto não se der, tenhamos a coragem de ser lógicos dentro da lógica da lei atual. Por tais fundamentos, confirmava a decisão recorrida, cujo acerto é incontestável. CERTIFICA mais que o acórdam supra transcrito passou em julgado.-----

NADA MAIS lhe cumprindo certificar, dá por finda a presente certidão, sendo todo o referido a expressão da verdade dos próprios autos ogiginais ao princípio desta citados, aos quais se repórta e dá fé. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove.

Eu, *Procurador Geral*

Escrevente juramentado, a datilografei. E eu,

Antonio Cidero Galvão

Escrivão, a subscrevi.

Antonio Cidero Galvão





A fls. 155 e 165, emia o Banco
Nofande Unido certidos do acórdão
de 2ª Câmara Criminal do Tri-
bunal de Appellações, que reformou
em parte a sentença do J. J. J.
de 4ª Vara Criminal, declarando
prescrita a ação penal contra
Aloisio Tuma dos Anjos.

A consideração de defor-
midade superior, para o devido
encaminhamento à Procuradoria
Rio, 11-8-39

[Handwritten signature]
O. adu.

Satisfeita a diligência da
Procuradoria Gul, 6 fls, com
as declarações das partes
interessadas, jaws public
os autos ao livro 1. 51.
Procurador Gul - 16.8.39

[Handwritten signature]
Procurador Geral

VISTA

Ao Dr. Tedesco Jr.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939.

[Handwritten signature]
Procurador Geral

Requisição para o acórdão
para sobre a diligência
requisição, as fls. 154
e os documentos
presentes no processo.

Ri. 21. Ayt. 15

Rec. 89/8/39

[Signature]

Faca. de o expediente ne-
cessario na forma requerida. A
1.ª Secção.

Rec. 28.8.39
[Signature]
D. General

Recebido na 1.ª Secção em 31-8-39.

D. Maria Almeida

[Signature]
[Signature]

Rec. em 2/9/39.

Cumprido Rec. 6/9/939
Maria Almeida M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

Visto = 9.9.39

[Signature]
[Signature]

167
Mo

MA/NSC

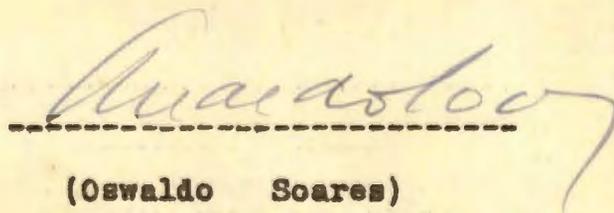
1-1769/39 P.5.958/38

13 Setembro de 1939

Snr. Aloísio Fernandes de Araujo
Rua Pontes Correia n° 138-casa 4
Rio de Janeiro

Comunico, na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, ser-
vos-à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista"
do processo em que consta inquérito administrativo contra vós
instaurado pelo Banco Holandês Unido, afim de que vos pronuncieis
sôbre a diligência de fls. 154, bem como acêrca dos novos documen-
tos juntos do referido processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

108
M



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio Janeiro, 18 Setembro 1934

Prezente
Hosio Fernandes de Azevedo

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Junta de
Nets, ante Junta de
Presença o L.P.F. 10683/39
Em 5 de Outubro de 1939
Muz. am. em. Olin. Nets
am. Cant
f

Ill^{mo} Sr. J^o D. Presidente do Conselho Nacional do Fracacho

Ref. Proc. n^o 1-1769/39 - 5958/38

Alexis Fernandes Araujo, em obediencia ao officio de 13 do corrente, tomou vista do processo acima, e, como resultante, vem allegar o seguinte:

a) - conforme se acha marcado a fls. 51, o processo acima transitou em julgado, em 23 de Agosto de 1938, por despacho do Sr. Presidente do Conselho.

Alias, tudo o que o Banco tem feito dentro do processo e simplesmente para atrapalhar o seu andamento, a exemplo dos documentos juntados (fls. 154 a 165) posto que a accao criminal ainda não se acha terminada, devido ao recurso interposto.

b) - esquece-se tambem o Banco que os julgamentos desse Banco Conselho, são feitos pelas suas justas causas, nao interessando para tal fim allegações sem resolução final;

c) - o inquerito administrativo instaurado pelo Banco, tornou-se nullo em virtude de ter sido en-

M.P.

Segue fls. 14.
A. F. Araujo

- entregue fora do prazo (30 dias)
determinado pelo último para-
grapho do parecer da Procurado-
ria (fls. 39) e confirmado pela
Egreja 2ª Camara;

d)- o Banco Hollandez Unido dos Ter-
mos do accordão só se utilizou
da parte que o interessava, não
obedecendo acintosamente a
outra parte qual fosse da mi-
nha readmissão (fls. 48);

e)- o Banco Hollandez Unido não
tem cumprido as decisões do
Conselho, em qualquer ponto de
vista, de fls. 43, 52 e 150, con-
forme se acha documentado
a fls. 48, 152 e 152 verso

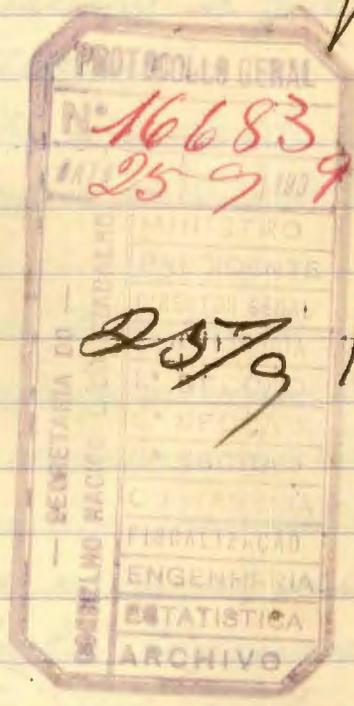
f)- a fls. 154, pelo último paragra-
pho, o Banco diz que as impor-
tancias não foram escriptura-
das, e dentro das peças do
inquerito, affirma que a im-
portancia de cheque de R. J.
Hollewik foi escripturada em
sua "conta-compensação" junta
ao Banco do Brasil. Estabele-
ceu, portanto, a confusão so-
mente para não cumprir os
ordens da Procuradoria, em
que determinou a minha
ida ao Banco, para fazer
o extracto na conta do
Banco referente ao assumpto.

segue a fls 2

A. J. Traucof.

Assim, Sr. Presidente, venho solicitar de V. Ex.^{ca} se deigue determinar que o Banco Hollandez Unido cumpra a parte do accordaõ que não cumpriu, e, bem assim, determinar a apreciaçãõ do inquerito com a possivel urgencia, se assim ainda se tornar preciso, em virtude do processo já ter transitado em julgado e não ter havido, ha quasi um anno, o devido embargo.

Rio de Janeiro, 22 Setembro de 1939
 Neyris Fernandes de Araujo



Rec 29.9.39

17/11/39

Recebido em 29/10/39

Aloysio Fernandes Araújo, atendente do caso termos do officio de fl. 137, apresenta suas razões de defesa, alegando que o Banco Itaúcahy União não deu cumprimento integral ao que determinou o acórdão proferido por este Conselho, quanto a sua readmissão, bem como, sua ida ao referido Banco para fazer o extrato na sua conta corrente.

Assim sendo, submeto o assunto à apreciação da autoridade superior.

Em 5 de Outubro de 1939
Munis, aos Deos, Ollis VEDA
(Ass. Cont.)

Satisfeita a diligência requerida a fl. 137, rechaço - re-
o processo à dentã Pro-
curadoria - fl. = 14/10/39.

[Handwritten signature]
Munis, 13-10-39

13-10-39

VISTA

Ao Dr. Tedesco Jr.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1939

[Handwritten signature]
Procurador Geral

Egyp. Camara

As factos contidos por
Aviso Fernandes Arago
estão comprovados na
carta de J. 49 a 52.
e' ainda de natureza
que o accusado foi con-
denado pela justiça
comum pelos mesmos
factos que foram assi-
sumos ao presente inquisito
(J. 157 a 165)
Suc. devendo, em con-
sequencia, deus seu auto-
ridade.

Rio. 23. Jr. 40

T. Arago

Rec. no G. J. 1940
em 27. 11. 940

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Janeiro de 1940

Director da Secretaria

Remetta-se a 2ª Camara

Rio de Janeiro, 20 de Maio 1940

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente para
o Sr. Relator Sr. Alencar
Rio, 25 de 3 de 1916

Alencar
Secretario da Mesa

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 14878

1938

ASSUNTO

Banco Hollander, Ltda

remete inquirito instaurado

/ Florentino Fernandes Araújo

RELATOR

A. Ferraz.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26-3-40.

DATA DA SESSÃO

1-4-40

278

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se procedente
o inquirito e autori-
za-se a desmissão do
acusado (apensado)



(2C-278)

ACORDÃO

AG/EV

Proc. 14.878/38

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado pelo Banco Holandês Unido contra seu empregado Aloisio Fernandes de Araujo:

CONSIDERANDO que o Banco Holandês Unido, usando da faculdade que lhe foi concedida pelo acórdão desta Câmara, de 18 de julho de 1938, fez instaurar contra seu empregado Aloisio Fernandes Araujo, que houvera despedido em virtude de falta grave, qual a de haver se apoderado indebitamente de dinheiros confiados ao Banco, o competente inquerito administrativo para apuração dessa falta;

CONSIDERANDO que o inquerito obedeceu as normas legais e foi feito com abundancia de detalhes;

CONSIDERANDO que a falta foi confessada pelo acusado, em carta que dirigiu a um dos diretores do Banco, e da qual se encontra copia fotostatica a fls. 49 a 52, e cuja autoria não a negou o acusado;

CONSIDERANDO que pela falta, desde que se trata de um crime previsto por lei, foi o acusado condenado a pena de prisão celular por sete mezes, conforme acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação (certidão de fls. 157 a 165);

CONSIDERANDO, assim, que, provada a acusação, é procedente o inquerito, ex-vi do dec. 54, de 1934;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do

Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940

D. Augusto Leuz

Presidente

Antônio de Paula

Relator

Fui presente:

V. F. S. S. S.

Adjunto de
Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 15/5/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 21-5-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
~~DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO~~

APRESENTEI PROJECTO DE EXPEDIENTE EM 27-MAIO- 1940

Helio Leixiro

VISTO. Rio, *27* de *Maio* de 193*6*

[Signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.14.878/38-1- 1106/40

21 de maio de 1940

Sr.

Alcisio Fernandes de Araujo
Rua Pontes Correia, 138 - casa 4
RIO DE JANEIRO

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Banco Holandês Unido, resolveu, em sessão de 1 de abril próximo passado, julgar aprovado o dito inquérito, autorizando a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 15 de maio corrente.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....CNT.14.878/38-1-1104/9

31 de maio de 1940

Sr.

Diretor Geral do
Banco Holandês Unido
Rua Buenos Aires, 11
RIO DE JANEIRO

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 1 de abril próximo passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Aleísio Fernandes de Araujo.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



CNT 14878-38 - Cabe arquivamento dos pontos auto, eis que o acordo de fs. 174, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1940, passou em julgado.

Em 18.6.41
Oscar Corrêa
Chefe do SDC

Assem. em
Arquivamento requirido
R. 1076501
Maurício
Dito

Arquivado.

Rio, 19/6/41

Bernardo de Almeida Carneiro
Diretor.

SDC
R. 1076501
Maurício
Dito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 14 DE 7 DE 1941

Ubirajara
C. M. P.